

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E COLONIZAÇÃO

# RELATÓRIO

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. Vicente Machado da Silva Lima

Presidente do Estado do Paraná

Pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização

Joaquim P. Pinto Chichorro Junior

Em 31 de Dezembro de 1904



1905

Typographia d' A República  
CURYTIBA

*Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado.*



Em cumprimento do preceito constitucional, tenho a honra de apresentar a v. exa., pela primeira vez, o relatorio do que ocorreu, durante o anno findo, na Secretaria d'Estado que v. exa., avaliando com extrema generosidade as minhas forças, dignou-se confiar á minha superintendencia.

Multiplos e da maior importancia, como v. exa. sabe, foram os serviços que, nesse lapso de tempo, correram por este departamento da administração publica do Estado, --uns já concluidos de todo e outros em via de conclusão.

Passando a relatar minuciosamente esses serviços, seja-me permitido assegurar a v. exa. que, faltando-me embora a competencia para dirigir tão importante repartição, todavia esforcei-me o quanto possivel para corresponder, de modo satisfactorio, aos patrióticos intuitos do governo da v. exa. e á confiança por v. exa. em mim depositada, — confiança essa que muito me penhora e desvanece, porque estou convencido de que, auxiliando, ainda que fracamente, o governo de v. exa., estou trabalhando em prol do engrandecimento do Estado do Paraná.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização,  
aos 31 de dezembro de 1904.

*Joaquim P. Pinto Chichorro Junior.*



## Illuminação electrica.

A lei n. 506, de 2 de abril de 1903, auctorizou o governo a contractar, pelo meio que julgasse mais conveniente, o serviço de exgottos e de abastecimento d'agua na cidade de Curytiba, podendo despesder para isso até o maximo de 6 mil contos de réis.

Para tal fim dispoz a mesma lei, entre outras medidas, que o governo, a esse respeito, entrasse em previo accordo com a Camara Municipal da capital, para com ella estabelecer as condições da construeçao daquellas obras, tendo por base o seguinte : o governo do Estado tomaria sobre si o encargo das obras para o abastecimento d'agua e rême de exgottos e aceitaria, a título de amortização do capital e juros a despesder com as mesmas, a cobrança e goso do imposto predial, taxado pela referida Camara, deduzida a importancia relativa ás despesas com o serviço de illuminação publica, cuja administração passaria para o Estado, ficando este com superintendencia sobre a execução do contracto então existente e podendo revel-o ou encampal-o.

Em virtude dessa auctorização legislativa, entrou o governo em accordo com a Camara Municipal e lavrou-se nesta Secretaria, a 24 de março deste anno, o respectivo contracto, passando desde então para o Estado a administração do serviço de illuminação publica e particular da cidade de Curytiba.

Tendo essa administração ficado affecta a esta Secretaria, procedeu-se á revisão do antigo contracto entre a Camara Municipal e a Empresa de Electricidade, firmando esta, em 1.<sup>º</sup> de julho tambem deste anno, novo contracto para continuaçao de fornecimento de luz electrica.

O novo contracto assegura ao Estado e á populaçao da capital grandes vantagens, regularizando o serviço, baixando o preço da luz, melhorando esta e definindo positivamente as obri-

gações da Empresa para com o governo e os consumidores particulares.

Em breve synthese mostrarei quaes são essas vantagens.

Por força do antigo contracto, estava despendendo o municipio, mensalmente, com a illuminação publica, a quantia de 6:519\$505.

O preço mensal da luz, para as lampadas incandescentes, era então de 535 réis por vela, unidade Heffner.

O novo contracto estatuiu o preço mensal de 450 réis por vela, para as lampadas incandescentes, e de 60\$000 por lampada voltaica de consumo de 750 wats.

Com tal modificação o custo mensal da illuminação publica baixou de 6:519\$505 para 5:389\$200, dando assim em resultado uma economia de 1:130\$305 por mez, ou 13:563\$660 por anno.

Ora, como á Empreza de Electricidade ainda restam 8 annos do privilegio que lhe foi concedido pela Camara Municipal, a baixa obtida representa, nesses 8 annos, uma economia de 108:509\$280.

Essa economia está sendo applicada no augmento da illuminação, que é escassa em muitas ruas da cidade.

As vantagens obtidas, porém, não páram ahi.

Estabelece ainda o novo contracto que, findo o prazo do privilegio, poderá a Empresa obter prorrogação delle por mais 10 annos, uma vez que nessa época offereça vantagens sobre o contracto actual, não só sob o ponto de vista economico, isto é, baixa dos preços da illuminação publica, da particular e das respectivas installações, sinão tambem sob o ponto de vista da organização do serviço; e obtida essa nova concessão, ainda fica obrigada a Empresa a fazer outra revisão das tabellas, para baixar os preços, no fim de cinco annos, a contar da data em que começar a vigorar o novo prazo.

A' Santa Casa de Misericordia fornece a Empresa luz gratuita-mente, devendo fazer por sua conta todas as despesas de installações e concertos, que nesse servieço forem necessarios. E' tambem gratuito o fornecimento de luz á Camara Municipal, á Bibliotheca Publica e á Repartição Central de Policia.

Para os outros edificios publicos, estadoaes e municipaes, o preço da luz gosa do abatimento de 20 % sobre o da illuminação particular.

O preço da illuminação particular sofreu tambem uma redução de mais de 20 % sobre os preços antigos, quer para as installações sem contadores de electricidade, quer para as installações com contadores,—tanto para a luz incandesciente, como para a luz de arco.



Tudo isso acha-se regulado pela tabella que acompanha o novo contracto.

Foram tambem estabelecidas as *Condições gerais* do fornecimento da iluminação particular, serviço esse que, não estando até então regulado, achava-se á inteira discreção da Empresa.

Antes de ser firmado o novo contracto, tive necessidade de mandar proceder a um exame technico na Usina de Electricidade e respectivas dependencias, afim de verificar se estava ella nas condições de bem servir ao fim a que se destina.

Nomeei para esse fim os distintos profissionaes, srs. dr. Bento Placido Peixoto do Amarante, chefe do distrito telegraphicó, dr. José Niepce da Silva, engenheiro civil; Paulo Wanherweck, chefe de locomoção da Estrada de Ferro do Paraná e Ewald Krüger, chefe de locomoção da Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, os quaes gentilmente accederam ao meu pedido e, com o chefe da secção technica desta Secretaria, desempenharam essa missão com a maior boa vontade e competencia.

Feito o exame, o parecer da commissão foi que, nas horas de maior consumo, não tinha a Usina uma machina de reserva, visto como carecia de ambas em serviço; mas que, esforçando-se para afastar qualquer dificuldade e para garantir o fornecimento de luz, estava a Empresa montando uma turbina de 450 cavallos-vapor, com dynamo da mesma força do que foi instalado em 1902.

Segundo comunicação do sr. engenheiro Hans Hacker, gerente da Usina de Electricidade, bem como do sr. João Muricy, fiscal da iluminação, essa poderosa turbina a vapor, com o respectivo gerador de corrente alternativa, triphasico, já foram instalados ultimamente e estão funcionando com toda a regularidade, conforme se verificou pelos apparelhos medidores, contidos no quadro de distribuição.

Com a installação, pois, dessa turbina e respectivo gerador de energia electrica, a Empresa de Electricidade, confiada á competente direcção do engenheiro a quem ácima me referi, está hoje apparelhada para satisfazer as exigencias do serviço de iluminação, conforme as prescripções da clausula 6.<sup>a</sup> do contracto de 1.<sup>o</sup> de julho.

A dívida da Camara Municipal para com a Empresa, dívida que, em virtude do convenio celebrado, passou para o Estado, está sendo paga pontualmente em prestações, conforme o que ficou estatuido. Tambem pontualmente estão sendo pagas as contas mensaes pelo serviço de iluminação publica.

Para regularidade desse serviço, foi creada uma commissão de fiscalização, composta de um fiscal e de um auxiliar, tendo esta Secretaria expedido, por acto de 27 de agosto ultimo, as necessárias instruções a respeito.

Eis os dados que, sobre o servico de illuminação, fornecem-me em relatorio o sr. fiscal :

De acordo com as clausulas 7.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup> e 16.<sup>a</sup> do contracto, e no periodo de 6 mezes, foram substituidas 1554 lampadas incandescentes, melhorando muito a illuminação com essa medida.

Esse facto mostra que as mesmas lampadas foram substituidas mais de uma vez, pois que os fócos da illuminação publica atingem apenas ao pequeno numero de 590,—aliás insufficiente para o quadro urbano.

Para o fim de augmentar a illuminação da cidade, pois, já foram dadas as necessarias providencias.

As lampadas incandescentes que, por sua construcção, em geral, podem durar 1000 horas com sufficiente intensidade, muitas vezes enfraquecem bastante, com o uso apenas de 500 a 600 horas, isto é, dentro de mez e meio a dois mezes, funcionando, na media, como determina o contracto, 10 horas por noite.

As lampadas de arco voltaico parecem já um tanto gastas no seu mecanismo, e os globos de algumas se acham com incrustações na parte inferior, prejudicando assim a intensidade da luz.

O fiscal já reclamou da Empresa medidas que melhorem essas lampadas.

No serviço de illuminação têm-se dado algumas interrupções, sempre parciaes, umas occasionadas por descargas atmosphericas e outras,—a maior parte,—motivadas pela garotagem das ruas que, envolvendo as linhas conductoras em cordeis de *papagaio*s e ás vezes com barbante atirado propositalmente, determina o contacto das mesmas.

A fiscalização tem procurado evitar esses inconvenientes, na medida do possível.

Tambem têm sido substituidos alguns *abat-jours*, por se acharrem sem esmalte na parte inferior ; essa medida será tomada a respeito de todos os que estiverem nas mesmas condições.

Têm ainda outros senões as installações electricas nas ruas ; só pouco a pouco a fiscalização e a Empresa poderão corrigil-os.

A numeração dos combustores, para os fins da fiscalização, como o exige o contracto, está feita de modo satisfactorio, à tinta a óleo.

A Empresa tem mantido, em fiscalização externa, o pessoal necessário, attendendo assim com presteza as reclamações que lhe são

DAS OBRAS PÚBLICAS

feitas e reparando os estragos produzidos por acidentes nas linhas conductoras.

Foi feita ultimamente a instalação de 16 lampadas incandescentes, de 16 velas cada uma, nos candelabros que ornamentam a estatua do marechal Floriano Peixoto, na praça Tiradentes.

Tambem foi feita a instalação de 8 lampadas voltaicas, na praça General Ozorio, que desse modo está fartamente iluminada.





## Aguas e exgottos.

Uma das necessidades mais urgentes da cidade de Curytiba, aquella que mais de perto interessa aos seus habitantes,—porque se relaciona directamente com a vida destes,—é sem duvida o serviço de abastecimento d'agua potavel á sua população e consequente eva-cuação das aguas carregadas de materias nocivas á saude.

Cidade que se vae desenvolvendo dia a dia, e cuja população augmenta consideravelmente, determinando a densidade crescente de suas edificações, Curytiba não pode adiar por mais tempo a realizaçao desse melhoramento, indispensavel a toda população urbana de certa importancia.

Com effeito, é facto conhecido que, com o augmento das populações e consequente densidade das edificações, as causas de insalubridade se multiplicam, reclamando esse facto, dos poderes publicos, medidas que, aconselhadas pela hygiene, colloquem os habitantes das cidades ao abrigo das epidemias.

A necessidade desse melhoramento, pois, cada vez se torna mais imperiosa e, com excepção de poucos individuos, refractarios a todo o progresso, em virtude de habitos inveterados e de interesses egoisticos contrariados, a maior parte da população,—todos aquelles que se interessam pelo progresso local,—o reclama com todo o empenho, secundada pela imprensa que, por varias vezes, se tem occupado do magno problema, fazendo sentir a urgencia da sua solução.

E' que todos comprehendem a importancia desse serviço no ponto de vista da conservação da vida.

«A vida não tem preço», diz o hygienista inglez, M. Baldwin Lathan; e M. Bechmann, chefe do serviço technico do saneamento de Paris, accrescenta: «e jamais será grande o sacrificio feito para defendê-la ou para garantil a contra as mil causas de destruição que a ameaçam. Para o pobre a saude é um capital precioso,—toda a sua fortuna,—e nunca serão demais as precauções que elle possa

tomar no sentido de conserval-a intacta. E, como todos os habitantes das cidades são necessariamente solidarios, expostos aos mesmos perigos, nenhum ha que possa desinteressar-se das condições geraes da salubridade, quaesquer que sejam as vantagens especiaes que a sua situação particular lhe possa proporcionar.

Todos têm interesse em concorrer para o melhoramento da saude publica, para a diminuição da mortalidade geral. E, si ha um dever que se imponha antes de tudo ás auctoridades encarregadas da direcção dos negocios municipaes, é o de velar constantemente pela observação das leis da hygiene, o de fazer respeitar por toda a parte e sempre as regras de salubridade, o de assegurar e aperfeiçoar incessantemente esse grande serviço publico.»

E mais adiante :

«Não se pode conceber uma cidade moderna de certa importancia sem um sistema de *distribuição* levando a todos os pontos a agua necessaria a todos os usos,—á alimentação, ás lavagens e ao saneamento,—ou sem uma *réde de exgottos* destinada a tornar commoda, facil e rapida a evacuação das aguas carregadas de materias organicas.»

Curytiba, pois, por sua importancia tem absoluta necessidade e está já nas condições de ser dotada de um regular serviço de aguas e exgottos.

Para dar uma idéa da importancia desse serviço, basta passar para estas paginas o que a respeito do papel da agua como elemento de vida escreve magistralmente o auctor citado :

«É multiplo o papel da agua como elemento de salubridade.

A accão assás directa della sobre a economia do corpo humano dá-lhe uma importancia toda especial : vehicilo necessario dos alimentos, ella os conduz ao interior do organismo, percorrendo-lhe as partes mais delicadas, e depois arrasta as materias solueis que não poderam ser assimiladas, ou que foram rejeitadas pelos diversos orgãos.

Concebe-se facilmente desse modo a necessidade de escolher, para a alimentação, uma agua tão pura quanto possível ; a pureza da agua é ainda mais indispensavel talvez que a pureza do ar. Esta idéa é mesmo instinctiva, por assim dizer, e em todos os tempos, entre todos os povos, ella tem sido admittida como uma dessas verdades que se impõem e não podem gerar controvérsia. Os trabalhos da sciencia moderna vieram aliás confirmar de modo brilhante a importancia da agua potavel no ponto de vista da saude publica ; entre as questões sanitarias, a que merece em mais alto grau a attenção dos hygienistas é sem duvida a da alimentação das cidades com agua de boa qualidade.



«A boa qualidade das aguas», dizia de Jussieu, na Academia de sciencias, em 1733, «sendo uma das cousas que mais contribuem para a saude dos habitantes de uma cidade, não ha nada de mais interesse para os magistrados do que manterem a salubridade das que servem para beber.»

Depois, além da alimentação, é preciso pensar no saneamento e, de todos os agentes que podem ser utilisados para esse fim, nenhum mais indispensavel ha que a propria agua. A chuva tem por effeito a purificação da atmosphera, pois toma ao ar uma parte das impurezas que nello se accumulam; depois, correndo sobre o solo, sobre os telhados, etc., ella arrasta a poeira, os detritos que ahi se depositam. E, como a chuva não bastaria ordinariamente a desembaraçar as cidades de todas as impurezas, de todos os resíduos que não são nem arrastados pelo movimento do ar, nem levados com a lama e outras materias solidas, é preciso imitar-lhe artificialmente os effeitos por meio de irrigações, de lavagens periodicas, e para esse fim procurar agua em abundancia.

A estas necessidades primordiales—alimentação propriamente dita e saneamento—vêm juntar-se ainda uma multidão de outras necessidades, que só a agua pode satisfazer, e que são condições necessarias da vida humana e da salubridade g'ral: usos domesticos, cozimento dos legumes, lavagens de toda a natureza, banhos, etc., etc.

Depois de servida, depois de carregada de materias organicas, não somente a agua não pode ser mais utilizada, mas pelo contrario a sua presença torna-se nociva: si permanecer então estagnada, as materias que contém em dissolução ou em suspensão não demorarão em sofrer a fermentação putrida, desprendendo exhalações desagradaveis e morbidas; a agua tornar-se á dentro em pouco uma grave causa de insalubridade. Desde então é preciso tratar antes de tudo de afastal-a o mais rapidamente possível, facilitando o seu escoamento, quer na superficie do solo, quer por meio de conductos subterraneos; é preciso livrar dellas as habitações, as ruas, e leval-a em tempo curto a uma distancia tal que a decomposição das materias organicas não mais possa ter influencia perniciosa na agglomeração urbana.

Mas isto não basta e é de receiar que essas aguas contaminadas, continuando a correr segundo a inclinacão natural do solo, vão envenenar alguma localidade vizinha, situada um pouco abaixo, antes que os agentes naturaes tenham conseguido desembaraçal-as das materias organicas que elles contêm, dando ao liquido completa innocuidade. Nesse caso pôde tornar-se necessário depurar as aguas por meios artificiaes.

Este simples golpe de vista sobre as diversas funções da agua

nas aglomerações urbanas, deixa immediatamente entrever a importância deste elemento de salubridade.

E comprehende-se perfeitamente o consideravel interesse que deve ligar a tudo quanto concerne, por um lado, ao transporte e distribuição das aguas uteis e, por outro, á evacuação e depuração das aguas nocivas».

Convencido, pois, da urgente necessidade desse serviço, o governo, em virtude da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, contractou a construcção das rôdes de exgotos e de abastecimento d'agua com os illustres engenheiros civis, Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira.

O valor do contracto é de 6 mil contos de réis, que estão sendo pagos em apolices emitidas por dec. de 29 de abril deste anno, ao typo de 87  $\frac{1}{2}$ %, e juros de 7  $\frac{1}{2}$ %, ao anno.

Segundo o que ficou estipulado, Curytiba será abastecida com um volume liquido de 10 milhões de litros d'agua em 24 horas, o que corresponde a um suprimento diario de 200 litros por habitante, calculada a populaçao em 50 mil almas.

Esse algarismo, como se vê, obtém-se dividindo o numero total de litros d'agua pelo numero de habitantes a suprir.

A cifra de 50 mil habitantes, porém, é exagerada para o quadro urbano, de modo que, tomando-se a verdadeira, 25 a 30 mil mais ou menos, o numero de litros por habitante atingirá a cerca de 400.

Este quociente é o bastante para garantir um abundante fornecimento d'água á populaçao.

E' o que demonstram dados estatisticos que aqui transcrevo : «Darcy, em 1865, avaliava em 150 litros por habitante o total das necessidades de uma cidade. Em livros mais recentes encontram-se algarismos pouco diferentes.

Humber, em 1876, dava como limites inferiores e superiores do consumo total das cidades inglesas 70 litros (Norwich) e 240 litros (Glasgow) ; König e Poppe, em 1878, indicavam precisamente ainda o consumo de 150 litros como uma excellente media para as cidades da Allemanha.

Frühling, em 1893, pedia apenas 55 a 135 para a Allemanha e Fanning, em 1882, para os Estados Unidos, onde o uso d'agua nas casas é mais geral, 140 a 250 litros.

Achou-se, em 1892, que o consumo medio nas 449 cidades francesas de mais de 5.000 habitantes e dotadas do serviço de distribuição d'água, elevava-se a 111 litros somente.

Segundo um levantamento estatistico organizado em 1891, as grandes cidades da Allemanha não consumiam, na media, mais que 98 litros e, sem o concurso de Hamburgo, 82 litros somente ; em Berlim, em 1895, o consumo foi de 68 litros. Londres despen-



dia 140 litros por habitante, em 1892, e perante a comissão das aguas o professor Robinson avaliaava as necessidades nessa mesma cifra, ao passo que Hawksley as reduzia a 105 litros.

Quanto á qualidade, a agua com que vai ser supprida é a melhor que aqui se pode obter.

Derivada da Serra do Mar e de seus contrafortes, onde corre em terrenos não habitados, aqui deslizando suavemente, ali precipitando-se em bellissimas cascatas, essa agua apresenta logo ao mais rapido exame os caracteres physicos que se encontram nas melhores aguas destinadas á alimentação. Limpida, fresca, sem sabor nem odor, a agua da Serra do Mar é agradabilissima, na opinião de todos quantos a tem bebido.

O estudo das circumstancias da localidade onde ella vai ser captada contribue para tornar mais segura a conclusão do exame fundado nos seus caracteres physicos. Terrenos montanhosos e não habitados, cobertos em parte de vegetação selvagem e em parte nus, não tendo brejos nas proximidades, os logares onde vai ser feita a captação satisfazem perfeitamente as exigencias da sciencia sanitaria.

E', pois, com razão que o instincto da população volta-se para a agua da Serra, cujo exame chimico, corroborando as conclusões do exame feito pelos seus caracteres apparentes, demonstra que ella «tem todas as condições de potabilidade, sendo a proporção de materia organica inferior ao maximo permittido, conforme decisão do Congresso de Bruxellas» (1).

Assignado o contracto a que ácima me referi, dentro do prazo de 60 dias nelle estabelecido deram os contractantes começo aos respectivos trabalhos de construcção, trabalhos esses que proseguem com a necessaria regularidade, estando já as obras bastante adiantadas.

Na conformidade do contracto e para fiel execução das obras, por dec. n. 193 de 10 de maio deste anno creou o governo uma commissão de fiscalização, nomeando por dec. n. 194, da mesma data, para engenheiro chefe e para engenheiro-ajudante dessa commissão, os engenheiros civis, srs. Jorge Eisembach e João Pernetta.

Em cumprimento do disposto no referido dec. n. 193, esta Secretaria expediu, em 28 de julho do mesmo anno, as necessarias instruções para o serviço dessa fiscalização.

Eis os dados que a respeito do estado actual e do adiantamento das obras, forneceu-me em relatorio o engenheiro-chefe da commissão de fiscalização :

(1) Analyse feita no Laboratorio de Chimica da Escola Polytechnica do Estado de S. Paulo. Em outro lugar deste Relatorio vem inserto o resultado dessa analyse.

**AGUAS**—Na secção de abastecimento d'agua foram atacados até aqui os serviços preliminares do reservatorio no Alto de S. Francisco, bem como a respectiva construcção e também os serviços preliminares para a captação das aguas na Serra.

No reservatorio do Alto de S. Francisco ficou terminado o serviço de excavação, tendo sido excavados 12.000<sup>m³</sup> de terra, e estando agora em construcção o referido reservatorio. Os muros lateraes dessa importante obra medem já 1.700<sup>m³</sup> de alvenaria de pedra e os trabalhos, que se acham sob a competente direcção do engenheiro Edward Simons, proseguem com toda a regularidade.

Na Serra, já estão feitos tres kilometros de estradas, como serviço preliminar para a construcção dos tanques de captação.

O quadro n. 5 dá a relaçao do material existente, nesta data; nos depositos da Empresa.

Utilizando a auctorização contida no art. 3.<sup>º</sup>, letras B e C, da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, e já estando adiantadas as obras de construcção das rôdes de exgottos e de abastecimento d'agua, o governo expediu o decreto n. 422 de 26 deste mez, mandando cobrar 25% do imposto de taxa sanitaria, segundo a tabella que acompanha o mesmo dec.

Esse imposto destina-se ao serviço de juros e amortização do emprestimo de 6 mil contos, lançado em virtude da referida lei n. 506.

**EXGOTTOS**—Desde o inicio dos serviços, foram simultaneamente atacados os trabalhos preliminares de terraplenagem para a installação bacteriana, bem como a respectiva construcção e a collocação das linhas de manilhas, tanto para o collector geral, como para os collectores secundarios.

Quanto á installação bacteriana, já foi feita a excavação e remoção de 24822<sup>m³</sup> de terra, achando-se por essa forma quasi terminado esse serviço preliminar. A construcção já foi tambem iniciada, achando-se construidos 325<sup>m³</sup> de alvenaria de pedra dos muros lateraes dos filtros e da respectiva fossa.

Esta importante secção está confiada á competente direcção do engenheiro A. Beringer e os respectivos trabalhos têm sido feitos até hoje com toda a regularidade.

Quanto á rôde de canalização dos exgottos, acha-se já quasi concluido o collector geral, que se devide, no que diz respeito aos diametros dos tubos, em tres partes.

A primeira, construida de alvenaria de tijollo e cimento, extende-se da estaca 0, ponto de entrada para a fossa bacteriana, até a estaca 38. Esta primeira parte, que tem uma extensão de 760, " acha-se já construida, excepto no ponto em que vai atravessar a linha da



Estrada de Ferro. Da estaca 38 começam os tubos de águas de 18" extendendo-se até o cruzamento da rua da Liberdade com a da Misericordia.

Dahi em diante o collector geral tem o diametro de 18" até sua terminação.

De acordo com a modificação do collector geral, proposta pelos contractantes e aceita por esta Secretaria, mediante determinadas condições, esse collector deveria seguir com o diametro de 18" uniformemente, da estaca 38 em diante.

Em occasião oportuna a commissão de fiscalização reclamou contra o facto da mudança de diametro, de 18" para 15", tendo os contractantes por esse facto assignado, nesta Secretaria, um termo de compromisso, que garante por completo as exigencias do serviço.

Quanto aos collectores secundarios, proseguem os trabalhos nas ruas Sete de Setembro, Visconde de Guarapuava, Misericordia, Pedro Ivo e nas ruas perpendiculares a estas, achando-se extendidos 717<sup>m</sup> de linhas de 12," 677<sup>m</sup> de linhas de 9" e 1409<sup>m</sup> de linhas de 6".

Nos cruzamentos das ruas já foram construidos 11 ventiladores.

Em resumo, vê-se, por este rapido esboço descriptivo, que as obras realizadas até agora para dotar Curytiba com um serviço de aguas e exgottos, nada deixam a desejar, no ponto de vista technico, especialmente as do reservatorio do Alto de S. Francisco e as da installação bacteriana.





## Serviço colonial.

Referindo-se a este serviço, disse o meu antecessor em seu relatório de 31 de dezembro de 1908: «No que diz respeito à colonização, encontrei este serviço mal organizado, pois não existia na Secretaria grande parte das plantas das colônias, verificando que em muitas delas houve verdadeira balbúrdia na medição e distribuição de lotes, já por não se ter feito uma discriminação perfeita das áreas destes, já por se haverem invadido propriedades particulares, resultando dahi constantes reclamações dos colonos e de seus respectivos consules, como dos proprietários».

É forçoso confessar que, apesar dos esforços do governo, esse estado de coisas pouco tem melhorado.

No intuito de remediar em parte esses males, expediu o governo o decreto n. 286, de 28 de julho deste anno, mandando observar o regulamento para a cobrança da dívida colonial do Estado.

Esse regulamento determinou que os cobradores da dívida colonial tenham residência fixa nas circunscrições onde exercerem as suas funções, bem como que não poderão entrar no exercício destas sem que tenham prestado no Thezouro do Estado a necessária fiança.

Os cobradores ambulantes, que visitavam as colônias periodicamente, sem fiança e sem atribuições definidas em lei, foram os mais perniciosos agentes da anarchia que hoje lavra no serviço colonial, prejudicando em geral os interesses do Estado e explorando por todos os modos a boa fé e a ignorância dos colonos.

O novo regulamento, impondo a obrigação de residência na colônia e de prestação de fiança, bem como definindo as atribuições desses funcionários, muito ha de contribuir para a boa marcha do referido serviço.

Creou também o novo regulamento o logar de fiscal das colo-

nias, dando-lhe attribuições especiaes, como sejam : fiscalizar pessoalmente o serviço da cobrança da dívida colonial e organizar, com a collaboração dos cobradores nas respectivas circunscripções, a estatística das colonias, com as indicações que vêm especificadas no mesmo regulamento.

E' esse um serviço de grande necessidade, porquanto nesta Secretaria quasi nada se sabe a respeito, luctando-se com as maiores dificuldades para a solução de questões coloniales, por falta de dados estatísticos e de assentamentos necessarios.

Para melhor conhecimento da lei, por parte dos colonos polacos, solicitei do distinto cav. Ockeki, vice-consul da Austria-Hungria nesta capital, a fineza de verter para a lingua polaca o novo regulamento colonial.

Acceita gentilmente essa incumbencia e feita com a maior fidelidade a versão do regulamento, foi este impresso em avulsos e distribuido pelas colonias, precedido de algumas palavras do sr. consul, aconselhando aos colonos a sua estricta observancia.

Para acautelar os interesses do Estado e garantir o bem estar e a sorte futura dos habitantes das colonias mais longínquas, parece-me conveniente submettel-as directamente a uma administração criteriosa, que cuide dos negócios de interesse publico e promova os melhoramentos de que elles carecem para poderem desenvolver-se.

Essa administração poderá ser exercida por um director de nomeação do governo e por uma junta de diversos membros escolhidos, tambem pelo governo, dentre os colonos que já se tiverem exonerado de sua dívida e que na localidade gosarem de bom conceito.

Sem essa organização administrativa, sem essa direcção uniforme, que conheça das necessidades locaes e as satisfaça, parece-me impossivel possam ter as colonias o desejado desenvolvimento.

A necessidade mais urgente das colonias longínquas é a abertura de boas estradas, que as ponham em facil comunicação com os centros populosos.

Sem estradas, sem meios de transporte facil e barato, não pode desenvolver-se a agricultura, — e a agricultura é a vida das colonias.

Em cumprimento de ordens de v. ex., tenho em preparo o plano dessa reorganização, que penso deve começar pela colonia do Rio Claro, uma das maiores do Estado e uma daquellas onde o serviço está mais anarchizado.

Com o fim de colher dados necessarios a esse trabalho e para estudar o traçado de uma estrada que ponha aquella colonia em facil comunicação com a Estrada de Ferro S. Paulo—Rio



Grande, para lá fiz seguir, com as instruções necessárias, o fiscal geral desse serviço, sr. Frederico Fowler, acompanhado dos srs. Jorge Joppert e Genesio de Sá, commissários ad hoc encarregados da rectificação de lotes de terras naquella zona.

Logo que me sejam fornecidos esses dados, tratarei da resolução final do plano em questão e o submetterei á judiciosa apreciação v. ex.

A cobrança da dívida colonial, de 1.º de janeiro deste anno até esta data, produziu 61.913\$564, discriminados por colônias no quadro n.º 7.

Como se vê do ultimo relatório de meu antecessor, essa cobrança, no anno de 1903, rendeu 150.245\$056, mais do dobro do que produziu neste anno.

Este facto explica-se :

Em 1903 os cobradores, encarregados da construção de estradas, empregavam nesse trabalho os colonos que desejavam pagar em serviços a sua dívida para com o governo. Fez-se assim no Assunguy, em Lucena, em Augusta Victoria, na Agna Branca, em Maria Augusta, S. Barbara, S. Quiteria, Cantagallo, Palmyra e Prudentopolis.

Esse serviço, porém, entregue exclusivamente aos cobradores, como se achava, em geral não deu bom resultado; sem dúvida a arrecadação da dívida colonial aumentava, mas as estradas construídas nem sempre correspondiam às despesas feitas com a sua construção.

Não tenho, pois, lançado mão desse expediente.

Sem dúvida os serviços dos colonos devem ser aproveitados e levados ao crédito da sua dívida; mas é preciso administrar o trabalho de construção de estradas de modo diferente, assim de serem evitados abusos a que se prestava o sistema em questão.

Pelo quadro a que acima me referi vereis que, com exceção da colônia Prudentopolis, todas as outras tiveram um rendimento insignificante.

A do Assunguy não entra nesta comparação, porquanto a sua renda foi devida à construção da respectiva estrada, cujas contas foram liquidadas neste anno.





## VIAÇÃO.

I—Estrada de Ferro do Paraná—Pela lei n. 522, de 3 de março deste anno, ficou o governo do Estado auctorizado a concorrer ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, podendo fazer as necessarias operações de credito para o fim de satisfazer todas as exigencias do edital da Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Industria.

Em virtude dessa auctorização legislativa, fez o Estado proposta para o arrendamento, offerecendo ao governo da União 44%, da renda bruta da Estrada.

Essa proposta foi classificada em terceiro logar, por terem sido apresentadas outras offerecendo maior porcentagem—uma 49%, e outra 51%.

O concorrente, porém, que mais alta porcentagem offereceu,—a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande,—foi excluido da concurrencia por entender o governo federal que lhe faltava capacidade juridica para contractar o arrendamento.

Foi, pois, o segundo proponente convidado a assignar o contracto, uma vez que elevasse a offerta de 49 a 51 %.

Acceptou elle essa condição; mas, não tendo, no prazo que lhe foi marcado, firmado o respectivo contracto, foi este considerado caducado e convidado o terceiro proponente,—o Estado do Paraná,—a elevar tambem a sua offerta a 51 %, para o fim de contratar o arrendamento.

Acceptou o governo essa proposta e, por conveniencia da administração da estrada em suas relações com o governo da União, por decreto de 8 de novembro subrogou todos os direitos e obrigações do Estado no engenheiro Carlos João Frejd Westerman, para o efecto de arrendar, do mesmo governo da União, a Estrada de Ferro do Paraná, de acordo com a acceptação que fez o Estado

do Paraná dos termos da proposta reputada mais vantajosa pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Em virtude desse decreto foram lavradas duas escripturas publicas; uma de cessão de direitos e outra de contracto entre o Estado e o enhenheiro Westerman, para os fins do arrendamento.

Cumprindo as ordens de v. ex., segui então para o Rio de Janeiro, em companhia daquelle engenheiro, com o fim de ultimar essa operação.

Apezar da campanha que, movida por interesses contrariados, desenvolveu-se então contra o Estado, cujo credito se pretendeu abalar,—fez o governo recolher, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal neste Estado, por conta do arrendatario, a quantia de 450.000\$000, exigida no edital de arrendamento.

Foi então assignado o contracto pelo engenheiro Westerman, e estando desse modo terminada a nossa missão no Rio, voltamos para esta capital a 17 do mez proximo findo.

Fica assim a Estrada de Ferro entregue à direcção desse engenheiro que, conhecendo-a perfeitamente, desde a sua construcção, e já a tendo dirigido por mais de uma vez, está evidentemente nas condições de administrá-la agora com ordem, intelligencia e economia, de modo a garantir, não só os interesses da União, na conformidade do contracto de arrendamento, mas tambem os do Estado, cuja produçao, para desenvolver se, tem absoluta necessidade de tarifas protecccionistas.

O Estado, é minha opinião, não deve fazer da Estrada de Ferro fonte de ronda para o seu orçamento : o que está no seu interesse é que essa via-ferrea, em vez de obstaculo, torne-se um instrumento de progresso economico, favorecendo o desenvolvimento da lavoura, do commercio e das industrias incipientes.

Finalizando esta rapida exposição, não posso deixar de congratular-me com v. ex., a cuja sabia, previdente e firme orientação administrativa deve o Estado do Paraná a realização de tão importante commettimento.

**II—Estradas de rodagem**—Em 30 de junho deste anno terminaram os contractos feitos com esta Secretaria para o serviço de conservação das estradas de rodagem.

Annullada por decreto n. 249, de 28 de junho do mesmo anno —à vista das propostas apresentadas,— a concurrence aberta por edital de 23 de maio para continuaçao desse serviço por contracto, a conservação das estradas passou a ser feita por administração, na conformidade do que dispõe o citado decreto.

Para esse fim já foram creadas quatro turmas de trabalhadores, tendo cada uma um feitor, do seguinte modo :



Primeira turma—Trabalha nas estradas de Serra Azul, Iguatuva e Barreirinha.

Segunda turma—Trabalha na estrada de Matto-Gross.

Terceira turma—Trabalha nas estradas do Portão, Mandirituba, Tietê e Campestre.

Quarta turma—Trabalha na estrada da Lapa.

Todo esse serviço está sendo fiscalizado por tres fiscaes geraes, que percorrem assiduamente as estradas, cujo estado, actualmente, é em geral satisfactorio, segundo os relatorios que me apresentaram esses funcionarios.

O bom estado dessas vias de communicação só se conseguirá por meio de um trabalho constante de reparos e melhoramentos parciaes nos respectivos leitos; e é esse o serviço que se está fazendo e que ha de dar bom resultado, uma vez que os fiscaes não se descuidem de percorrer as estradas, ordenando os reparos a fazer e fiscalizando a respectiva execução, e uma vez que a secção technica desta Secretaria inspecione frequentemente esses serviços, punindo como merecerem os fiscaes e os feitores desídosos no cumprimento de seus deveres.

O quadro n. 6 mostra comparadamente o serviço de conservação, por contractos no primeiro semestre deste anno, e por administração no segundo.

I.I.I—Estrada do Portão—A lei n. 550, de 29 de março ultimo, auctorizou o poder executivo a mandar fazer a macadamização da estrada do Portão, no trecho comprendido entre esta capital e a encruzilhada da estrada do Tietê com a da Lapa.

Para o efecto de attender as despesas a fazer com esse serviço, a mesma lei auctorizou ainda o governo a estabelecer, em ponto conveniente da estrada a macadamizar, uma barreira para cobrança de pedagio segundo as tabellas em vigor, até a conclusão das obras.

Em virtude dessa lei esta Secretaria, mandando organizar o projecto e o orçamento para essa macadamização, por edital de 9 de agosto ultimo poe em concurrencia publica esse serviço, para cuja realização apresentaram-se diversas propostas.

Não havendo, porém, nenhuma em condições de satisfazer as exigencias do referido edital, por dec. n. 329, de 8 de setembro tambem ultimo, resolveu o governo annular a referida concurrencia e mandou que, para o mesmo fim, fosse aberta outra, pelo prazo de 30 dias.

Desta vez nenhuma proposta se apresentou.

Pelo projecto mandado organizar por esta Secretaria, a macadamização da estrada comprehendrá a extensão de 6,638, m 70, a

contar da estaca 0, no cruzamento da rua do Iguassú com à rua Montevideu, até o cruzamento das estradas da Lapa e do Tietê. A declividade maxima adoptada no projecto é de 4% e o raio minimo 31.<sup>m</sup>00. O movimento de terra a executar é igual a 19.903,<sup>m</sup>3 77; e macadam a empregar representa um volume de 7.963,<sup>m</sup>3 44 e a areia grossa, 1.991<sup>m</sup>3,61. Foram projectados 24 boeiros. O custo da estrada, segundo o projecto, é de 89.041\$064 e foi esse o valor que serviu de base para as duas concurrencias.





## Obras publicas.

Orçadas em 1908 e terminadas neste anno.

**Gymnasio Paranaense e Escola Normal**.—As obras deste bello edificio, orçadas em 1908, foram concluidas neste anno, já estando funcionando nelle não só o Gymnasio Paranaense e a Escola Normal, mas tambem a Bibliotheca Publica.

O orçamento dessas obras foi de 93:150\$000 ; tendo, porém, sofrido varias alterações o primitivo projecto, o seu valor subiu a 162:589\$270.

E um magnifico edificio, que faz honra á capital paranaense, sendo de lastimar, por isso mesmo, que fosse construído em logar tão improprio, como o é aquelle em que se acha, á rua Borges de Macedo, entre dois becos.

**Grupo escolar Xavier da Silva**.—Está sendo concluido o edificio do grupo escolar «Xavier da Silva», que brevemente será inaugurado.

Esse edificio está situado á rua Marechal Floriano e é mais um melhoramento para a instrucção publica na capital.

**Grupo escolar Vicente Machado**.—Já está tambem concluido, na cidade de Castro, o edificio para o grupo escolar «Vicente Machado», ultimamente inaugurado.

E um importante melhoramento para a instrucção publica daquella cidade.

**Diversas obras**.—Concluiram-se tambem diversas outras obras, como a estrada de Lucena á Augusta Victoria, 3 pontilhões no Cachoeira, a pintura interna da parte do palacio do governo que

serviu de Secretaria do Interior e 9 pontes na estrada do Jacarezinho.

O quadro n. 9 mostra especificadamente as obras orçadas em 1903 e concluidas neste anno.

#### Orçadas e terminadas neste anno.

O quadro n. 10 mostra discriminadamente as obras orçadas e terminadas neste anno.

As mais importantes são as seguintes: Estrada do Ipiranga a Conchas, uma ponte na serra da Esperança, uma ponte no rio Taquary, pintura da ponte metálica do Rio Negro, encanamento d'água para o edifício das Secretarias d'Estado, construção de uma lancha no rio Tibagy, reconstrução da ponte no Capivary, reparos na ponte do rio dos Patos, cinco pontes na estrada de Guarapuava, muro e gradil em torno do edifício do grupo escolar «Vicente Machado», reparos na ponte «Conselheiro Fleury», no Porto de Cima.

O governo auxiliou também a construção da estrada do Ivahy.

#### Orçadas neste anno e em andamento.

O quadro n. 11 apresenta discriminadamente as obras orçadas neste anno e que ainda estão em andamento. As mais importantes são as seguintes:

**Ponte sobre o rio Tibagy**—Em virtude da auctorização contida na lei n. 277, de 7 de janeiro de 1898, o sr. João Moreira do Couto assignou nesta Secretaria, em 6 de outubro de 1899, um contrato (\*) para a construção de uma ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, devendo começar os trabalhos respectivos no prazo de 6 mezes e terminal-os no de 18, tudo a contar daquella data.

Em pagamento dessa construção concedeu o governo ao sr. João Moreira do Couto privilegio por 10 annos para a cobrança de pedagio, de acordo com a lei n. 301, de 5 de abril de 1899, no ponto determinado para aquella construção e bem assim nos desvios da estrada geral de Ponta Grossa a Gurupuava e de Imbituba a Ypiranga.

No mesmo contrato ficou estipulado que a infracção de qualquer das suas condições importaria a nullidade do privilegio.

Passaram se nove mezes da assignatura do contrato e os trabalhos de construção da ponte não foram iniciados, apesar de ter ficado estipulado que o fossem dentro de seis.

Era, pois, uma infracção de cláusula expressa do contrato e,

(\*) Este contrato foi assignado também pelo sr. Antônio Pospisil Junior, que posteriormente desistiu de seus direitos; em favor do sr. Couto.

segundo o que havia sido estabelecido, essa infracção importava a nullidade do privilegio.

Todavia, em 2 de julho de 1900, já fôra da vigencia da lei que auctorizara o contracto para a construcção de uma ponte fixa, assignava o mesmo contractante um outro, em substituição àquelle pelo qual se obrigava a adquirir a ponte fluctuante e a balsas existentes no rio Tibagy, ficando entretanto com o privilegio de 10 annos que lhe fôra concedido para o caso da construcção da ponte.

Evidentemente, esse segundo contracto era nullo, não só porque fôra lavrado já fôra da vigencia da lei que auctorizara o primeiro, sinão tambem porque, substituindo a obrigaçâo do contractante construir uma ponte fixa pela obrigaçâo de adquirir pontes fluctuantes (balsas) já existentes no mesmo rio, alterava substancialmente os fins da citada lei e do primitivo contracto que nella se fundâra.

Por decreto n.º 206 de 18 de maio deste anno foi, pois, esse segundo contracto declarado sem efeito, sem direito á indemnizaçâo alguma o contractante ; e por decreto n.º 207 da mesma data, declarada de utilidade publica e mandada desapropriar na forma do regulamento de 13 de junho de 1885 a referida ponte fluctuante.

Antes de proceder-se ao processo judicial da desapropriaçâo, procurou esta Secretaria entrar em accordo com o proprietario da balsa, a respeito do valor da respectiva indemnisaçâo.

Baldados, porém, foram os esforços feitos nesse sentido, por pedir o proprietario uma indemnisaçâo exagerada.

Procedeu-se então ao processo judicial ; e, arbitrada por peritos, em 5:600\$000, a indemnisaçâo, ficou essa quantia depositada no Thesouro do Estado, á disposição do proprietario da causa desapropriada e mandou o governo tomar posse desta, franqueando passagens aos viandantes na mesma balsa.

Entretanto, a construcção de uma ponte no rio Tibagy continava a ser de imperiosa necessidade e o governo entendeu que devia cuidar logo desse importante melhoramento para o commercio daquella zona.

Lavrhou, pois, esta Secretaria um contracto com o sr. Lufrido Costa, que ficou obrigado :

- 1.º) a construir a referida ponte ;
- 2.º) a reconstruir a estrada do Ypiranga e a fazer os concertos necessarios na ponte do rio dos Patos ;
- 3.º) a manter á sua custa, no mesmo rio Tibagy, as balsas que o governo ali tiver, enquanto a ponte não der transito ;
- 4.º) a conservar em perfeito estado, durante seis annos, a estrada de Ponta Grossa a Guarapuava (169 kilometros) e a de Conchas ao Ypiranga (25 kilometros).



O pagamento desses serviços está sendo feito com a renda da barreira estabelecida na villa de Conchas, cuja administração e custeio ficaram adjudicados ao contractante, pelo prazo de seis anos, conforme o estipulado no contracto.

A construcção da ponte está sendo feita na conformidade do projecto, orçamento e instruções ministradas por esta Secretaria; do mesmo modo a reconstrucção da estrada do Ypiranga e os concertos da ponte do rio dos Patos.

Para fiscalizar essas obras, foi designado o auxiliar da secção technica desta Secretaria, sr. Fernando Müller, que, conforme determina o contracto, apresenta mensalmente a esta repartição um relatorio minucioso dos respectivos trabalhos, do pessoal em serviço e do material em deposito.

Vê-se desses relatorios que as obras proseguem com regularidade, devendo a ponte ficar concluída no prazo estipulado.

Esse contracto, que vem inserto em outro lugar, ficou dependente de approvação do Congresso Legislativo do Estado.

**Ponte fluctuante sobre o rio Jordão**—Em virtude da lei n. 580, de 11 de março ultimo, foi assignado contracto nesta Secretaria, com o sr. Vicente Antonio Milla, para construcção, uso e goso de uma ponte fluctuante sobre o rio Jordão, na estrada de Guarapuava a Palmas, ficando o contractante com a faculdade de percepção de pedagio, durante 10 annos, de acordo com as tabellas approvadas pelo governo.

O contracto para essa construcção vem inserto em outro lugar.

**Ponte sobre o rio Jaguariatú**—Foi contractada por.....  
19:295\$746 com o sr. Emilio Antonio Jouve.

O respectivo contracto vem inserto em outro lugar.

**Ponte sobre o rio Bariguy**—A sua reconstrucção foi contractada com o sr. Sebastião Müller, pela quantia de 5:184\$507.

O respectivo contracto vem inserto em outro lugar.

**Ponte sobre o rio S. João**—Contractada com o sr. João Leck pela quantia de 3:650\$000.

O respectivo contracto vem inserto em outro lugar.

**Grupo Escolar "Jesuino Marcondes"**—Attendendo á necessidade de melhorar as condições da instrucção publica na cidade da Palmeira, expediu o governo, em 3 deste mez, o decreto n. 407 mandando reservar, da verba «Obras Publicas em geral» do orçamento vigente, a quantia de 12:000\$000 para a construcção, na-



quella cidade e em terreno da respectiva Municipalidade, designando edifício onde funcione um grupo escolar.

Esse grupo, segundo determinou o mesmo decreto, terá a denominação perpetua de «CONSULHARO JESUINO MARCONI», em homenagem ao illustre paranaense desse nome, que tantos serviços prestou ao Paraná e que teve o seu berço naquella cidade.

O projecto e respectivo orçamento para essa construcção já estão sendo feitos, e as respectivas obras terão começo oportunamente.

**Casa escolar em Ponta Grossa**—Concedeu tambem o governo, por decreto n. 328, de 8 de setembro ultimo, e pela verba «Obras Públicas em geral» do orçamento vigente, um auxilio da quantia de 10.000\$000 para a construcção de uma casa escolar na cidade de Ponta Grossa.



## Serviço de diligencias.

**Entre Ponta-Grossa e Guarapuava**—O serviço de diligencias entre estas cidades continua a ser feito com toda a regularidade.

**Entre Pirahy e Jaguariahyva**—A Lei n. 544, de 24 de março ultimo, auctorisou o poder executivo a subvencionar a empresa que se propuzesse a estabelecer uma linha de diligencias entre a villa de Pirahy e a cidade de S. José da Boa Vista, passando pela villa de Jaguariahyva.

Posto esse serviço em concurrence publica, apenas uma proposta foi feita, pelo sr. Rufino da Silva Ribas, não para estabelecer a linha entre Pirahy e S. José da Boa Vista, mas apenas entre aquella villa e a de Jaguariahyva.

A' vista disso, por decreto n. 258, de 5 de julho ultimo, foi annullada a concurrenceia.

Todavia, para não ficarem aquellas duas villas privadas desse meio de communication facil, entendeu o governo que não devia deixar de fazer o serviço nas condições daquella proposta e para esse fim lavrou-se nesta Secretaria contracto com o mesmo sr. Rufino da Silva Ribas..

O serviço tem sido feito com regularidade desde 1.<sup>º</sup> de agosto deste anno.

**Entre União da Victoria e Palmas**—Com o sr. Augusto Rieemberg, lavrou esta Secretaria, a 29 de agosto ultimo, contracto para o estabelecimento de uma linha regular de diligencias entre a villa de União da Victoria e a cidade de Palmas.

A utilidade deste serviço é patente.

Servida já a villa de União da Victoria pela estrada de ferro S. Paulo—Rio Grande, e estando quasi terminada a estrada strategi-



ca entre a mesma villa e a cidade de Palmas, a linha de diligencias estabelecida vem pôr aquella longinqua cidade do interior em com- municação facil e rapida com a capital do Estado.

E', pois, mais um importante melhoramento para a riquissima zona paranaense de União da Victoria e Palmas.

O serviço está sendo feito desde 1.<sup>o</sup> de novembro ultimo com toda a regularidade possivel, partindo as diligencias de União da Victoria para Palmas todas as segundas-feiras, ás 8 horas da manhã, e de Palmas para União da Victoria todas as quintas-feiras, tambem ás 8 horas.



## Secretaria

**Reorganização**—A lei n. 566, de 8 de abril ultimo, autorizou o governo a rever os regulamentos das Secretarias d'Estado e repartições annexas e a reorganizar os respectivos serviços, reduzindo a despesa com o pessoal effectivo á que for estritamente necessaria.

Pelo que toca á Secretaria a meu cargo, essa reorganização torna-se necessaria ; mas parece-me que não se poderá fazel a sinão com augmento de despesas.

Esta-Secretaria é uma repartição de muito trabalho externo ; é ella que superintende a construcção das obras publicas do Estado, cujo progresso material realiza-se por seu intermedio, tendo quasi sempre de dirigir e fiscalizar serviços de importancia, que simultaneamente se fazem em pontos differentes, distantes da capital. Ora, desenvolvendo-se de anno para anno o Estado, e reclamando esse desenvolvimento obras de maior importancia e em maior numero,—é natural que a repartição, a que estão affectos os serviços dessa natureza, acompanhe esse movimento, apparelhando-se melhor, já no seu mecanismo, já no seu pessoal, para attender as multiplas exigencias do progresso.

Acho, pois, que esta Secretaria tem necessidade de ser reorganizada,—pelo menos na sua secção technica ; mas essa reforma, para ser util á administração, não poderá ser feita sinão tendo por base o augmento do respectivo pessoal e consequintemente da despesa.

Tratando deste assumpto, é opportuno consignar aqui a dedicação, a intelligencia e a lealdade com que têm auxiliado a administração o pessoal desta repartição e o das que lhe são subordinadas ; e seja me permittido especializar os nomes dos srs. Luiz



França, director da Secretaria ; Affonso Sebrao, chefe da secção técnica ; Manoel Cordeiro, official da 2.ª secção ; Jorge Eisembach, chefe da fiscalização da construção das obras de saneamento ; João Muricy, chefe da fiscalização do serviço de iluminação eléctrica.

**Pessoal**—No pessoal da Secretaria deram-se as seguintes alterações :

Por decreto n. 81, de 5 de março, foi concedida a exoneração que do cargo de official da 2.ª secção solicitou o sr. Alfredo Romario Martins.

—Por decreto n. 102, de 24 de março, foi concedida licença de 3 meses, para tratar de sua saude, ao official da 1.ª secção, sr. Francisco Januario de Santiago.

—Por decreto n. 148, de 16 de abril, foi nomeado o sr. Augusto Cesar Espinola para o logar de official da 2.ª secção.

—Por decreto n. 170, de 30 de abril, foram concedidos 3 meses de licença, para tratar de sua saude, ao sr. Marcos Leschaud, desenhista desta Secretaria ; e por decreto n. 299 de 8 de agosto foi essa licença prorrogada por mais 3 meses.

—Por decreto n. 417, de 21 de dezembro, foi concedida licença de 3 meses, para tratar de sua saude, ao chefe da 2.ª secção, sr. Evaristo Martins Franco.

**Comissariados de Terras**—Foram feitas as seguintes alterações no pessoal dos commissariados de terras :

Por acto n. 3 de 1.º de março, removi o sr. Sebastião Edmundo von Saporski, commissário do 8.º commissariado de terras, para o 19.º, e nomeei para exercer aquele cargo o sr. Carlos Thaty.

—Por acto n. 17 de 18 de agosto, nomeei o sr. João T. Alfredo Kreiyher, para exercer o cargo de commissário de terras do 22.º commissariado.

—Por decreto n. 21 de 8 de outubro, nomeei o sr. Arlindo Tavares, para exercer o cargo de commissário de terras do 15.º commissariado, que comprehende o município da Lapa.

—Por acto n. 23 de 20 de outubro, nomeei o sr. Fernando Restoff, para exercer o cargo de commissário de terras do 3.º comissariado, ficando dispensado o de então.

—Por acto n. 26 de 1.º de novembro, concedi a exoneração que do cargo de commissário do 13.º commissariado solicitou o sr. João Cândido da Silva Muricy.

**Comissários ad hoc**—Por acto n. 5 de 14 de março, nomeei o sr. Jorge Joppert, para, na qualidade de commissário ad hoc,

proceder a rectificação da medição dos lotes situados nas linhas 3, 4, 5 e 6 e respectivas vicinaes da colonia Rio Claro.

Por acto n. 15 de 16 de agosto, nomeei o dr. Candido Ferreira de Abreu, para na qualidade de commissario ad hoc proceder a medição das terras requeridas por compra ao Estado pelos srs. Domingos Barthe e Nunes & Gibaja.

— Por acto n. 25 de 22 de outubro, nomeei o sr. Tadeus Surskoski, para na qualidade de commissario ad hoc proceder a rectificação da medição dos lotes dos colonos estabelecidos na colonia Antonio Olyntho.

— Por acto n. 29 de 5 de novembro, e em virtude de requerimento do sr. Luiz Daniel Cléve, commissario do 21.<sup>º</sup> commissariado, nomeei o sr. Germano Schimidt, para na qualidade de commissario ad hoc proceder a medição da posse denominada Sant'Anna, de propriedade do mesmo commissario, e bem assim a posse denominada Fachinaes da Concordia, de propriedade do sr. Eugenio de Santa Maria e outros, cujos terrenos confinam com terras de propriedade do referido commissario do 21.<sup>º</sup> commissariado.

**Cobrança da dívida colonial**— Sofreu as seguintes alterações o pessoal da cobrança da dívida colonial :

Por acto n. 4 de 4 de março, nomeei o sr. Mieczyslaw von osla Salmanowicz, para exercer o cargo de cobrador da dívida colonial da comarca da Lapa, e por acto n. 12 de 1.<sup>º</sup> de julho dispensei-o desse cargo por conveniencia do serviço publico.

— Por acto n. 11 de 24 de junho, nomeei o sr. Cyriaco Bittencourt para exercer o cargo de cobrador da dívida colonial na colonia Rio Claro. Estradas 1 a 6 inclusive e respectivas vicinaes.

— Por acto n. 13 de 2 de agosto, nomeei o sr. Antonio Castano de Araujo para exercer o cargo de fiscal geral das colônias, e por acto n. 27 de 3 de novembro dispensei-o desse cargo, visto se ter ausentado para fóra do Estado sem licença.

— Por acto n. 16 de 16 de agosto concedi a exoneração que do cargo de cobrador da dívida colonial do município do Serro Azul, solicitou o engenheiro Aristides de Oliveira; e por acto n. 32 de 11 de novembro nomeei para exercer aquelle cargo o sr. Fernando Restoff.

— Por acto n. 31 de 10 de novembro nomeei o sr. Frederico Fowler para exercer o cargo de fiscal geral das colônias.

**Passadores de balsas**— Deu-se a seguinte alteração no pessoal deste serviço :

Por acto n. 1 de 10 de fevereiro foi nomeado o sr. Lucio Ribeiro, para o logar de passador do Rio Claro, no município de S. João do Triunfo.



## Contractos

Contracto celebrado com o sr. Manoel Ribeiro de Macedo, Prefeito Municipal em exercicio.—Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil novecentos e quatro, nesta cidade de Curtyiba, capital do Estado do Paraná, na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, presente o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Affonso Cicero Sebrão, engenheiro chefe da secção technica, ahi compareceu o cidadão Manoel Ribeiro de Macedo, prefeito municipal em exercicio nesta mesma cidade, e por elle foi dito que, achando-se devidamente auctorizado pela lei municipal de vinte e dois do corrente mez e anno a entrar em acordo com o governo do Estado, afim de transferir-lhe a administração do serviço de illuminação publica e particular, a divida passiva proveniente desse serviço, a arrecadação e percepção da renda do imposto predial e toda a divida a elle referente, para os fins da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, vinha fazer, como de facto pelo presente contracto feito tinha, a respectiva transferencia, mediante as seguintes clausulas :

1.<sup>a</sup>—O governo do Estado toma sobre si o encargo de fazer executar as obras para o abastecimento d'agua e rēde de exgotto desta cidade, nos termos da auctorização legislativa constante da lei n. 506 de 2 de abril de 1903.

2.<sup>a</sup>—O governo do Estado toma igualmente a si a administração do serviço de illuminação publica e particular desta cidade, com superintendencia exclusiva sobre a execução do contracto, que existir, e faculdade de livremente revel-o, modifical-o ou rescindil-o, procedendo a encampação do mesmo serviço, nos termos da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, conforme julgar conveniente.

3.<sup>a</sup>—Ainda o governo do Estado assume a inteira responsabilidade da divida passiva da Camara Municipal desta cidade, para

com os contractantes do serviço de iluminação publica e particular, pagando-a, pela forma que com os mesmos accordar e fazendo-se indemnizar pelo excedente do imposto predial e pelo producto da cobrança da dívida activa, a elle referente. Por sua vez:

4.<sup>a</sup>—A Camara Municipal desta cidade transfere, desde já, ao governo do Estado a administração de todo o serviço de iluminação publica e particular, por ella até agora exercida.

5.<sup>a</sup>—A referida Camara transfere ao governo do Estado, a contar do dia primeiro de julho do corrente anno em diante, a cobrança e goso do imposto predial, cuja renda, depois de deduzida a importancia relativa ás despesas com a iluminação publica, será destinada á amortização do capital e juros despendidos com as obras á que se refere a clausula primeira do presente contracto.

6.<sup>a</sup>—A mesma Camara transfere ao governo do Estado toda a dívida activa, proveniente do imposto predial, verificada até 30 de junho deste anno, conforme seus lançamentos, obrigando-se a recolher trinta dias depois daquella época os respectivos talões á Secretaria de Finanças.

7.<sup>a</sup>—Da data do presente contracto até o dia primeiro de julho do corrente anno a Camara Municipal desta cidade fica obrigada a recolher mensalmente á Secretaria de Finanças do Estado, a importancia relativa ás despesas com a iluminação publica, devendo esse recolhimento ser feito no ultimo dia útil de cada um dos meses de março, abril, maio e junho.

8.<sup>a</sup>—Enquanto não estiver iniciado o serviço de abastecimento d'água e rede de exgotos, nos termos da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, de primeiro de julho vindouro em diante, o governo do Estado devolverá á Camara Municipal o excedente do imposto predial arrecadado, deduzidas as importâncias relativas ás despesas com a iluminação publica e resgate da dívida municipal aos contractantes da mesma iluminação.

9.<sup>a</sup>—A Camara Municipal desta cidade, a contar da data do presente contracto, poderá requisitar da Secretaria de Obras Públicas a collocação de novos fócos de luz electrica nas ruas, praças e travessas que, de acordo com as leis municipaes, estiverem em condições de receber esse melhoramento.

10.<sup>a</sup>—As obras e serviços, a que se refere o presente contracto, serão definitivamente entregues á administração da Camara Municipal desta cidade, depois de amortizados por completo o capital e juros despendidos pelo Estado e indemnizado elle de todas as despesas relativas á encampação, resgate da dívida municipal aos contractantes da iluminação e quaesquer serviços a que leve a execução deste mesmo contracto.

11.<sup>a</sup>—O presente contracto, depois de approvado pela Camara



Municipal desta cidade, terá inteiro vigor entre as partes contractantes, não podendo em caso algum ser rescindido, até que se realisem as condições estabelecidas pela clausula antecedente.

Para que a todo o tempo conste e produza os efeitos de que lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, e pelo sr. Manoel Ribeiro de Macedo, Prefeito Municipal em exercicio, commigo Affonso Cicero Sebrao, que escrevi.— JOAQUIM PROCOPIO PINTO CHICHORRO JUNIOR.—  
Manoel Ribeiro de Macedo.

**Contracto celebrado com os engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira, como abaixo se declara:**— Aos treze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e quatro, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, presente o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official da segunda secção da mesma Secretaria, compareceram os engenheiros civis, srs. Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira, e declararam que vinham assignar o contracto para a construcção das rôdes de exgotto e de abastecimento de agua da cidade de Curytiba, capital do mesmo Estado, de acordo com a lei n. 506 de 2 de abril de 1903, que autoriza o governo do Estado para esse fim, e mediante as condições estipuladas nas clausulas que se seguem :

1.º— Os contractantes dessa construcção, ou a empresa que para esse fim poderão organizar, se obrigam a abastecer a cidade de Curytiba com um volume liquido de 10 milhões de litros d'agua em 24 horas, o que corresponde a um suprimento diario de 200 litros por habitante, calculada a população urbana em 50.000 almas. Fica entendido que, se os mananciaes estudados no projecto forem insuficientes para fornecer o volume d'agua a que se refere a presente clausula, os contractantes, ou a empresa que para esse fim organisarem, farão por sua conta, sem mais onus para o Estado, as captações de outros mananciaes que completem a exigencia desta clausula.

2.º— As aguas destinadas a tal abastecimento serão derivadas da Serra do Mar, ou dos respectivos contrafortes, sem que acima dos pontos de captação existam habitações ou serventias de que se origine a poluição das mesmas aguas.

3.º— As reprezas de captação dos mananciaes serão feitas em alvenaria de pedra ou tijolo, com argamassa de cimento, revestidas com lajões de juntas tomadas a cimento, convenientemente

taludadas, devendo ainda ser feita a drenagem lateral, de modo a evitar a penetração das aguas das encostas.—Ao lado da repreza principal, será construída a residencia do respectivo zelador.

4.<sup>a</sup>—A linha adductora do abastecimento, entre a repreza principal e o reservatorio urbano de distribuição, será feita em tubos de ferro fundido, com o diametro necessário á respectiva adducção, devendo o encanamento mestre passar á profundidade nunca inferior a 1 metro, excepção feita das travessias de corregos ou grotas. O mesmo encanamento, em todo o seu trajecto, será munido dos registros de parada, das descargas e ventozas indispensaveis ao seu normal funcionamento.

5.<sup>a</sup>—No extremo da linha adductora, em ponto elevado da cida-de, será construído um «Reservatorio», destinado a conservar o volume necessário a 24 horas de distribuição. Essa construcção será feita em solido embasamento, de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, sendo as paredes do contorno com a mesma alvenaria e as internas em pedra ou tijolos e a cobertura por abobadas cylindricas em tijolos. Seu fundo ou *radier* será feito em concreto, revestido por chapa de cimento, de modo a ser obtido completo isolamento do solo.

6.<sup>a</sup>—A rede urbana de distribuição será construída em tubagem de ferro fundido ou galvanizado, com os diametros relativos ás condições de edificação e declive de cada rua, devendo ser munida de registros de parada e de incendio, em numero necessário á sua perfeita utilização.

7.<sup>a</sup>—A rede de exgotos será construída, obedecendo ás regras adoptadas no systema separado, de modo a collectar as aguas resíduaes dos predios e o contingente de aguas pluviaes collectadas nos ralos dos quintaes.

8.<sup>a</sup>—A galeria principal será construída em alvenaria de pedra ou tijolos, terá a secção circular em diametro de 0,° 60, sendo a base feita em concreto.

9.<sup>a</sup>—Os collectores urbanos serão feitos em tubos de gres vidrado com as junetas tomadas a cimento, ou em tubos de cimento e areia, devendo passar á profundidade superior a 1,° 20 e ter os diametros compatíveis com a edificação e declive das ruas por onde transitarem.

10.<sup>a</sup>—Em todas as mudanças de alinhamento ou de rampa, e bem assim em todos os cruzamentos de ruas, serão construidos ventiladores ou poços de visita, de modo a permittir continuo arejamento da rede e facil inspecção da parte dos encarregados de sua conservação.

11.<sup>a</sup>—Nos pontos altos da rede de exgottos, no extremo das galerias, serão construidas caixas de lavagem automaticas das galerias,



destinadas a produzir descargas intermittentes para impesa dos collectores da rede urbana, e convenientemente ligadas à rede de abastecimento de agua.

12.<sup>a</sup>—No regulamento a expedir para a pratica da lei n.º 506 de 2 de abril de 1903, o governo do Estado tornará obrigatoria em cada domicilio, a construcção dos ramaes de aguas e de exgotos, logo que esteja concluida a respectiva tubagem na rua que lhes dé serventia.

13.<sup>a</sup>—Durante o prazo do presente contracto, os contractantes ou a empresa organisada para esse fim e o seu pessoal terão isenção dos impostos estadoaes e municipaes.

14.<sup>a</sup>—Os contractantes ou a empresa que organizarem terão exclusiva competencia para proceder á construcção de quaequer obras de aguas e de exgotos nos domicilios, bem como para proceder ás reparações que se tornarem necessarias, e taes trabalhos serão feitos mediante uma tabella de preços que deverá ser apresentada ao governo do Estado e aprovada dentro do prazo de 6 meses a contar da data do presente contracto.

15.<sup>a</sup>—Fica livre a cada particular adquirir onde lhe convier todos os apparelhos de aguas e exgotos que desejar installar em seu domicilio, como torneiras, lavatorios, banheiros, pias, latrinas, etc., competindo apenas aos contractantes ou á empresa que organizarem o fornecimento da tubagem domiciliaria para aguas e exgotos e o assentamento de todos os apparelhos fornecidos pelos mesmos ou adquiridos pelo particular.

16.<sup>a</sup>—Os contractantes dos trabalhos ou a empresa que organizarem receberão pela respectiva construcção a quantia de rs. 6.000.000\$000 (seis mil contos de réis), nominaes, em apolices do Estado do Paraná, ao typo de 87%, vencendo juros de 7% ao anno, pagaveis em prestações semestraes, de julho de 1905 em diante, devendo esses titulos ser amortizados inteiramente no prazo de 40 annos, e sendo atribuida aos juros e amortização a quantia fixa de rs. 450.000\$000 annualmente.

Fica entendido que as apolices entregues aos contractantes ou á empresa que organizarem, dentro do prazo de 3 mezes antes de ceda época de pagamento de juros e amortização, não vencerão juros nem serão sujeitas á resgate nessa época e sim nas subsequentes.

17.<sup>a</sup>—O prazo para inicio dos trabalhos contractados será de 60 dias a contar da data do presente contracto e o de sua terminação, de 24 mezes, tambem a contar da mesma data, salvo, para este ultimo prazo, motivos de força maior, devidamente provados pelos contractantes e aceitos pelo governo. Por cada mez que, sem a prova de força maior, accepta pelo governo, demorarem a

construcción, pagaráo os contractantes a multa de 5 contos de réis, que serão descontados da porcentagem retida pelo governo em virtude da clausula 21.<sup>a</sup>

18.<sup>a</sup>—Os contractantes ou a empresa que organizarem tomam gratuitamente o encargo de obter os recursos necessarios para a realização das obras projectadas, fazendo as necessarias operaçoes de credito para o lançamento da emissão nas principaes praças do paiz ou do estrangeiro, não tendo direito de perceber commissão alguma por esse lançamento.

19.<sup>a</sup>—Os contractantes, ou a empresa que organizarem, são obrigados a conservar gratuitamente as rôdes urbanas de aguas e exgottos, durante o prazo de 6 mezes depois de terminada a construcção.

20.<sup>a</sup>—Attendendo á provavel demora na primeira collocação dos titulos a emitir, e ao avultado custo dos materiaes de fabricação nacional e estrangeira, e mais despesas de construção, os contractantes, ou a empresa que organizarem, receberão do Estado, para as primeiras operaçoes de caução ou venda, no sentido de produzir favoravel cotação nos mercados, as seguintes prestações em apolices da dívida publica, ao par : Rs. 1.000:000\$000, ao iniciar os trabalhos de construção ; Rs. 1.000:000\$000, noventa dias depois ; as restantes prestações serão mensalmente entregues aos contractantes, a partir do 7.<sup>o</sup> mez, até 24.<sup>o</sup>, á razão de rs. 222:222\$222, sendo as fracções inferiores a Rs. 100\$000 pagas em dinheiro.

Caso sejam ultimados os trabalhos antes do prazo de 24 mezes a que se refere o presente contrato, o governo do Estado entregará aos contractantes o saldo restante, até perfazer o preço total deste contrato, salvo o relativo á caução de garantia.

Fica entendido que, no caso de interrupção injustificada ou abandono dos trabalhos pelos contractantes, o Estado não se responsabilisa pelos titulos emitidos até então, e cujo valor exceda ao dos trabalhos feitos ou materiaes em deposito ; sendo de cada prestação descontada a caução de 10 % que ficará retida no thezouro do Estado, até a entrega definitiva das obras contractadas. Terminada a construcção, será restituída á mesma empresa metade da caução acima referida, e o restante só lhe será entregue depois de expirado o prazo de garantia a que se refere a clausula 19.<sup>a</sup>

21.<sup>a</sup>—Si, porém, a operação de que trata a clausula 18.<sup>a</sup>, for realizada de uma só vez e abranger a totalidade da emissão, a quantia ou o restante além das duas primeiras prestações de mil contos cada uma em dinheiro resultante da mesma operação será toda recolhida a um banco, á escolha do governo, em conta corrente de movimento, e de onde serão retiradas as quantias necessarias



para pagamento das despesas realizadas, sómente por meio da requisição dos contractantes e saques do governo.

22.<sup>a</sup>—Quaesquer desapropriações que se tornem necessarias para a construcção das obras de abastecimento de aguas e de exgottos ora contractadas serão feitas por conta do governo do Estado, cabendo aos contractantes ou empresa que organizarem o pagamento das respectivas despesas e indemnisações até o valor maximo de réis 20:000\$000 ; si porém essa quantia não fôr despendida no todo ou em parte, será ella em sua totalidade ou no que sobrar entregue ao governo do Estado, que a destinará ás despesas de instrucção ou de caridade.

23.<sup>a</sup>—As quantias que forem necessarias para as despesas e indemnisações de que trata a clausula anterior serão pelos contractantes entregues até o limite da mesma clausula, no prazo de 10 dias, depois de requisitadas pelo governo, e na falta serão descontadas com o accrescimo de 25% das prestações de que trata a clausula 20.<sup>a</sup>

24.<sup>a</sup>—O governo do Estado fará fiscalizar a construcção dos trabalhos por um ou mais prepostos de sua confiança, cabendo á empresa constructora entrar para os cofres publicos com a quota annual de réis 25:000\$000, destinada a pagar as despesas com essa fiscalização.

Todas as duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e a empresa, serão resolvidas pelo governo ou por uma commissão de tres arbitros, nomeados um por cada parte e um terceiro por acordo de ambas, correndo por conta da parte vencida as despesas com os trabalhos da mesma commissão.

Não havendo possibilidade de acordo para a nomeação do 3.<sup>o</sup> arbitro será elle sorteado entre os propostos pelas duas partes.

25.<sup>a</sup>—Finda a construcção das rôdes de abastecimento de aguas e de exgottos da cidade de Curytiba, e se o Governo entender de ver arrendar esses serviços, os contractantes terão preferencia para se constituirem arrendatarios das mesmas rôdes, fazendo por conta propria a exploração desses trabalhos e tomndo a si, mediante as condições e garantias que então se combinarem com o governo do Estado, o serviço de custeio da dívida estadaoal, contrahida para os fins deste contracto.

26.<sup>a</sup>—No acto da assignatura do presente contracto os contractantes, engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Machado de Oliveira, depositarão no Thesouro do Estado a quantia de réis 20:000\$000 em dinheiro ou apolices das dívidas publicas estadaoal ou federal, que ficará pertencendo ao Estado si dentro dos 60 dias de que trata a clausula 17.<sup>a</sup> não forem iniciados os trabalhos. Iniciados os trabalhos essa importancia continuará em canção pelo

tempo que o governo julgar conveniente, não podendo em todo o caso exceder ao prazo de 18 mezes.

27.<sup>a</sup>—A empresa constructora se compromette a entregar ao governo do Estado, dentro do prazo de 6 mezes depois de iniciada a construcção, a planta cadastral da cidade de Curytiba, levantada com o maior rigor, na escala de 1:1000, onde serão figuradas as ruas, predios e suas dependencias, canalização de aguas e ex-gottos e os accidentes do respectivo relevo topographico.

28.<sup>a</sup>—No extremo da galeria principal de exgottos será feita a installação bacteriana para tratamento do effluente, segundo os mais aperfeiçoados processos de technica sanitaria e ao lado da mesma serão ajardinados os respectivos taludes, de modo a transformar o local em parque salubre e aprazivel.

29.<sup>a</sup>—São causas de rescisão do contracto, independente de audiencia dos contractantes :

a) A não iniciação dos trabalhos, dentro do prazo de que trata a clausula 17.<sup>a</sup>

b) O abandono por mais de 30 dias nos termos da ultima parte da clausula 20.<sup>a</sup>

30.<sup>a</sup>—Alem das que constam da clausula anterior, são causas de rescisão todas as alterações no regimen do contracto e a falta de cumprimento de suas clausulas e dos estudos, sujeito, em ultima analyse, o exame desses factos á commissão de arbitros de que trata a clausula 24.\*

31.<sup>a</sup>—Ficarão archivados na Secretaria de Obras Publicas e Colonização os estudos e o orçamento feitos pelos contractantes, os quaes são considerados approvados por este contracto, do qual fazem parte integrante.

E para que produza todos os effeitos legaes assignam o presente contracto o sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização e os contractantes, engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira ; e eu Manoel Antonio Cordeiro, official desta secretaria, lavrei o presente contracto.

Pagou o imposto de que trata o art. 19 das Disposições permanentes da lei n. 29 de 30 de junho de 1892, na importancia de quinhentos mil réis, Rs. 500\$000, conforme o talão da Collectoria Estadual sob n. 115 desta data. Pagou mais a importancia de sete contos quinhentos setenta e oito mil réis, Rs. 7:578\$000 de sellos devidos pelo presente contracto, conforme a verba n. 372 da mesma data.—Joaquim P. Pinto CHICHORRO JUNIOR.—Alvaro de Menezes.—Octaviano Augusto Machado de Oliveira.



Termo de additamento ao contracto de 13 de abril de 1904 para a construcção das rôdes de abastecimento de águas e exertos de Curytiba, como abaixo se declara. Ao primeiro dia do mes de junho de 1904, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, presente o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official da 2.<sup>a</sup> secção da mesma Secretaria, compareceu o Engenheiro civil Alvaro de Menezes, por si e como procurador do Engenheiro Octaviano Augusto Machado de Oliveira, e declarou que vinha assignar o termo de additamento ao contracto celebrado com o governo do Estado em 13 de abril do corrente anno, constando o mesmo additamento do seguinte: Fica suprimido da ultima parte da clausula 20.<sup>a</sup> do citado contracto de 13 de abril de 1904 o seguinte: «Fica entendido que, no caso de interrupção injustificada ou abandono dos trabalhos pelos contractantes, o Estado não se responsabiliza pelos titulos emitidos até então e cujo valor exceder ao dos trabalhos feitos ou materiaes em deposito»; continuando em vigor tudo mais da citada clausula da palavra «Sendo» em diante, tudo de conformidade com o despacho exarado pelo exmo. sr. Presidente do Estado no requerimento dos contractantes. E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente additamento o sr. Joaquim P. Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e o contratante Engenheiro civil Alvaro de Menezes por si e como procurador do Engenheiro civil Octaviano Augusto Machado de Oliveira. Eu Manoel Antonio Cordeiro, official da 2.<sup>a</sup> secção desta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, lavrei o presente additamento. Sobre duas estampilhas no valor de 15\$000.—JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR. — Alvaro de Menezes por si e p. p. do dr. Octaviano A. Machado de Oliveira.

**Contracto entre a Secretaria de Obras Publicas e Colonização e o sr. Lufrido José da Costa, para a construcção de uma ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, e para outros serviços abaixo especificados.**

Aos vinte e cinco dias do mes de junho de mil novecentos e quatro, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official da 2.<sup>a</sup> secção desta Secretaria, compareceu o sr. Lufrido José da Costa que declarou vir, em virtude do despacho exarado pelo exmo. sr. dr. presidente do Estado em seu requerimento, com

data de 17 do corrente mez e anno, assignar o presente contracto, sob as condições seguintes :

1.<sup>a</sup>—Obriga-se o contractante Lufrido José da Costa :

a) a construir uma ponte no rio Tibagy, na villa de Conchas, de accordo com a planta, projecto, orçamento e instruccões que lhe forem fornecidos pela Secretaria de Obras Publicas e Colonização ;

b) a reconstruir a estrada do Ypiranga e a fazer os concertos de que carece a ponte do rio dos Patos, tambem de accordo com os orçamentos e as instruccões que lhe forem ministradas pela mesma Secretaria ;

c) a manter á sua custa, no referido rio Tibagy, na villa de Conchas, as balsas que ali forem estabelecidas pelo governo, enquanto a ponte a construir não dér transito ;

d) a conservar em perfeito estado a estrada de Ponta Grossa a Guarapuava (169 kilometros) e a de Conchas ao Ypiranga (25 kilometros).

2.<sup>a</sup>—O pagamento dos serviços especificados na clausula precedente será feito com a renda da Barreira estabelecida na villa de Conchas, cuja administração e custeio ficam adjudicados ao contractante, pelo prazo de seis annos, a contar de primeiro de julho proximo futuro em diante.

A cobrança do pedagio será feita na referida Barreira e seus desvios na conformidade da tabella em vigor e a importancia a que tem direito, annualmente, o contractante é de trinta e seis contos de réis (36:000\$000) revertendo para o Estado todo o excesso de renda sobre essa quantia. Para a avaliação desse excesso servirá de base, durante todo o tempo do contracto, a renda do primeiro anno.

O governo todavia poderá, do segundo anno em diante, chamar a si a arrecadação da renda na referida Barreira e fazê-la por empregados seus, entregando-a ao contractante até perfazer a quantia necessaria, que nesse caso será de (32:000\$000) trinta e dois contos de réis annualmente. No primeiro anno o contractante concorrerá com a importancia de (3:000\$000) tres contos de réis para pagamento do empregado que o governo encarregar de fiscalizar a arrecadação da renda nesse mesmo periodo.

A Secretaria de Finanças dará as instruccões que julgar convenientes para essa fiscalização.

3.<sup>a</sup>—A responsabilidade do contractante por todos os serviços a que fica obrigado, em virtude deste contracto, começará no dia primeiro do referido mez de julho.

4.<sup>a</sup>—O prazo para a construcção da ponte sobre o rio Tibagy e consequente entrega della ao transito publico será de (12) doze mezes, a contar do referido dia primeiro de julho.



O governo, á vista de allegações justas do contractante, poderá prorrogar esse prazo por mais tres (3) mezes sem multa. Daí por diante fica sujeito o contractante á multa mensal de quinhentos mil réis (500\$000) até mais 6 mezes. No fim deste tempo, se a ponte não fôr entregue ao transito, de todo concluída e nas condições exigidas neste contracto, poderá o governo rescindir este, sem audiencia do contractante que, nesse caso, não terá direito á indemnização alguma e perderá tudo quanto houver feito em favor do Estado.

5.\*—Na construcção da referida ponte sobre o rio Tibagy, obriga-se o contractante a empregar madeira de lei de primeira qualidade com quinas vivas de cerne, na esquadria determinada pelo projecto acima referido e de acordo com a tabella organisada pela Secretaria de Obras Publicas, podendo aproveitar os pilares existentes, caso não resulte desse aproveitamento pouca solidez para a mesma ponte.

As juntas, emendas e mais trabalhos serão feitos na conformidade dos planos de detalhes organizados pela Secretaria.

Não é permitida nenhuma alteração ou modificação do projecto, salvo no caso de ser ella indicada pelo mestre de obras, ou pelo encarregado de fiscalizar os trabalhos de construcção e ordenada pela Secretaria de Obras Publicas.

6.\*—Emquanto não estiver entregue ao transito publico a ponte sobre o rio Tibagy, obriga-se o contractante Lufrido José da Costa a dar passagem gratuita nas balsas, que no mesmo rio manter, segundo a clausula primeira, alinéa C deste contracto.

7.\*—O Governo, durante o tempo da construcção da ponte, manterá um fiscal encarregado de zelar pela completa execução do projecto e instruções respectivas. Esse fiscal, em commissão com outros profissionaes, nomeados pela Secretaria de Obras Publicas, verificará tambem se os pilares existentes, feitos os reparos de que carecem, offerecem a necessaria resistencia para suster a ponte.

8.\*—A fiscalisação de que trata a clausula precedente será feita por empregado da secção technica da Secretaria de Obras Publicas, para esse fim designado pelo respectivo Secretario ; ficando o contractante Lufrido José da Costa responsavel pela diaria a que o mesmo empregado tiver direito durante o tempo em que estiver nesse serviço. Além dessa fiscalisação effectiva o Secretario de Obras Publicas poderá fazer outra, quando julgar conveniente, nomeando para isso empregado da repartição ou de fora della.

9.\*—Terminados os trabalhos de construcção da ponte o contractante comunicará immediatamente á Secretaria de Obras Publicas, que a mandará receber depois do necessário exame, para ser entregue ao transito publico.

A ponte só será recebida si estiver de todo concluida, de acordo com este contracto, com a respectiva planta e projectos e com as alterações que tiverem sido autorisadas pela Secretaria de Obras Publicas.

Essa recepção será todavia considerada provisoria, enquanto não se exgottar o prazo de garantia de que trata a clausula 18.<sup>a</sup>

10.<sup>a</sup>—O prazo para a reconstrucção da estrada do Ypiranga e para os concertos da ponte do rio dos Patos é de seis mezes a contar de primeiro de julho proximo futuro.

Si, expirado esse prazo, taes concertos não estiverem realizados, de acordo com as instruções da Secretaria de Obras Publicas, fica o contractante sujeito á multa de (100\$000) cem mil réis diarios até concluir-os.

11.<sup>a</sup>—Do referido dia primeiro de julho, contar-se-á o prazo de seis (6) annos para a conservação das estradas de Ponta Grossa a Guarapuava e de Conchas ao Ypiranga.

12.<sup>a</sup> Durante o tempo em que é obrigado a conservar as estradas de que trata a clausula precedente, obriga-se igualmente o contractante a reconstruir, reparar e conservar á sua custa os pontilhões e a reparar e conservar, tambem á sua custa, as pontes que existirem nas mesmas estradas. No caso de infracção desta disposição sujeita-se o contractante á pena de multa de cem mil réis a um conto de réis, conforme a gravidade do facto, e no caso de reincidencia á rescisão do contracto seim direito á indemnisação alguma.

13.<sup>a</sup>—Excepto as hypotheses já previstas neste contracto, somente depois de três annos, a contar da data da sua assignatura, poderá elle ser rescindido, por conveniencia do governo ou do contractante, do modo seguinte :

a) No caso de rescisão provocada pelo governo, o contractante Lufrido José da Costa tem direito á indemnisação pelo custo da construcção da ponte sobre o rio Tibagy, da reconstrucção da estrada do Ypiranga e dos reparos na ponte do rio dos Patos, com abatimento de 30 % trinta por cento sobre o custo ;

b) No caso de rescisão provocada pelo contractante Lufrido José da Costa, a indemnisação será feita com o abatimento de 50 %, cincuenta por cento.

Em ambos os casos servirão de base para o calculo da indemnisação os orçamentos da construcção da referida ponte, da reconstrucção da estrada do Ypiranga e dos reparos na ponte do rio dos Patos.

14.<sup>a</sup>—O Encarregado de fiscalizar as obras da construcção da ponte será nomeado pela Secretaria de Obras Publicas, ficando obrigado a dar a esta mensalmente um relatorio circumstanciado



dos trabalhos realizados, do material em deposito e do pessoal empregado no serviço.

15.<sup>a</sup>—Fica sem efeito a auctorisação especial que pela Secretaria de Obras Publicas foi dada ao contractante, em officio n.º 28 de 28 de maio do corrente anno, para fazer os reparos de que se rece a ponte do rio dos Patos, devendo tæs serviços entrar para o regimem deste contracto. Fica, porém, em vigor o que no mesmo officio esta determinado quanto á responsabilidade por qualquer fracasso que se dê na execução daquellas obras, devido á impericia ou imprevidencia do pessoal que delas for encarregado.

16<sup>a</sup>—O contractante Lufrido José da Costa fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos de construcção da ponte sobre o rio Tibagy, não podendo ausentiar se do respectivo local sem que deixe em seu lugar pessoa idonea para dirigir os serviços, com autorização da Secretaria de Obras Publicas; não podendo em caso algum allegar ausencia para esquivar-se a qualquer responsabilidade, que lhe deva caber.

17.<sup>a</sup>—Os trabalhos de construcção da ponte deverão começar dentro do prazo de sessenta dias (60) a contar da posse da Barreira pelo contractante. Iniciados os trabalhos, o contractante obriga-se a ter sempre a quantidade de material e o numero de operarios necessarios para que as obras sigam com regularidade de modo a garantir a sua conclusão no tempo estipulado.

O fiscal das obras terá sempre em vista esta disposição, cujo assumpto será tratado em seus relatórios mensaes.

18.<sup>a</sup>—Para garantia da execução deste contracto, o contractante Lufrido José da Costa, no acto da sua assignatura, fará no Thezouro do Estado uma caução de cinco contos de réis. Essa caução só poderá ser levantada um anno depois de ter sido a ponte entregue ao transito publico.

Só no fim desse tempo é que a Secretaria de Obras Publicas fará a recepção definitiva da ponte, correndo sob a responsabilidade do contractante Lufrido José da Costa tudo quanto possa suceder na mesma até essa época.

19.<sup>a</sup>—O contractante perderá a caução de que trata a clausula precedente si, nos prazos estipulados, deixar de iniciar os serviços a que está obrigado por este contracto.

20.<sup>a</sup>—Fazem parte integrante deste contracto, alem da planta, projectos, orçamentos e instruccões de que trata a clausula primeira, os actos desta Secretaria, n. 28 de 27 de novembro de 1901 e n. 9 de 23 de maio do corrente anno, em tudo quanto não contrariar o disposto nestas clausulas.

21.<sup>a</sup>—Fica o presente contracto dependente de approvação do

Congresso Legislativo do Estado por abranger mais de um exercicio financeiro e por não ter precedido autorização do mesmo poder.

E para que produza os effeitos legaes assignam o presente contracto os senhores : Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario de Obras Publicas e Colonização e contractante Lufrido José da Costa. Eu Manoel Antonio Cordeiro, official da segunda secção, lavrei o presente contracto.

Depositou nos cofres do Thezouro do Estado a quantia de cinco contos de réis conforme a canção n. 18<sup>a</sup> desta mesma data, de acordo com o disposto na parte primeira da clausula 18.<sup>a</sup> deste contracto.

Pagou a importancia de 489\$600 proveniente do sello do presente contracto sendo, 235\$200 valor do contracto; 170\$000 duração de seis annos, 84\$400 de raza, conforme a verba n. 498 lançada no verso da respectiva guia pela collectoria do Estado.— JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR.—*Lufrido José da Costa.*

**Contracto entre a Secretaria de Obras Publicas e Colonização e a Empresa de Electricidade de Curytiba, Hauer Junior & C.º, para continuaçao do serviço de illuminação publica e particular da mesma cidade.**

Ao primeiro dia do mez de julho do anno de mil novecentos e quatro, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Manoel Antonio Cordeiro, official da segunda secção desta Secretaria, compareceram, representados por seu socio Paulo Hauer, os srs. Hauer Junior & C.º (razão social composta dos srs. José Hauer Junior, Paulo Hauer e Bertholdo Hauer) e declararam que, na qualidade de actuaes empresarios da «Empresa de Electricidade de Curytiba», vinham assignar novo contracto para continuaçao do serviço de illuminação publica e particular da cidade de Curytiba, por meio da electricidade, em cumprimento do disposto na clausula 2.<sup>a</sup>, *alinha B*, do additamento feito em 18 de julho de 1899 ao contracto que tinha a mesma Empresa para esse serviço : tudo na conformidade do convenio celebrado entre a Secretaria de Obras Publicas e Colonização e a Camara Municipal de Curytiba, a 24 de março do corrente anno, em virtude do qual passou para o Estado a administração do serviço de illuminação publica e particular da mesma cidade ; sob as condições que se seguem :

1.<sup>a</sup>.—A Empresa de Electricidade de Curytiba, Hauer Junior & C.º, obriga se a continuar com o serviço de illuminação publica e particular da cidade de Curytiba, por meio da electricidade, até a termi-



nação do prazo do privilegio que para esse fim foi concedido à mesma Empresa pela Camara Municipal da referida cidade.

2.—A illuminação será feita todas as noites, começando á hora do crepusculo e terminando ao amanhecer, de acordo com a hora do nascer e do pôr do sol nas diversas estações do anno.

3.—A illuminação será pelo sistema de luz incandescente adoptando se lampadas das seguintes intensidades : 5, 10, 16, 25, 32, 50 e 100 velas, unidade Heffner, bem como lampadas de arco voltaico de diferentes intensidades.

4.—Os logares em que houverem de ser collocados os combustores da illuminacão publica, bem como a intensidade de cada lampada, serão determinados pela Secretaria de Obras Publicas.

Quando, porém, por motivo de necessidade publica, tiver de ser feita qualquer alteração na collocação dos combustores já existentes, esse serviço, que correrá por conta da Empresa, será feito em prazo rasoavel, combinado entre a mesma Empresa e a referida Secretaria.

5.—A Secretaria de Obras Publicas poderá augmentar, sempre que se tornar necessário, o numero dos combustores da illuminacão publica, pagando o augmento na razão das lampadas acrescidas e segundo o respectivo numero de velas.

A collocação de combustores será feita pela Empresa, á sua custa, mediante as seguintes condições :

1.) nas ruas já percorridas por linhas secundarias obriga-se ella a collocar, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso da Secretaria de Obras Publicas, até o maximo de 10 lampadas ;

2.) em quaesquer outras ruas, passados 15 dias do recebimento do referido aviso, obriga-se a installar tres lampadas por dia, até conclusão final dos novos trabalhos a realizar.

Para as lampadas voltaicas o prazo será no maximo de 25 dias. Não tendo, porém, a Empresa, em deposito, o material necessário para a installação destas lampadas, será esse prazo prorrogado, de acordo com o que então for combinado entre a Secretaria e a Empresa : pena de multa de 20\$000 por lampada que, nas condições acima, deixar de collocar.

6.—A Empresa é obrigada a ter a Usina de Electricidade em condições technicas de bem servir ao fim a que se destina.

Para isso a mesma Usina deverá comportar sempre caldeiras, motores e seus accessorios e dynamos capazes de produzir a necessaria energia electrica para o consumo normal da illuminacão publica e particular da cidade de Curytiba.

Alem dos dynamos, motores e caldeiras correspondentes, capazes de satisfazer ao maximo consumo diario, a Empresa deverá

ter ainda um outro jogo completo de machinas de reserva, de modo que, no caso de qualquer accidente naquelle, possa este entrar imediatamente em serviço, para evitar interrupções na iluminação.

Deverá ter mais a Usina : um quadro de distribuição contendo instrumentos de medição e regularização das correntes electricas e de isolamento e segurança da rede de distribuição ; apparelhos para as medidas de resistencia e indicadores para medida da força das machinas a vapor.

Igualmente deverá ter sempre em bom estado os conductores primarios e secundarios, os para-raios, os transformadores de electricidade e demais apparelhos necessarios à perfeita distribuição da luz.

7.<sup>a</sup>—Obriga-se a Empresa a substituir por sua conta as lampadas da iluminação publica que se tornarem imprestaveis pela farça da corrente, isto é, com o filamento do carvão partido, mas com a empola de vidro intacta ; bem assim as que se tornarem imprestaveis por muito usadas ou por fractura da mesma empola de vidro : pena de multa de 10\$000 por dia, por lampada, que não for substituida dentro de 24 horas depois do aviso, por escripto, do fiscal do governo.

8.<sup>a</sup>—Gosará a Empresa de isenção de impostos municipaes para o edificio que ocupar com serviços de iluminação, bem como para as respectivas instalações.

Ficam igualmente isentos de impostos estadaoes o material da Usina e o que for empregado na iluminação publica ; obrigando se, porém, a mesma Empresa a exhibir, nas respectivas repartições arrecadadoras, para a effectividade dessa isenção, as facturas, ou documentos, que provem o destino do referido material.

O governo do Estado compromette-se a conceder, e a solicitar do governo da União, o uso e goso de mananciaes que possam ser utilisados no serviço da Empresa : a título gratuito, quando do dominio municipal, estadaol ou federal ; e mediante desapropriação por utilidade publica, quando do dominio particular, pagando então a Empresa o preço legal dos mesmos.

9.<sup>a</sup>—Verificado pelo fiscal do governo, por meio de processos technicos e na presença do representante da Empresa, que a iluminação não tem a intensidade, a fixidez e a constancia indispensaveis à commodidade publica, obriga-se a Empresa a melhorar a no prazo que lhe for concedido, sem que dahi provenha onus para o Estado : pena de 50\$000 diarios, expirado o referido prazo, até que seja sanada a falta.

Para a applicação dos processos a que se refere esta clausula, os apparelhos a empregar serão verificados na Usina pelo fiscal do governo.



10.<sup>a</sup>—A Secretaria de Obras Publicas remetterá diariamente à Empresa a parte do official de ronda da policia referente ás lampadas apagadas que este encontrar no serviço de iluminação pública, afim de que ella providencie com urgencia sobre os necessarios reparos.

Si, na noite seguinte, a mesma, ou as mesmas lampadas ainda não estiverem concertadas, ou substituidas, pagará a Empresa 10\$000 de multa, por lampada.

11.<sup>a</sup>—Os pagamentos dos meses vencidos serão feitos pelo Thezouro do Estado, em moeda corrente, mediante conta especificada apresentada á Secretaria de Obras Publicas, pela Empresa, até o dia 10 do mez subsequente, compromettendo-se o governo a fazel-os sempre com a maior pontualidade.

Todavia, no caso de atrazo por mais de 60 dias, o governo pagará os juros da móra, na razão de 7% ao anno.

Quanto ao pagamento da dívida da Camara Municipal de Curitiba e do Estado para com a Empresa, no valor total de 150:000\$000, até hontem, será feito, tambem pelo Thezouro do Estado, em 6 prestações iguaes, sendo a primeira a 15 de agosto proximo futuro e as outras nos dias 15 de outubro e dezembro do corrente anno e fevereiro, abril e junho de 1905.

12.<sup>a</sup>—Os empregados da Empresa, encarregados do serviço da iluminação, bem como o fiscal do governo, gosarão de todas as regalias dos empregados fiscaes da Municipalidade para o efecto de impôr multas, prender, lavrar auto de flagrante e o mais que for necessário, em tudo quanto disser respeito a esse serviço e a bem da sua regularidade.

13.<sup>a</sup>—A interrupção total, ou parcial, da iluminação, não sendo produzida por força maior, sujeita a Empresa á multa de 1:000\$ por interrupção total e, por interrupção parcial, á que corresponder ao numero de lampadas consecutivas apagadas em cada rua, calculada a lampada, para esse efecto, a 3\$000.

Consideram se casos de força maior :

- a) accidentes atmosfericos, como raios, tempestades de chuva e de vento pelo menos de 23 metros de velocidade ;
- b) explosão de caldeiras, de tubos de vapor ou de motores ;
- c) fuzão de fios nos dynamos, nos transformadores ou nos fios conductores ;
- d) junção dos conductores produzida por causas estranhas á Empresa ;
- e) incendio ou desastre nos predios proximos dos conductores ;
- f) queda de fios telegraphicos sobre as linhas da Empresa ;
- g) inundação, ou desvio, repreza ou captação das aguas utilizadas regularmente pela Empresa para o serviço da Usina.

A Empresa, sempre que se derem tales interrupções, justificá-las-á perante o fiscal por meio de parte escripta. O fiscal dará então, nessa parte, o seu parecer, conformando-se, ou não, com as allegações apresentadas ; podendo todavia a Empresa recorrer do parecer do fiscal para o Secretario de Obras Publicas.

14.<sup>a</sup>—As pessoas que, de qualquer modo, causarem danos à Empresa, já nos seus edificios e machinas, já nas respectivas linhas e accessorios, já no serviço de iluminação, ficam obrigadas a reparar os mesmos danos, segundo a conta que for apresentada pela Empresa e approvada pela Secretaria.

15.<sup>a</sup>—A Empresa obriga-se a ter isoladas as partes dos fios conductores que, por sua proximidade dos predios, e onde possam ser alcançados por alguem, constituam imminente perigo : pena de 100\$000 de multa todas as vezes que se dér essa falta.

A Camara Municipal e os particulares, sempre que se tenha de construir, reconstruir, ou modificar predios, em ruas ou praças, em que haja linhas conductoras, comunicarão esse facto à Empresa, com a necessaria antecedencia, para que esta providencie sobre o isolamento, nos casos necessarios.

16.<sup>a</sup>—Alem das lampadas que, em virtude das clausulas 7.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup>, tiverem de ser substituidas, obriga-se a Empresa a substituir mais quatro diariamente, a juizo do fiscal do governo, de modo a operar-se, no fim de certo tempo, uma renovação completa de todas.

As lampadas, cuja substituição for determinada, não poderão ser mais utilizadas : pena de multa de 20\$000 nos casos de infracção.

O fiscal do governo providenciará como julgar conveniente, no sentido de tornar effectiva esta disposição.

17.<sup>a</sup>—Para a regularidade da iluminação, obriga-se a Empresa a ter distribuidos, em toda a rede de fios conductores, o maior numero possível de transformadores de electricidade, de modo que, dando-se uma interrupção da luz em uma parte da cidade, não seja outra alcançada por esse inconveniente.

18.<sup>a</sup>—O serviço de iluminação será fiscalizado não só pelo oficial de ronda da policia, como tambem por um fiscal de nomeação do governo.

19.<sup>a</sup>—Ao fiscal compete :

1) verificar si a iluminação publica e a particular têm as necessarias condições de fixidez, constancia e intensidade exigidas neste contracto.

2) verificar si a intensidade luminosa das lampadas corresponde ao respectivo numero de velas ;

3) verificar si a Usina da Empresa, com todas as suas dependencias, está nas condições exigidas neste contracto ;



4) observar, emfim, e fazer observar as disposições deste contracto e as que delas se derivarem.

Nos casos de duvidas suscitadas entre a fiscalização e a Empresa, sobre disposições deste contracto, a questão será resolvida por uma comissão de tres profissionaes escolhidos, um pela Empresa, outro pelo governo e o terceiro por acordo, ou na falta de acordo, tirado á sorte entre dois nomes dados por ambas as partes.

20.<sup>a</sup>—Para impôr as multas de que trata este contracto são competentes o Secretario de Obras Publicas e o fiscal do governo, podendo a Empresa recorrer para aquelle nos casos de multas impostas por este.

21.<sup>a</sup>—A Empresa fará tambem fiscalizar o serviço diariamente por tantos empregados seus, quantos julgar necessarios.

22.<sup>a</sup>—O governo nomeará, quando julgar conveniente, uma comissão composta de profissionaes, da qual fará parte o chefe da secção technica da Secretaria de Obras Publicas, para examinar a estação central e o mais a que se refere a clausula 6.<sup>a</sup> e dar parecer a respeito, na conformidade deste contracto.

Esse exame será feito com assistencia do representante da Empresa.

No caso de não cumprimento do disposto na referida clausula 6.<sup>a</sup>, sujeita se a Empresa á multa de 5 contos de réis, ficando ainda obrigada a pôr a Usina, em prazo rasoavel que então lhe será assignado pelo Secretario de Obras Publicas, nas condições que o exame determinar, de acordo com este contracto.

Si, expirado esse prazo, não estiver ainda a Usina nas condições exigidas, a multa será do dobro e novo prazo será assignado á Empresa para o mesmo fim.

Expirado o segundo prazo, sem que a Empresa dê cumprimento a essa obrigação, será este contracto rescindido, sem que fique o governo obrigado a qualquer indemnisação e não podendo a Empresa suspender o serviço de illuminação, sem que haja outro contracto firmado e em execução, sob a mesma pena da clausula 28.<sup>a</sup>.

23.<sup>a</sup>—A Empresa obriga-se a fornecer luz gratuitamente ao Hospital de Misericordia desta cidade, correndo por sua conta as despesas de installações e concertos que nesse serviço se tornarem necessarios.

Obriga-se tambem a dar luz gratuitamente á Camara Municipal, á Biblioteca Publica e á Repartição Central de Policia, correndo, porém, por conta do Estado e da municipalidade de Curytiba, respectivamente, as despesas de installações e concertos necessarios.

24.<sup>a</sup>—O preço da illuminação dos edificios publicos, estadoaes e municipaes, não especificados na 2.<sup>a</sup> parte da clausula precedente, gozará de um abatimento de 20 % sobre o preço da illuminação particular.

25.<sup>a</sup>—Os preços da illuminação publica, por mez, serão os seguintes :

a) por vela, unidade Heffner, 450 réis (quatrecentos e cincuenta réis);

b) por lampada voltaica de consumo de 750 watts, 60\$000 (sessenta mil réis).

As lampadas voltaicas funcionarão durante 5 horas consecutivas por noite, a contar da hora em que começar a illuminação geral, sob pena de 20\$000 de multa por lampada que deixar de funcionar durante esse tempo, salvo força maior.

26.<sup>a</sup>—Para verificação das voltagens, a Secretaria de Obras Publicas terá um voltmétrio ligado convenientemente aos conductores da Empresa. A montagem desse apparelho será feita pela mesma Empresa, gratuitamente.

27.<sup>a</sup>—Para os fins da fiscalização, os combustores da illuminação publica serão todos numerados, de modo a poderem ser lidos à noite os respectivos numeros : pena de 5\$000 de multa por combustor que não estiver nessa condição.

28.<sup>a</sup>—Findo o prazo do privilegio de que trata a clausula 1.<sup>a</sup> deste contracto, os actuaes empresarios terão preferencia para a continuação do serviço de illuminação publica e particular, por qualquer sistema.

Para esse fim obrigam-se elles a apresentar ao governo, 30 dias antes de terminar aquelle prazo, uma proposta para a continuação do referido serviço, por mais 10 annos, offerecendo vantagens sobre o contracto actual, não só sob o ponto de vista economico, isto é, baixa dos preços da illuminação publica, da particular e das respectivas installações, como tambem sob o ponto de vista da organização do serviço.

Si os actuaes empresarios não apresentarem proposta nessas condições, a juizo de uma commissão de profissionaes nomeada pelo governo e da qual farão parte o fiscal deste e o representante technico da Empresa, ou si não apresentarem nenhuma, naquelle tempo, o governo porá em concurrenceia publica o referido serviço, que então será entregue a quem mais vantagens offerecer, não podendo a Empresa suspendel-o sem que haja outro contracto firmado e em execução : pena de 5 contos de réis de multa, por dia de suspensão.

No caso de ficar a Empresa com o serviço por mais 10 annos, na forma desta clausula, obriga-se a fazer outra revisão das tarifas, para baixar os preços, no fim de cinco annos, a contar da data em que começar a vigorar esse novo prazo.

29.<sup>a</sup>—Si, em virtude da clausula precedente, o serviço de illuminação tiver de ser posto em concurrenceia publica, será condição



essencial para essa concurrenceia a obrigação, imposta pelo governo do concorrente preferido indemnizar os actuaes contractantes pelo valor real que tiverem então a Usina destes e suas dependencias, deduzida desse valor uma porcentagem de depreciação anual, passando então a referida Usina e suas dependencias a posse ao novo contractante.

O mesmo se dará pela terminação do novo prazo de 10 annos, caso os actuaes empresarios o obtenham na forma da referida clausula precedente.

Em nenhum caso, como já ficou estabelecido, poderão os actuaes contractantes suspender o serviço de illuminação, sem que haja outro contracto firmado e em execução, sob a mesma pena da clausula 28.

30.<sup>a</sup>—Ficam approvadas, para o serviço da illuminação particular, as *Condições geraes* e a respectiva *Tabella de preços* que se seguem a este contracto.

E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente contracto os srs. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, e Hauer Junior & C.<sup>a</sup> empresarios da Empresa de Electricidade. Eu Manoel Antonio Cordeiro, official da segunda secção desta Secretaria, lavrei o presente contracto.—(Assignados) JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR.—Hauer Junior & C.<sup>a</sup>

#### CONDIÇÕES GERAES — para o serviço de illuminação particular.

1.<sup>a</sup>—Nas installações de luz electrica, pertence exclusivamente à Empresa a respectiva mão de obra, consistindo no estabelecimento de ligações aos fios da linha principal da cidade, nas installações interiores, na montagem das lampadas e dos contadores de electricidade e nas modificações e concertos que forem necessarios.

2.<sup>a</sup>—A Empresa apresentará previamente ao consumidor, quando este o exigir, o orçamento das installações ou outros trabalhos que haja de fazer.

Nesse orçamento serão minuciosamente discriminados a quantidade do material a empregar, o preço das respectivas unidades e o preço da mão de obra.

Aos particulares, porém, fica o direito de adquirirem, onde lhes convier, o material necessário para as installações, contanto que esteja nas condições exigidas para o perfeito funcionamento.

3.<sup>a</sup>—O pagamento do custo das installações sera feito pelo consumidor no fim do mez em que elles ficarem concluidas, mediante conta apresentada pela Empresa, na conformidade do respectivo orçamento.

Enquanto não for feito esse pagamento, a installação permanecerá como propriedade da Empresa, que poderá retirá-la, si quiser, ficando o consumidor sujeito a indemnisação pelo valor da mão de obra e pelos prejuízos sofridos com a desvalorização do material, quando este for fornecido pela Empresa.

4.<sup>a</sup>—A Empresa substituirá por novas, sem despesa alguma para o consumidor, as lampadas incandescentes que se tiverem tornado imprestáveis pela força da corrente electrica, isto é, com o filamento do carvão partido, mas com a empola de vidro intacta.

Para a substituição, porém, das que tiverem intacto o filamento do carvão, pagará o consumidor o preço de 1\$000 por lampada.

As lampadas quebradas serão substituídas mediante o pagamento de 1\$500 por cada uma.

5.<sup>a</sup>—Os pagamentos pelo consumo de luz serão feitos por meio vencido, no princípio do mês subsequente, mediante conta-recibo especificada apresentada pela Empresa.

6.<sup>a</sup>—O consumidor que quiser suspender sua assignatura de luz electrica, deverá comunicá-lo por escripto à Empresa, assim de que esta providencie sobre a respectiva interrupção.

A Empresa cobrará o fornecimento de luz até o dia em que for feita a referida comunicação.

7.<sup>a</sup>—Os consumidores, quando a Empresa julgar conveniente, deverão facultar o ingresso aos empregados desta nos logares em que se acharem as installações, assim de serem examinados os contadores de electricidade, os fios conductores, as lampadas, etc.

8.<sup>a</sup>—Nos casos em que os consumidores façam, nas suas installações de luz electrica, quaisquer modificações, sem intervenção da Empresa, ou nos casos em que aos empregados desta seja vedado o ingresso nos logares em que elas se acharem, poderá a Empresa, si quiser, interromper a linha de distribuição e suspender o fornecimento de luz, após aviso previo.

A mesma faculdade lhe assiste nos casos de atraço injustificável de pagamento.

9.<sup>a</sup>—Aos consumidores assiste o direito de exigirem da Empresa, a qualquer hora da noite, as correntes electricas necessárias para o fornecimento de luz intensa, fixa e constante; ficando a mesma Empresa obrigada à indemnisação dos prejuízos quando se negar a fornecê-las.

Ficam, porém, exceptuados os casos de força maior discriminados no contracto assignado nesta data pela Empresa.

10.<sup>a</sup>—As installações que preeisarem alternadamente de luz em um ou outro local, poderão receber computadores, sendo então



o custo da iluminação calculado pelo maior numero de lampadas que possam estar accessas ao mesmo tempo.

Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 1.º de julho de 1904.—CHICHORRO JUNIOR.—*Hauer Junior & C.º*

Em tempo : — A importancia de 150.000\$000, da dívida da Camara e do Estado, a que se refere a cláusula 11.ª do contracto acima, fica sujeita a exame. Si, nesse exame, verificar-se qualquer diferença e si esta for a favor dos contractantes, será paga pelo governo quando este pagar a primeira prestação a que se refere a mesma cláusula 11.ª. Si, porém, a diferença for a favor do Estado, será descontada daquella primeira prestação. — CHICHORRO JUNIOR.—*Hauer Junior & C.º*.

### TABELLA de preços para a iluminação particular

*Instalações sem contadores de electricidade*

#### LUZ INCANDESCENTE

Os preços do consumo de energia eléctrica para a iluminação particular serão os seguintes, por lampada e por mês, durante 6 horas por noite :

Intensidade de velas HERTNER	5	10	16	20	25	32	50
	\$500	\$1000	\$1600	\$2000	\$2500	\$3200	\$5000
	1200	2200	3600	4500	5200	6400	9600

Para as instalações, porém, que funcionarem durante toda a noite, as taxas, por lampada e por mês, serão as seguintes :

Intensidade de velas HERTNER	5	10	16	20	25	32	50
	\$2500	\$5000	\$8000	\$10000	\$12000	\$14000	\$22000
	1800	3700	6000	7500	9000	10000	16000

#### LUZ DE ARCO

Para a luz de arco as taxas serão as seguintes :

Lampadas de arco de WATTS	350	400	500	600	750
Por hora	\$300	\$400	\$450	\$500	\$550
No minimo, por mês	25\$000	30\$000	35\$000	40\$000	45\$000

Nestas importâncias já estão incluídas as renovações dos carvões.

Sobre estes preços fazem-se os seguintes abatimentos :

Pelo uso diario de	2	a	3	horas	10	%
»	»	»	3	a	4	»
»	»	»	4	a	5	»
»	»	»	5	a	6	»
»	»	»	6	a	7	»
»	»	»	7	a	8	»
»	»	»	8	e	mais	»
					40	»

### Installações com contadores de electricidade

No computo do preço do consumo de electricidade, nas installações com contadores, servirá de base a hora Kilo-Watt, isto é, 1000 Volta-Ampères pelo espaço de 1 hora.

O preço da referida unidade de energia electrica, para a illuminacão, será de ~~800~~ réis. *600 réis*

Pelo consumo das correntes fazem-se as seguintes reducções :

Pelo uso diario de	2	a	3	horas	20	%
»	»	»	3	a	4	»
»	»	»	4	a	5	»
»	»	»	5	a	6	»
»	»	»	6	a	7	»
»	»	»	7	a	8	»
»	»	»	8	e	mais	»
					50	»

Nestas installações, havendo luz de arco, o consumidor pagará mais 3\$000 mensalmente pela renovação do carvão, para cada lampada.

Como tempo medio é considerada a relação existente entre as horas Kilo-Watt consumidas durante o mez e o numero de Kilo-Watt em ligação, contando-se para cada lampada de luz incandescente installada, qualquer que seja a sua intensidade luminosa, 0,05 Kilo-Watt, e para cada lampada de luz de arco, 0,4 Kilo-Watt.

Ficam, porém, estabelecidas, para cada lampada, as seguintes taxas fixas, que constituirão o minimum a pagar, por mez, nas installações com contadores de electricidade, caso o consumo effectivo não attinja a essas mesmas taxas :

Intensidade de velas HEFFNER	5	10	16	20	25	32	50
	\$400	\$900	1\$400	1\$650	2\$150	2\$900	3\$900



Os consumidores pagaráo 2\$000 de aluguel mensal da conta de electricidade.

A Empresa encarrega-se da sua installação e conservação, sem onus algum para o consumidor. Este, porém, fica responsável pela perda do referido contador ou por qualquer desarranjo no mesmo, causado pela força da corrente electrica.

Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 1º de julho de 1904.—CHICHORRO JUNIOR.—Hauer Junior & C.<sup>a</sup>

Contracto celebrado com o sr. Rufino da Silva Ribas como abaixo se declara :

Aos tres dias do mez de agosto de mil novecentos e quatro, nesta Secretaria de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, comigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceu o sr. Aristides de Oliveira, procurador do sr. Rufino da Silva Ribas, que declarou vir assignar por seu constituinte o contracto para o serviço de diligencias entre as villas de Pirahy e Jaguariahyva, durante onze mezes, a contar de 1.º de agosto de 1904 a 30 de junho de 1905.

1.º—O contractante Rufino da Silva Ribas obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre as villas de Pirahy e Jaguariahyva, durante onze mezes, a contar de 1.º de agosto do corrente anno a 30 de junho de 1905, dando uma viagem semanalmente;

b) a ter para esse serviço carros denominados trolys com accommodações para cinco passageiros pelo menos, podendo, em caso de força maior, substituir os por outro qualquer veículo, mas não deixando, entretanto, de ter as necessarias accomodações para os passageiros;

c) a dar passagens gratuitas aos empregados publicos, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo consideradas como taes, para os effeitos desta disposição, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens, (clausula 4<sup>a</sup>.)

2.º—Quando, sem causa justificada, a juizo do governo, não dér o contractante, semanalmente, o numero de viagens estabelecido na letra A, clausula 1<sup>a</sup> deste contracto, sofrerá, na sua subvenção, o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, além da multa estabelecida na clausula 7<sup>a</sup>.

3.º—Pelo serviço de que trata a clausula 1.º letra A, do presente contrato, receberá o contractante a quantia de 400\$000 trimensalmente.

O pagamento desta subvenção só será efectuado mediante attestado dos prefeitos municipaes das villas servidas pela diligencia, ou dos juizes districtaes em exercicio, ou finalmente dos commissários de policia.

4.\*—O preço das passagens será de dez mil réis para cada passageiro e de ida e volta dezeseis mil réis, prevalecendo o direito por quinze dias e quinze kilos de bagagem para cada passageiro.

5.\*—As diligencias partirão :

- de Pirahy nas quartas feiras ás 7 horas da manhã, durante o verão; e ás 9 horas, durante o inverno ;
- de Jaguariahyva nas terças-feiras ás 7 horas da manhã, no verão, e ás 9 horas, durante o inverno.

6.\*—As diligencias chegarão :

- á villa de Pirahy ás terças-feiras ;
- á villa de Jaguariahyva ás quartas feiras, salvo força maior devidamente justificada.

7.\*—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de 20\$ a 100\$, conforme a gravidade da falta.

8.\*—O sello devido pelo presente contracto, na importancia de 108\$400, será descontado do primeiro pagamento.

E para constar lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelo sr. Secretario e pelo procurador do contractante.—JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR. — p. p. Aristides de Oliveira.

**Contracto celebrado com o sr. Augusto Rierenberg como abaixo se declara :**

Aos 29 dias do mez de agosto de mil novecentos e quatro, nessa Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceu o sr. Augusto Rierenberg, que declarou vir assignar o contracto para o serviço de diligencias entre a villa de União da Victoria e a cidade de Palmas, durante oito mezes, a contar de 1.<sup>º</sup> de novembro do corrente anno a 30 de junho de 1905, mediante as seguintes condições:

1.\*—O contractante Augusto Rierenberg obriga-se:

a) a fazer o serviço de diligencias entre a villa de União da Victoria e a cidade de Palmas, durante oito mezes, a contar de 1.<sup>º</sup> de novembro do corrente anno a 30 de junho de 1905, dando uma viagem semanalmente;

b) a ter para esse serviço carros denominados omnibus com accommodações para seis passageiros pelo menos, podendo, em



caso de força maior, substituir os por outro qualquer veículo, não deixando, entretanto, de ter as necessarias accommodações para os passageiros ;

c) a dar passagens gratuitas aos empregados publicos estadaoes, mediante requisição dos respectivos chefes, não sendo consideradas como tales, para os effeitos desta disposição, as praças de pret;

d) a franquear ao publico a tabella dos preços das passagens e bagagens (clausula 4.).

2.<sup>a</sup>—Quando, sem causa justificada, a juizo do governo, não dér o contractante, semanalmente, o numero de viagens estabelecido na letra A, clausula 1<sup>a</sup> deste contracto, sofrerá, na sua subvenção, o desconto correspondente ao numero de viagens que deixar de dar, alem da multa estabelecida na clausula 7<sup>a</sup>.

3.<sup>a</sup>—Pelo serviço de que trata a clausula 1<sup>a</sup>, letra A, do presente contracto, receberá o contractante a quantia de trezentos mil reis (300\$000) mensalmente.

O pagamento desta subvenção só será effectuado mediante atestado dos prefeitos municipaes das localidades servidas pela diligencia, ou dos juizes districtaes em exercicio, ou finalmente dos commissarios de policia.

4.<sup>a</sup>—O preço das passagens será de 20\$000 para cada passageiro, e de ida e volta 30\$000, prevalecendo o direito por 15 dias e quinze kilos de bagagem para cada passageiro.

5.<sup>a</sup>—As diligencias partirão :

a) de União da Victoria nas segundas-feiras, ás 8 horas da manhã, durante o verão; e ás 9 horas, durante o inverno;

b) de Palmas, nas quintas-feiras, ás 8 horas da manhã no verão, e ás 9 horas, durante o inverno.

6.<sup>a</sup>—As diligencias chegarão :

a) à villa de União da Victoria aos sabbados;

b) à cidade de Palmas ás quartas-feiras, salvo força maior devidamente justificada.

7.<sup>a</sup>—Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, incorrerá o contractante na multa de 20\$ a 100\$, conforme a gravidade da falta.

8.<sup>a</sup>—O sello devido pelo presente contracto, na importancia de 112\$800, será descontado do primeiro pagamento.

E para constar lavrou-se o presente contracto, que vae assinado pelo sr. Secretario e pelo contractante. (Assignados) JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR—*Augusto Rierenberg.*

TERMO DE ADDITAMENTO ao contracto firmado em 1º de julho do corrente anno, entre esta Secretaria e os srs Hauer Junior & C<sup>a</sup> Empresarios da illuminacao publica e particular desta capital.  
—Aos 15 dias do mez de outubro de 1904, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceram os srs. Hauer Junior & C<sup>a</sup>, Empresarios da Empresa de Electricidade desta cidade, por seu socio José Hauer Junior e declararam que vinham assignar este additamento ao contracto de 1º de julho do corrente anno, para o fim de ficar estipulado que, tendo sido verificado, no exame a que se procedeu, que a dvida da Camara Municipal e do Estado, para com os mesmos Empresarios, é de 140:021\$493, e não de 150:000\$000, a respectiva diferença em favor do Estado, 9:978\$507, será descontada da prestação de 25:000\$000 a pagar nesta data á mesma Empresa; tudo de acordo com a clausula 11<sup>a</sup> (2<sup>a</sup> parte) e respectivo «Em tempo» do contracto de 1º de julho ultimo e additamento feito ao mesmo a 15 de agosto tambem do corrente anno.

E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente additamento o sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação e os srs. Hauer Junior & C<sup>a</sup> empresarios da Empresa de Electricidade desta capital; e eu Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, lavreio presente additamento. (Assignados) JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR — *Hauer Junior & Comp.*

Contracto celebrado com Emilio Antonio Jouve, como abaixo se declara :

Aos 3 dias do mez de novembro de 1904, nesta Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceu o sr Emilio Antonio Jouve e declarou que, tendo sido auctorizado, por officios desta Secretaria, de 11 de agosto, 13 de outubro e 28 de dezembro de 1903, a construir uma ponte sobre o rio Jaguariatú, na estrada que de Pirahy vai ao Itararé,—e não estando ainda construidas as respectivas obras, vem assignar o presente contracto, para o fim de continuar com as mesmas, sob as seguintes condições:

1.<sup>a</sup>—O contractante Emilio Antonio Jouve obriga-se a proseguir na construcção da referida ponte, para conclui-la no prazo de 6 mezes a contar desta data, de acordo com as modificações da



respectiva planta, projecto e orçamento organisados por esta Secretaria.

2.º—O contractante obriga-se mais :

a) a empregar na construcção da ponte somente madeira de lei de primeira qualidade, com quinas vivas de cerne, na esquadria determinada pelo projecto e orçamento; e nos respectivos pilares e encontros pedra e argamassa de 1<sup>a</sup> qualidade ;

b) a fazer as juntas, emendas e mais trabalhos na conformidade dos planos de detalhes organisados por esta Secretaria, não sendo permitida nenhuma alteração ou modificação do novo projecto sem previa auctorisação da mesma Secretaria;

c) a desfazer todo o serviço que não tiver sido feito de acordo com os planos de detalhes e orçamento.

3.º—O governo, quando julgar conveniente, mandará fiscalizar os trabalhos de construcção, podendo a Secretaria de Obras Públicas designar para esse fim um ou mais empregados da sua secção technica ou pessoa idonea de fóra della.

4.º—Terminados os trabalhos de construcção, o contractante deverá comunicar immediatamente à Secretaria de Obras Públicas e esta mandalos a receber, depois do necessário exame technico, para ser entregue ao transito publico. A ponte só será recebida se estiver de todo concluída, apresentando as necessarias condições de durabilidade, solidez e segurança, de acordo com este contrato e com a respectiva planta e projectos.

5.º—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos de construcção da ponte, não podendo ausentarse do respectivo local sem que deixe em seu lugar pessoa idonea para dirigir os serviços, com auctorisação desta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausencia para esquivar-se a qualquer responsabilidade, que lhe deva caber.

6.º—O valor total do contrato é de rs. 19:495\$746, conforme o respectivo orçamento; mas, já tendo o contractante recebido por conta a quantia de cinco contos de réis, o governo só fica obrigado pelo restante, isto é, rs. 14:495\$746, cujo pagamento será feito do seguinte modo :

3:000\$000 até 5 dias depois de assignar este contrato ;

3:000\$000 logo depois de levantado o pilar do centro da ponte e do respectivo exame por pessoal designado pela Secretaria ;

2:000\$000 logo depois de ser armada a ponte e do respectivo exame.

3:000\$000 logo depois de ser esta entregue ao transito publico; e 3:495\$746 restante, seis mezes depois.

7.º—Mesmo feito o ultimo pagamento ao contractante, a sua

responsabilidade, para com o governo, perdurará até 6 mezes depois dessa data.

8.º—Só depois de terminada a responsabilidade do contractante, poderá elle levantar a caução de 974\$790 réis, correspondente a 5 % do valor total das obras e feita no Thesouro do Estado, nesta data, para garantia do fiel cumprimento deste contrato.

9.º—Só em casos de força maior, perfeitamente justificados, e a juizo do governo, poderá ser prorrogado o prazo do presente contrato.

10.º—Em vista do estabelecido neste contrato, ficam sem efeito as auctorisações citadas, ns. 212, 294 e 337, de 11 de agosto, 13 de outubro e 28 de dezembro de 1903.

11.º—O contractante fica obrigado a ter sempre em deposito material suficiente, a juizo do fiscal, para que as obras prosigam sempre sem interrupção. Esta obrigação é condição essencial para o pagamento das prestações a que se refere a clausula 6º.

12.º—Nos casos de inobservância de qualquer das clausulas do presente contrato, por parte do contractante, fica este sujeito à multa de 50\$ a 500\$, conforme a gravidade da falta.

13.º—São causas de rescisão deste contrato :

1.) Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de 500\$000;

2.) Não entrega da ponte no prazo estipulado neste contrato, salvo força maior provada, como fica estabelecido acima;

3.)—Não entrega da ponte no segundo prazo marcado, si houver prorrogação do actual.

14.º—No caso de rescisão do contrato, o contractante perderá a caução de que trata a clausula 8º, o deposito de 10 % que tiver feito, de acordo com o acto n. 28 de 27 de novembro de 1901, o material que tiver em deposito e a obra feita e ficará ainda obrigado a indemnizar o governo pelo que faltar para completar o total das importâncias que tiver recebido.

15.—Fazem parte integrante deste contrato, alem da planta, projectos, orçamento e instruções de que trata a clausula 1º, o acto desta Secretaria, n. 28 de 27 de novembro de 1901, em tudo quanto não contraria o disposto nestas clausulas.

16.º—O sello devido pelo presente contrato na importânciia de 105\$600 réis, será descontado do primeiro pagamento.

Recolheu ao Thesouro do Estado a quantia de 974\$790 réis, proveniente do deposito de que trata a clausula 8º, (conhecimento n. 53).

E para que produza todos os efeitos legaes, assignam o presente contrato o sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização,

e o contractante Emilio Antonio Jouve e eu Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, lavrei o presente contrato.  
 (Assignados) JOAQUIM P. P. CHICHORRO JUNIOR—*Emilio Antonio Jouve.*



Termo de compromisso celebrado entre esta Secretaria e os engenheiros Alvaro de Menezes e Octaviano Augusto Machado de Oliveira, como abaixo se declara — Aos 29 dias do mez de novembro de 1904, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario interino dr. Bento José Lamenha Lins, commigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceu o senhor dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, por si e como representante do dr. Alvaro de Menezes, assim de assignar o presente termo :

Os empresarios obrigam-se a emplegar manilhas de 15 pollegadas de diametro no trecho da rua da Liberdade, que pelas clausulas expressas no officio desta Secretaria de 12 de setembro do corrente anno deveria ser dotada com tubos de 18 pollegadas, attendendo á falta destas no paiz e ao damno que poderia resultar nas excavacões a demora em aguardal-as do estrangeiro.

Compromettem-se, porém, os empresarios á substituir posteriormente as manilhas de 15 pollegadas por outras de 18 ditas, no trecho mencionado, si verificar se mau funcionamento na rede de exgottos, proveniente de tal modificação.

Outrosim, fica expressamente entendido, que a presente concessão não importa na derrogação das clausulas especificadas no citado officio de 12 de setembro deste anno.

E para que produza todos os effeitos legaes, assignam o presente termo o sr. dr. Bento José Lamenha Lins, Secretario interino d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização e o empresario dr. Octaviano Augusto Machado de Oliveira, por si e como representante do dr. Alvaro de Menezes, e eu Francisco Januario de Santiago lavrei o presente termo.

Pagou a quantia de quatorze mil réis, em estampilhas do sello estadual. (Assignados)—BENTO JOSÉ LAMENHA LINS.—*Octaviano Augusto Machado de Oliveira.*

Contracto celebrado com Sebastião Müller, como abaixo se declara.—Aos 12 dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatro, nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o Secretario interino dr. Bento José Lamenha Lins, commigo Francisco Januario de Santiago, official da secção technica, compareceu o sr. Sebastião Müller, que declarou vir

assignar o contracto para a reconstrucção da ponte sobre o rio Bariguy, no kilometro 5 da estrada de Matto Grosso, mediante as seguintes cláusulas :

1.º—O contractante Sebastião Müller obriga-se a reconstruir a referida ponte no prazo de seis meses a contar desta data, de accôrdo com a planta, projecto e orçamento organizados por esta Secretaria.

2.º—O mesmo contractante obriga se mais :

a) a empregar na reconstrucção da ponte sómente madeira de lei de primeira qualidade, com quinas vivas de cerne, na esquadria determinada pelo projecto e orçamento ; e nos reparos do encontro do lado direito pedra e argamassa de primeira qualidade ;

b) a fazer as juntas, emendas e mais trabalhos na conformidade do plano de detalhes organizado por esta Secretaria, não sendo permittida nenhuma alteração ou modificação do projecto, sem previa auctorização da mesma Secretaria ;

c) a desfazer todo e qualquer serviço que não tiver sido feito de accôrdo com os planos de detalhes e orçamento.

3.º—O governo, quando julgar conveniente, mandará fiscalisar os trabalhos de reconstrucção da ponte, podendo a Secretaria de Obras Publicas designar para esse fim um ou mais empregados da sua secção technica ou pessoa idonea de fóra della.

4.º—Terminados os trabalhos de reconstrucção da referida ponte, o contractante deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Obras Publicas e esta mandalos-a receber, depois do necessário exame technico, para ser entregue ao transito publico. A ponte só será recebida depois de concluida, apresentando as necessarias condições de durabilidade, solidez e segurança, de accôrdo com este contracto e com a respectiva planta e projectos.

5.º—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos de reconstrucção da ponte, não podendo ausentar-se do respectivo local sem que deixe em seu lugar pessoa idonea para dirigir os serviços, com auctorização desta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausência para esquivar-se a qualquer responsabilidade, que lhe deva caber.

6.º—O valor total do contracto é de cinco contos cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sete réis (5:184\$507) conforme o respectivo orçamento, cujo pagamento será feito do seguinte modo :

Dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), logo depois de ser armada a ponte e do respectivo exame por pessoal designado por esta Secretaria ;

Dois contos de réis, (2:000\$000), logo depois de ser entregue ao transito publico ; e seiscentos e oitenta e quatro mil quinhentos e sete réis (684\$507) restantes, seis mezes depois.



7.<sup>a</sup>—Mesmo feito o ultimo pagamento ao contractante a sua responsabilidade, para com o governo, perdurará ate seis meses depois dessa data.

8.<sup>a</sup>—Só depois de terminada a responsabilidade do contractante, poderá elle levantar a caução de duzentos e sessenta mil réis (260\$000), correspondente a 5% do valor total do orçamento e feita no Thesouro do Estado, nesta data, para garantia do fiel cumprimento deste contracto.

9.<sup>a</sup>—Só em caso de força maior, perfeitamente justificada e a juizo do governo, poderá ser prorrogado o prazo do presente contracto.

10.<sup>a</sup>—O contractante não poderá, por motivo algum, interromper o transito aos veículos que transitarem pela estrada, devendo antes de ser desmanchada a ponte existente, armar a ponte provisória com largura sufficiente e solidez necessarias para os veículos mais pesados.

11.<sup>a</sup>—No caso de inobservância de qualquer das clausulas do presente contracto, por parte do contractante, fica este sujeito à multa de cincocentas a quinhentos mil réis, conforme a gravidade da falta.

12.<sup>a</sup>—São casos de rescisão deste contracto :

1.<sup>a</sup> Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de quinhentos mil réis ;

2. Não entrega da ponte no prazo estipulado neste contracto, salvo força maior provada, como fica estabelecido acima ;

3.<sup>a</sup> Não entrega da ponte no segundo prazo marcado, se houver prorrogação do actual.

13.<sup>a</sup>—No caso de rescisão do contracto, o contractante perderá a caução de que trata a clausula 8.<sup>a</sup>, o deposito de 10% que tiver feito, de acordo com o acto n. 28 de 27 de novembro de 1901, o material que tiver em deposito e a obra feita e ficará ainda obrigado a indemnizar ao governo pelo que faltar para completar o total das importâncias que tiver recebido.

14.<sup>a</sup>—Fazem parte integrante deste contrato, alem da planta, projectos, orçamento e instruções, de que trata a clausula 1.<sup>a</sup>, o acto n. 28 de 27 de novembro de 1901, em tudo quanto não contrariar o disposto nestas clausulas.

Pagou de sello pelo presente contracto a importânciia de ..... 81\$200; conforme guia n. 175, desta data.

E para que produza todos os efeitos legaes, assignam o presente contracto o sr. dr. Bento José Lamenha Lins, Secretario d'Estado interino dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, e o contractante Sebastião Müller e eu, Francisco Januario de Santiago lavrei o presente contracto. (Assignados) — BENTO JOSÉ LAMENHA LINS.—Sebastião Müller.

**Contracto celebrado com João Leck, como abaixo se declara:**

Aos 28 dias do mes de dezembro de mil novecentos e quatro nesta Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, perante o respectivo Secretario, sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, commigo Francisco Januario de Santiago, oficial da secção technica, compareceu o sr. Lodimir Krasinski, como procurador do sr. João Leck, que declarou vir assignar o contracto para a construcção da ponte sobre o rio São João, linha 25 de Outubro, colonia Prudentopolis, mediante as seguintes clausulas :

1.<sup>a</sup>—O contractante João Leck obriga-se a construir a referida ponte no prazo de tres mezes a contar desta data, de accordo com a planta, projecto e orçamento organisados por esta Secretaria.

2.<sup>a</sup>—O mesmo contractante obriga se mais :

a) a empregar na construcção da ponte sómente madeira de lei de primeira qualidade, com quinas vivas de cerne, na esquadria determinada pelo projecto e orçamento ;

b) a fazer as juntas, emendas e mais trabalhos na conformidade dos planos de detalhes organisados por esta Secretaria, não sendo permitida nenhuma alteração ou modificação do projeto, sem previa autorisação da mesma Secretaria ;

c) a desfazer todo e qualquer serviço que não tiver sido feito de accordo com os planos de detalhes e orçamento.

3.<sup>a</sup>—O governo, quando julgar conveniente, mandará fiscalizar os trabalhos de construcção da ponte, podendo a Secretaria de Obras Publicas designar para esse fim um ou mais empregados da sua secção technica ou pessoa idonea de fora della.

4.<sup>a</sup>—Terminados os trabalhos de construcção da referida ponte o contractante deverá comunicar immediatamente à Secretaria de Obras Publicas e esta mandalos-a receber, depois do necessário exame technico, para ser entregue ao transito publico. A ponte só será recebida depois de concluída, apresentando as necessarias condições de durabilidade, solidez e segurança, de acordo com este contracto e com a respectiva planta e projectos.

5.<sup>a</sup>—O contractante fica obrigado a acompanhar todos os trabalhos de construcção da ponte, não podendo ausentar-se do respectivo local sem que deixe em seu logar pessoa idonea para dirigir os serviços, com autorisação desta Secretaria, não podendo em caso algum allegar ausencia, para esquivar-se a qualquer responsabilidade, que lhe deva caber.

6.<sup>a</sup>—O valor total do contracto é de tres contos seiscentos e cincuenta mil reis, conforme a proposta apresentada, cujo pagamento será feito de uma só vez, quinze dias depois de entregue a ponte ao transito publico.



7.—Mesmo depois de feito o pagamento ao contractante a sua responsabilidade, para com o governo, perdurará até seis meses depois dessa data.

8.—Só depois de terminada a responsabilidade do contractante, poderá elle levantar a caução de 185\$000 (cento e oitenta e cinco mil réis), correspondente a 5 % do valor total do orçamento e feita no thesouro do Estado, em 20 do corrente, para garantia do fiel cumprimento deste contracto.

9.—Só em caso de força maior, perfeitamente justificada e a juízo do governo, poderá ser prorrogado o prazo do presente contracto.

10.—No caso de inobservância de qualquer das clausulas do presente contracto, por parte do contractante, fica este sujeito à multa de cinqüenta a quinhentos mil réis, conforme a gravidade da falta.

11.—São casos de rescisão deste contracto :

1.º Reincidentia do contractante em falta punida com a multa de quinhentos mil réis ;

2.º Não entrega da ponte no prazo estipulado neste contracto, salvo força maior provada, como fica estabelecido acima ;

3.º Não entrega da ponte no segundo prazo marcado, se houver prorrogação do actual.

12.—No caso de rescisão do contracto, o contractante perderá a caução de que trata a clausula 8<sup>a</sup>, o material que tiver em depósito, a obra feita e mais o valor total do contracto.

13.—Fazem parte integrante deste contracto, alem da planta, projectos, orçamento e instruções de que trata a clausula 1<sup>a</sup>, o Acto n. 28 de 27 de novembro de 1901, em tudo quanto não contrariar o disposto nestas clausulas.

Pagou de sello pelo presente contracto a importancia de .... 80\$800 reis, conforme guia n. 187, desta data.

E para que produza todos os efeitos, assignam o presente contracto o sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, e o procurador do contractante sr. Lodimir Krasinski, e eu Francisco Januario de Santiago lavrei o presente contracto. (Assignados) JOAQUIM P. PINTO CHICHORRO JUNIOR—p. p. *Lodimir Krasinski*.

**ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ.**—Contracto entre o governo federal e o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman arrendando a Estrada de Ferro do Paraná,—Aos treze dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatro, presentes na Secretaria d'Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o sr. dr. Lauro Severiano Müller, Ministro d'Estado

dos Negocios da mesma repartição, por parte do governo federal dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman, declarou o sr. Ministro que, de accordo com o decreto numero cinco mil trescentos e setenta e oito de 29 do mez proximo passado, considerando o referido engenheiro Carlos João Fröjd Westerman, cessionario do Estado do Paraná, em todos os direitos e obrigações para o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, conforme provou com a respectiva escriptura publica que neste acto exhibiu e fica archivada nesta Secretaria d'Estado, resolvia nos termos do supradito decreto numero cinco mil trescentos e setenta e oito de vinte e nove do mez proximo passado, contractar com o alludido engenheiro Carlos João Fröjd Westerman o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, observando-se as seguintes clausulas :

1.^—O arrendamento tem por objecto :

- a) a linha actualmente em trafego com quatrocentos e dezeseis kilometros e noventa e cinco metros de extensão ;
- b) as estações, escriptorios, armazeus, depositos e mais edificios e dependencias da estrada, o material fixo e rodante.

Paragrapho Unico. Para entrega do material acima regulará o inventario respectivo.

2.^—O arrendamento será pelo prazo de trinta annos contados da data da assignatura deste contracto.

3.^—O preço do arrendamento constará de :

- a) uma contribuição inicial de trescentos contos de réis (Rs. 300:000\$000) paga em moeda corrente ;
- b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórmula da clausula quarta correspondente a cincocenta e um por cento (51 %) da renda bruta semestral até mil e quinhentos contos de réis (Rs. 1.500:000\$000).

Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de cinco centesimos por cento (0,05 %) para cada accrescimo de dez contos (10:000\$000) ou fracção de dez contos da renda bruta total do semestre, até que essa porcentagem attinja a sessenta e um por cento (61 %) conservando-se fixa novamente de tal limite em diante ;

c) uma quantia fixa annual de trinta contos de réis (30:000\$000) paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4.^—O pagamento da porcentagem de que trata a alinéa B da clausula terceira, far-se-á da seguinte forma : até o dia dez do segundo mez do arrendamento e até a mesma data de cada mez subsequente será paga pelo arrendatario uma quota igual a setenta e cinco por cento (75 %) da sexta parte do valor da porcentagem paga ao governo em igual semestre do anno anterior.



Findo o semestre, o que sempre se verificará em trinta de junho e trinta e um de dezembro, proceder-se-á à tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao governo, deduzindo-se o valor das quotas mensais pagas pelo arrendatário.

§ 1.º O saldo verificado nessa tomada de contas a favor do governo será pago pelo arrendatário dentro do prazo de dez (10) dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatário seu valor será deduzido das quotas mensais subsequentes à verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno do arrendamento, inteiro ou fraccionário, o calculo do valor das quotas mensais será feito applicando-se a porcentagem oferecida pelo arrendatário à renda bruta semestral de mil e quinhentos contos de réis (Rs. 1.500.000\$000) acima declarada.

5.º—O governo poderá ocupar temporariamente a Estrada de Ferro no todo ou em parte, indemnizando o arrendatário pela fórmula descripta na clausula sexta.

6.º—No caso de ocupação temporaria, a indemnisação será igual à media da renda líquida dos periodos correspondentes, no quinquenio precedente à ocupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquenio de arrendamento ou à media da renda líquida nos meses anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7.º—O governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela fórmula descripta na clausula oitava.

8.º—No caso de encampação, a indemnisação corresponderá à vinte e cinco por cento (25 %) da renda líquida media annual verificada no ultimo quinquenio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula decima quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados serão annos completos, despresando-se as fracções de anno.

9.º—As indemnisações descriptas nas clausulas sexta e setima serão pagas em moeda corrente do paiz.

10.º—Para todos os efeitos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatário;

b) como renda líquida: a diferença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula decima segunda e da dedução de quatro por cento (4 %) indicada no paragrapho segundo da clausula vigessima oitava;

c) como capital: primeiro— a contribuição inicial; segundo o selo proporcional do contracto; terceiro o valor do material rodante acrescido e das obras novas feitas na Estrada, devidamente autorisadas pelo governo.

11.\*—A tomada de contas para pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para determinação das rendas bruta e liquida a que se referem as clausulas sexta, oitava e decima, far-se-á por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros. O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos e a enviar ao engenheiro fiscal até o dia vinte de cada mez uma relação detalhada da totalidade e dos transportes effectuados pela Estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preço.

12.\*—Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula trigessima quarta do Decreto n oitocentos e sessenta e dois de deseseis de outubro de mil oitocentos e noventa, alem das despesas miudas de escriptorio e administração, sellos, estampilhas, telegrammas e impostos das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao governo pelo arrendamento indicadas na alínea b da clausula terceira.

13.\*—Ficam expressamente excluidas das despesas de custeio :

a) as multas e as indemnizações de dano ;

b) os juros e a amortisação das operações de credito ;

c) tudo quanto não tiver sido approvado pelo governo expressamente ou por omissão, vencido o prazo de que trata a clausula decima quarta.

14.\*—O orçamento das despesas de administração, conservação, melhoramentos da Estrada, será submettido á approvação do governo, considerando-se approvado sessenta dias depois de sua apresentação ao engenheiro fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvado pelo governo.

15.\*—O arrendatario, mediante previa autorisação do governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extenção da estrada, onde tales obras se tornarem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha cujo valor será levado á conta do capital pertencerão ao governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente contracto, e subordinados ao seu regimen.

16.\*—O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para construção, uso e goso dos prolongamentos e ramaes que concorrem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.



Paragrapho unico. As condições relativas á construção, manutenção e goso dos prolongamentos e ramaes serão fixadas previamente pelo governo.

17.\*—O arrendatario receberá a estrada e suas dependencias por um inventario, nos termos da clausula primeira, ao qual sejam sempre acrescentados o material novo e obras novas levadas à conta de capital, e deduzido o material imprestável que não for substituido, a juizo do governo, lavrando-se um termo da entrega no qual figurará o recibo do arrendatario, passado no inventario de que trata a mencionada clausula primeira. Findo o arrendamento, encampado ou rescindido este contracto, o arrendatario entregará a Estrada por esse inventario com os acrescimos ou reduções que elle tiver soffrido. Esse inventario servirá para o recebimento pelo governo e entrega da Estrada ao arrendatario no caso de ocupação temporaria.

18.\*—O arrendatario manterá á sua custa, em perfeito estado de conservação, as linhas, edificios, officinas e suas dependencias da Estrada, bem como o material rodante.

O augmento ou substituição deste material conforme as necessidades do trafego será feito nos termos do paragrapho segundo da clausula vigezima oitava.

Paragrapho unico. Sempre que o governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desemparador, decidindo a sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um acordo.

Desta inspecção lavrar-se-á um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a b/á conservação da Estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo será multado e novos prazos serão marcados pelo governo.

A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão deste contracto, nos termos da clausula vigezima terceira.

19.\*—Vigorão provisoriamente para a Estrada arrendada as condições regulamentares, tarifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1.º Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o governo poderá determinar a reducção provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa reducção, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao governo, da contribuição semestral.

§ 2.º Annualmente si a renda liquida indicada na *alinea b* da clausula decima e pertencente ao arrendatario exceder de doze por cento (12 %) sobre o capital de que trata a mesma clausula decima augmentado de um fundo de movimento fixado em cem contos de réis (100:000\$000) far-se-á uma reducção das tarifas de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até trinta por cento (30 %) do excesso de juros alem de doze por cento (12 %).

Nessa reducção serão contempladas em primeiro lugar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa reducção não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, se os juros do capital acima indicado forem inferiores a doze por cento (12 %) durante o mesmo anno.

§ 3.º A revisão geral das tarifas far-se-á de tres em tres annos.

§ 4.º Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5.º Não haverá transporta gratuito na estrada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramaes, de conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6.º Dependerão de approvação do governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20.º—O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior a juizo do governo.

21.º—O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula vigissima terceira, ficará constituido em mora *ipso jure* e obrigado ao juro annual de nove por cento (9 %) :

a) si dentro de dez dias depois da liquidação das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as ;

b) si não effectuar adiantadamente o pagamento da contribuição de que trata a letra e da clausula terceira ;

c) si não pagar nos dez primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula quarta.

22.º—O governo reserva-se o direito de impor multas de duzentos mil réis até dez contos de réis (200:000\$000 até 10:000\$000) pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, a juizo do governo, ou por qualquer infracção deste contracto.



23.<sup>a</sup>—A rescisão deste contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos :

- a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trabalho de toda ou em parte da estrada por mais de tres dias ;
- b) si não pagar a contribuição fixa de que trata a letra c da clausula terceira, dentro de trinta dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula quarta, dentro de trinta (30) dias da respectiva tomada de contas ;
- c) si não renovar dentro de trinta dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada ;
- d) si no prazo de trinta dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o paragrapho primeiro da clausula vigessima oitava ou com a destinada ao fundo especial de que trata o paragrapho segundo da mesma clausula vigessima oitava ;
- e) pela falta de boa conservação da Estrada nos termos da clausula decima oitava ;
- f) pela transferencia do contracto, salvo a hypothese da clausula trigesima sexta.

24.<sup>a</sup>—Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula trigesima settima, não será devida ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos além de perder em favor da União a caução e seus reforços bem como cincuenta por cento do fundo especial de que trata o paragrapho segundo da clausula vigesima oitava.

25.<sup>a</sup>—Este contracto será intransferivel salvo a hypothese da clausula trigesima sexta.

26.<sup>a</sup>—O arrendatario gosará do favor de desapropriação por utilidade publica, na forma das leis e regulamentos em vigor.

27.<sup>a</sup>—O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réu o arrendatario, será o federal.

28.<sup>a</sup>—Para garantir a execução deste contracto o arrendatario depositará no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do Estado do Paraná a quantia de cento e cincuenta contos de réis (Rs. .... 150.000\$000) em moeda corrente ou em apolices da dívida publica federal ; além dessa caução a responsabilidade do arrendatario resultante deste contracto será illimitada.

§ 1.<sup>º</sup> Esta caução de cento e cincuenta contos de réis (Rs. 150.000\$000) será mantida integral durante o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituido por quotas de um por cento (1 %) da renda bruta depositadas por semestres vencidos no Thesouro Federal em moeda corrente ou em apolices federaes.

§ 2.<sup>º</sup> Será constituido em moeda corrente um fundo especial

por quotas de quatro por cento (4%) da renda bruta depositadas nas mesmas épocas das do anterior e destinado a ser applicado por determinação e a juizo do governo, na substituição e accrescimo do material rodante, machinas, instrumentos, utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despesas alludidas serão feitas pelo arrendatario.

29.<sup>a</sup>—Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto :

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da Estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thezouro a parte necessaria para preenchimento desta condição observando-se o disposto na clausula vigeſima quarta ;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o parágrafo segundo da clausula vigeſima oitava, será entregue ao arrendatario, cumprido tambem o que estabelece a clausula vigeſima quarta ;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação o arrendatario ficará obrigado á devida indemnisação, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

30.<sup>a</sup>—Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel ou utensilios existentes no almoxarifado e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de noventa dias. Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo governo e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempatador, por accordo, ou pela sorte, na falta de accordo.

Parágrafo unico. Identico processo terá lugar com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido encomendado para o serviço da Estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de noventa (90) dias.

31.<sup>a</sup>—Findo o prazo do arrendamento ou rescindido este contracto, o material especificado na clausula trigessima e seu parágrafo será recebido pelo governo pelo mesmo processo indicado na referida clausula trigessima, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.



32.<sup>a</sup>—O arrendatario obriga-se a manter ou admitir trânsito mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e regulamentos em vigor e de acordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

33.<sup>a</sup>—São applicaveis à linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a polícia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias à presente clausula.

34.<sup>a</sup>—Os casos omitidos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o governo, quer com os particulares.

35.<sup>a</sup>—No caso de fallencia ou interdição do arrendatario este contracto ficará rescindido, tendo o mesmo arrendatario direito apenas a receber as seguintes quantias: primeiro, a caução e seus reforços; segundo, o saldo do fundo especial de que trata o parágrafo segundo da clausula vigesima oitava; terceiro, tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula décima, quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento. Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnisação, seja qual for a sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a Estrada será recebida pelo governo, observando-se o disposto na clausula vigesima nona.

36.<sup>a</sup>—No caso de morte do arrendatario o governo poderá continuar o contracto, e neste caso, de acordo com os herdeiros, providenciará sobre o tráfego.

§ 1.<sup>a</sup> A transferencia do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario sucederá ao arrendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.<sup>a</sup> Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do governo, este contracto será rescindido pelo governo, na forma da clausula anterior.

37.<sup>a</sup>—A rescisão deste contracto nos casos das clausulas vigesima terceira, trigesima quinta e trigesima sexta, será declarada por decreto do governo, sem dependencia de interpellação ou accão judiciaria.

38.<sup>a</sup>—O contractante não poderá despedir dentro dos primeiros seis meses do arrendamento qualquer dos empregados de ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave commettida e nesse caso a juizo do engenheiro fiscal.

39.<sup>a</sup>—Salvo autorização especial do governo, concedida sempre a titulo provisório, só será permitido como combustivel o carvão de pedra na Estrada.

Por assim haverem accordado e ter o contractante effectuado os seguintes pagamentos : um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis (1:265\$000) na Recebedoria do Rio de Janeiro, sello deste contracto, conforme consta do respectivo recibo daquelle repartição passado em virtude da guia para tal fim expedida pela segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade ; cincuenta e um contos oitocentos e dez mil réis (51:810\$000) na mesma Repartição, sello proporcional deste contracto, segundo provou com o competente recibo que fica archivado nesta Secretaria d'Estado ; e havendo tambem sido depositada na Delegacia Fiscal do Estado do Paraná a caução de cento e cincocontos de réis ..... (150:000\$000) e a contribuição de trescentos contos de réis ..... (300:000\$000), mandou o sr. Ministro lavrar o presente contracto que assigna com o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman, cessionario do Estado do Paraná, com as testemunhas Carlos José Faria da Costa e Elpidio de Oliva Maya e commigo Francisco Manoel da Silva, que o escrevi.

Estavam collocadas estampilhas no valor total de quarenta e um mil e trescentos réis (41\$300) devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, treze de dezembro de mil novecentos e quatro.—Lauro Severiano Müller, — Carlos João Fröjd Westerman, — Carlos José Faria da Costa, — Elpidio de Oliva Maya, — Francisco Manoel da Silva. Logo abaixo das assignaturas aqui transcriptas, está escripto o seguinte : Em tempo — Em additamento a este contracto transcrevo a seguinte clausula que passará a ser a quadragésima : O arrendatario obriga-se a transportar em todas as suas linhas e durante o prazo do arrendamento carvão nacional pela tarifa que o governo adoptar para o transporte desse producto na Estrada de Ferro Central do Brasil. Estavam collocadas estampilhas no valor de mil e trescentos réis (1\$300), assim inutilizadas : Rio de Janeiro treze de dezembro de mil novecentos e quatro.—Lauro Severiano Müller, — Carlos João Fröjd Westerman, — Carlos José Faria da Costa, — Elpidio de Oliva Maya, — Francisco Manoel da Silva.

---



## Leis sancctionadas.

N. 518 de 27 de fevereiro de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica prorrogado por mais dois annos o prazo concedido a Ignacio de Paula França e outros, para darem começo aos trabalhos definitivos de exploração de mineraes na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização assim a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 1904, 16.º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 27 de fevereiro de 1904.

O Director, *Luiz F. França.*

N. 520 de 29 de fevereiro de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de cincocenta contos de réis (50:000\$000) para occorrer ás despesas de transporte, localização e alimentação de familias de compatriotas que, obrigadas a abandonar o Estado do Rio Grande do Norte, flagellado pela secca, manifestarem desejos de vir para o nosso Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 29 de fevereiro de 1904.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 29 de fevereiro de 1904.

Pelo Director, *Afonso Cícero Sebrao.*

N. 522 de 3 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o poder executivo do Estado autorizado a concorrer ao arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná, podendo fazer as necessarias operações de credito para o effeito de satisfazer a todas as exigencias do edital expedido em 30 de dezembro do anno findo pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas em observancia do art. 22 n. XXI da lei n. 95 de 31 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 3 de março de 1904, 16.º da Republica.

*VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—Joaquin P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 3 de março de 1904.

O Director, *Luis F. França.*

N. 530 de 11 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a conceder durante dez annos, contados da data da presente lei, a Vicente Antonio Milla ou a quem maiores vantagens offerecer, faculdade para construcção, uso e goso de uma ponte fluctuante sobre o rio Jordão, na estrada de Guarapuava a Palmas, com direito á percepção de pedagio pelas passagens que diz de acordo com as tabellas que estiverem em vigor.

Art. 2.º O governo poderá, se julgar conveniente, rescindir o contracto, que assignar, antes de expirar o prazo da concessão, e só nesse caso assistirá ao concessionario direito á indemnização representada apenas pela importancia efectivamente despendida na construcção da ponte fluctuante, deduzidas as despesas para reparos caso não se ache ella em perfeito estado de conservação.

Art. 3.º No contracto, que tiver de fazer lavrar, poderá o governo consignar todas as demais clausulas, que julgar conveniente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.



Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 11 de março de 1904, 16.º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públlicas e Colonização, em 11 de março de 1904.

*Luis F. França.*

N. 531 de 11 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica prorrogado por dois anos o prazo concedido a Francisco Caetano do Amaral e Mario Antonio Xavier de Barros, para o inicio de trabalhos de mineração na comarca de Guarapuava.

Art. 2.º Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 11 de março de 1904, 16.º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 11 de março de 1904.

*Luis F. França.*

N. 534 de 14 de março de 1904.— O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo do Estado autorizado a despende até a quantia de cinco contos de réis com a construção de um necróterio.

Art. 2.º O necróterio terá apenas um empregado zelador, pago pelos cofres do Estado e percebendo a quantia de um conto de réis annualmente.

Art. 3.º As despesas deste estabelecimento, que ficará sob a imediata direcção da Repartição Central de Policia, correrão por conta desta.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização e Interior, Justiça e Instrucção Publica a façam executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná em 14 de março de 1904.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior—Bento José Lamenha Lins*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 14 de março de 1904.

*Luis F. França*

N. 541 de 19 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo unico. Fica o poder executivo autorizado a abrir um credito supplementar de trescentos contos de reis (300.000\$) à verba Obras Publicas em Geral do orçamento vigente; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 19 de março de 1904, 16º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 19 de março de 1904.

*Luis F. França.*

N. 544 de 24 de março de 1904.— O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a subvencionar a empresa de diligências que se propuser a estabelecer linha regular, uma vez por semana, entre a villa de Pirahy e a cidade de S. José da Boa Vista, passando pela villa de Jaguariahyva e que mais vantagens offerecer.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 24 de março de 1904, 16º da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 24 de março de 1904.

*Luis F. França*

N. 545 de 24 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam reservados os lotes de terras não alienados e existentes na zona de (3) tres kilometros da cidade do Serro Azul, afim de constituirem patrimonio da respectiva camara municipal.

Paragrapho Unico. Ficam respeitados os direitos adquiridos pelos possuidores de lotes que já fizeram pagamentos relativos aos mesmos.

Art. 2.º No prazo de um anno deverão ser medidas e demarcadas por conta da camara, as terras a que se refere a presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.



O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 24 de março de 1904, 16.<sup>a</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 24 de março de 1904.

*Luis F. França.*

N. 546 de 24 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.<sup>º</sup> Os commissario de medições de terras são obrigados a enviar ao Museu do Estado os objectos da primitiva arte indígena, objectos fosseis e amostras de mineraes que encontrarem em suas explorações.

Art. 2.<sup>º</sup> Cada objecto deverá vir acompanhado da indicação de sua procedencia, e quanto possível, de todo o accidente que possa caracterizar a constituição geologica da jazida.

Art. 3.<sup>º</sup> As despesas com o transporte de objectos enviados ao Museu, correrão por conta do Estado.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 24 de março de 1904, 16.<sup>a</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 24 de março de 1904.

*Luis F. França*

N. 549 de 28 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Artigo Unico. São concedidos a Marcos Leschaud, desenhista da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, seis meses de licença com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 28 de março de 1904, 16.<sup>a</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior*.

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 28 de março de 1904.

*Luis F. França*

N. 550 de 29 de março de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o poder executivo autorizado a mandar proceder à macadamização da estrada do Portão, no trecho comprendido entre esta capital e a encruzilhada da estrada do Tietê com a estrada da Lapa, entrando para isso em acordo com a Camara Municipal, relativamente á parte dessa estrada pertencente á mesma camara.

Art. 2.<sup>º</sup> O governo para levar a effeito o serviço de que trata o art. anterior, estabelecerá em ponto conveniente da estrada a macadamizar, uma barreira, cobrando nella o pedagio pelas tabelas em vigor, até conclusão das obras a realizar.

Art. 3.<sup>º</sup> O governo, se julgar conveniente, fará o serviço e cobrança de que trata a presente lei por meio de concurrencia.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios d'Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e Industrias e Obras Publicas e Colonização, assim a façam executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 29 de março de 1904, 16.<sup>º</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Jacert Madureira*—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Publicada na Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias, em 29 de março de 1904.

O director, *Alfredo Bittencourt*

N. 552 de 4 de abril de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>º</sup> Fica o poder executivo autorizado a conceder a titulo de compra e a tres mil réis (3\$000) o hectare, a Leopoldo Frederico Pereira e Egas Borba, ou á empresa que organisarem, uma área de cem mil hectares (100.000) hectares de terras devolutas existentes na comarca de Guarapuava.

§ 1.<sup>º</sup> Os concessionarios em petição dirigida ao poder executivo designarão o logar exacto onde desejam medir as terras concedidas.

§ 2. O pagamento dessas terras será feito do modo seguinte :

a) um terço da importancia total dentro de seis meses contados da data da presente lei, sendo nessa occasião expedido titulo provisório de compra.

b) um terço a nove meses dessa data;

c) o restante a doze meses da data do título provisório.

Art. 2.<sup>º</sup> A desistencia da compra em qualquer tempo, por parte dos concessionarios, implica a perda total das entradas que tiverem effectuado.



Art. 3. Relativamente á medição e outras obrigações os concessionarios observarão o que dispõe a lei de terras em vigor.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 4 de abril de 1904, 16.<sup>o</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 4 de abril de 1904.

*Luis F. França*

N. 560 de 5 de abril de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o governo autorizado a vender na zona marítima deste Estado, a colonos ou a empresas de colonização, até cincuenta mil hectares de terras á razão de dois mil réis (2\$000) o hectare.

Art. 2.<sup>o</sup> Os prazos para pagamento, caducidade do contracto e demais condições serão de acordo com as leis em vigencia.

Art. 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1904, 16.<sup>o</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 5 de abril de 1904.

*Luis F. França.*

N. 561 de 5 de abril de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup> Fica o poder executivo auctorizado a despender, se os recursos do thesouro permittirem, a quantia necessaria para a construção e reconstrução :

a) da estrada de Guaratuba a Paranaguá, passando pela colônia Pereira ;

b) da estrada entre o rio Pardo e Capivary, no municipio da Campina Grande ;

c) da estrada entre a Lapa e Agua Clara, municipio da Lapa ;

d) da estrada entre o Ypiranga e Ponta Grossa ;

e) da ponte sobre o rio Imbituva no caminho de Fernandes Piñheiro a Teixeira Soares ;

f) da estrada entre Ypiranga e Therezina, passando por Enxovia e S. Roque ;

- g) da estrada entre os campos do Chapecó de Cima e a margem do rio do Peixe ;
- h) da estrada da Lapa ao Rio Negro e da Matta no municipio do Rio Negro ;
- i) da estrada entre Imbituvinha e Palmeirinha no municipio da Palmeira ;
- j) da estrada de Ponta Grossa ao entroncamento com a estrada do Tibagy, via Castro ;
- k) da estrada de Jaguariahyva á colonia Mineira, passando por S. José da Boa Vista
- l) da ponte sobre o rio Caldeiras no municipio de Palmas ;
- m) da estrada que partindo de Palmas vá terminar na linha divisoria com o Estado do Rio Grande do Sul, passando pela colonia Xanxerê e Passo do Bormann ;
- n) das estradas de rodagem entre Morretes, Anhaia e S. João da Graciosa ;
- o) da estrada entre Tijucas ou Onças e Agudos no municipio de S. José dos Pinhaes ;
- p) da estrada da Graciosa, de forma a dar passagem ao gado que desce para o littoral ;
- q) da estrada de Antonina e Serto Azul, no trecho comprehendido entre aquella cidade e os municipios de Campina Grande e Hocayuva;
- r) da estrada do Imbituva ao Ivahy, ou Therezina, no municipio do mesmo nome ;
- s) da estrada de Castro a S. Jeronymo, municipio do Tibagy.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização a faça executar.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1904, 16.<sup>o</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 5 de abril de 1904.—*Luiz F. França.*

N. 563 de 5 de abril de 1904.—O Congresso Legislativo do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Artigo unico. Fica prorrogado até 31 de março de 1905 o prazo para serem effectuadas as medições, já requeridas, de posses sujeitas à legitimação ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 5 de abril de 1904, 16.<sup>o</sup> da Republica.

VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

Publicada na Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em 5 de abril de 1904.—*Luiz F. França.*



## Decretos

N. 22 de 18 de janeiro de 1904.— O governador do Estado do Paraná, usando da auctorização que lhe concede a letra G do art. 2.º das Disposições Transitorias do orçamento vigente, Decreta: —Artigo unico. E' retirada da verba assignada ao § 5º do art. 4º da lei do orçamento em vigor a quantia de cincuenta e seis contos e quinhentos mil réis que é levada á conta da verba Obras Publicas em geral do exercicio corrente.— Revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 1904.—FRANCISCO XAVIER DA SILVA.—*Arthur Pedreira de Cerqueira.*

N. 66 de 25 de fevereiro de 1904.— O governador do Estado do Paraná concede a exoneração pedida pelo bacharel Arthur Pedreira de Cerqueira do cargo de secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palacio do Governo do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1904.—FRANCISCO XAVIER DA SILVA.

N. 67 de 25 de fevereiro de 1904.— O Presidente do Estado do Paraná nomeia o sr. Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Bento José Laminha Lins.*

N. 81 de 5 de março de 1904.— O Presidente do Estado do Paraná concede a exoneração pedida pelo sr. Alfredo Romario

Martins do cargo de official da 2<sup>a</sup> secção da Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 5 de março de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 102 de 24 de março de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que lhe requereu o official da 1<sup>a</sup> secção da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, Francisco Januario de Santiago, e tendo em vista o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe tres meses de licença, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 24 de março de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 129 de 6 de abril de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, usando da auctorisação que lhe confere a lei n. 541 de 19 de março do corrente anno, decreta :—Artigo unico. Fica aberto um credito supplementar á verba Obras Publicas em geral, do exercicio vigente, da quantia de cem contos de réis; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 6 de abril de 1905. 16.<sup>o</sup> da Republica.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 148 de 16 de abril de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná nomeia o sr. Augusto Cesar Espinola para o logar de official da 2<sup>a</sup> secção da Secretaria de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 16 de abril de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 162 de 25 de abril de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, atendendo ao que lhe requereu o desenhisto da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, Marcos Leschaud, manda que seja expedido ao peticionario o titulo de licença a que se refere a lei n. 549 de 28 de março do corrente anno e nos restrictos termos della, para que produza os effeitos legaes.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 25 de abril de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*



N. 170 de 30 de abril de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o desenhista da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, Marcos Leschaux, e tendo em vista o attestado medico apresentado pelo requerente, concede lhe tres mezes de licença com ordenado para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 30 de abril de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 193 de 10 de maio de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, em virtude da clausula 27 do contracto lavrado em 13 de abril deste anno e para fiel execução dos serviços de construcção da rede de exgotos e de abastecimento d'agua de Curityba, resolve constituir a commissão para a fiscalisação do seguinte modo : 1 engenheiro chefe 10:000\$, 1 engenheiro ajudante 6:000\$, 1 escripturario 4:800\$, 1 auxiliar 2:400\$. Para despesas de expediente e even-tuaes fica consignada a quantia de réis 800\$ para as primeiras e de 1:000\$ para as ultimas. A Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização expedirá o necessário regulamento para esse serviço.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 194 de 10 de maio de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná nomeia para a commissão de fiscalisação do serviço da rede de exgotos e abastecimento de aguas desta capital, creada pelo decreto desta data, os seguintes srs. : engenheiro chefe o engenheiro civil, Jorge Eisembach ; engenheiro ajudante o engenheiro civil, João David Pernetta ; escripturario João Ferreira da Luz ; auxiliar, Moysés de Araujo.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 10 de maio de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 206 de 18 de maio de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, considerando que o contracto lavrado em 2 de julho de 1900 entre a Secretaria de Obras Publicas e Colonização e João Moreira do Couto, para a manutenção de uma ponte fluctuante (balsa) sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, foi feito contrariando a autorisação legal constante do art. 2º letra N do cap. IV da lei n. 277 de 7 de janeiro de 1898, e já fóra da vigencia dessa

autorisação; Considerando que ainda quando se queira encarar o contracto em questão como simples modificação no contracto firmado em 6 de outubro de 1899, em virtude de concurrenceia publica, já estava este caduco quando foi aquelle lavrado, pois pela clausula 5<sup>a</sup> estava estatuido que seriam dentro de 6 mezes da data do mesmo contracto inaugurados os trabalhos, e isso não acontecendo, em 6 de abril de 1900 já estava sem effeito o alludido contracto, isto por força da clausula 15<sup>a</sup>; Considerando mais que o poder executivo utilizando, ainda mesmo dentro do prazo, a autorisação do Congresso Legislativo, não podia alterar a intenção claramente manifestada pelo legislador, que ordenou a construcção de uma ponte, e tal não pôde ser considerada a balsa que consta do segundo contracto e que é alli mantida por João Moreira do Couto; Considerando, finalmente, que, nullo como é o segundo contracto e tendo caducado o primeiro, não pôde prevalecer nenhuma de suas clausulas, quer para os casos de reseisão, quer para os de desapropriação por utilidade publica; e, por tudo isso, resolve:

Art. 1º Fica declarado sem effeito o contracto lavrado em 2 de julho de 1900, entre a Secretaria de Obras Publicas e Colonização e João Moreira da Couto, para o estabelecimento e manutenção de uma ponte fluctuante, sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas; sem direito à indemnisação alguma.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 18 de maio de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chorro Junior.

N. 207 de 18 de maio de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, tendo em consideração que a cobrança do pedagio feita na ponte fluctuante (balsa) que mantem João Moreira do Couto sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, em virtude de contracto ora declarado sem effeito, por decreto desta data, é um embargo ao commercio e à produçao das zonas a que servem as estradas de Ponta Grossa a Guarapuava e de Ponta Grossa ao Ypiranga, e cujos transeuntes utilizam a referida ponte fluctuante, e isto principalmente depois que o Congresso Legislativo autorisou a criação de uma barreira na villa de Conchas; e julgando de interesse geral exonerar da cobrança simultanea de duas taxas, mais ou menos pesadas, os que aproveitam essa ponte fluctuante, e que para isso se faz preciso dar livre transito na mesma: resolve declarar de utilidade publica estadual, na forma do art. 1º § 3º do Regulamento de 13 de junho de 1885, expedido pelo governo da ex-provincia, para execução da lei n. 695 de 18 de novembro de 1882, a ponte fluctuante que possue João Moreira do Couto no rio Tibagy, na villa



de Conchas, e manda que se proceda á necessaria desapropriação na forma do alludido Regulamento.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 18 de março de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 240 de 25 de junho de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere a letra i do art 2º das disposições transitórias da lei n. 507 de 2 de abril de 1903, decreta :—Artigo unico. É transportada para a verba Expediente da Secretaria de Obras Publicas do corrente exercício a importância de um conto setecentos e vinte mil seiscentos e oitenta e dois rs. (1:720\$682) sobra apurada na rubrica Aluguel de casa, da mesma Secretaria; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 25 de abril de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 241 de 25 de junho de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, usando da autorização que lhe confere a lei n. 451 de 14 de março do corrente anno, decreta :— Artigo unico. Fica aberto um credito supplementar á verba Obras Publicas em geral do exercício vigente da quantia de cento e sessenta contos de reis . . . . 160:000\$000; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 25 de Junho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 249 de 28 junho de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, tendendo a que á vista das propostas feitas para o serviço de conservação de estradas é preferivel ao governo fazer esse serviço por administração ou por empreitada, conforme julgue mais conveniente, decreta : Artigo unico. Fica annullada a concurrencia aberta por edital de 23 de maio do corrente anno, para o serviço de conservação das estradas do Estado, a que o mesmo edital se refere. Revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 28 de junho de 1904.—VICENTE MACHDO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 258 de 5 de julho de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, tendendo a que não houve a concurrencia, convocada pelo edital de 3 de junho findo, para o serviço de diligencias entre a

villa do Pirahy e a cidade de S. José da Boa Vista passando pela villa de Jaguariahyva, visto só ter comparecido um proponente, decreta : Artigo unico. Fica annullada a concurrenceia aberta para o serviço de diligencias de que trata a lei n. 544 de 24 de março do corrente anno ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 5 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 264 de 11 de julho de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, attendendo à necessidade que ha de ser fiscalizado o serviço de illuminação electrica desta capital, decreta : Artigo unico. Fica criado o logar de fiscal do serviço de illuminação electrica desta capital, com os vencimentos annuaes de quatro contos e oitocentos mil réis. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 11 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 265 de 11 de julho de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná nomeia o cidadão João Cândido da Silva Muricy para o logar de fiscal do serviço de illuminação electrica desta capital, criado pelo decreto desta data.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 11 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 286 de 28 de julho de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, attendendo à conveniencia de regularizar o serviço de cobrança da dívida colonial do Estado e de melhor garantir o direito dos colonos e os interesses do thezouro, resolve mandar observar o regulamento, que com este é expedido, assignado pelo Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonisação.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 28 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 298 de 8 de julho de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, de acordo com o artigo 6º das disposições transitorias da lei n. 566 de 8 de abril do corrente anno, resolve retirar da verba Obras Publicas em geral a quantia de seis centos mil réis para o pagamento, durante o corrente exercicio, da gratificação que percebe o photographo contractado da polícia.



Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 8 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 299 de 8 de agosto de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, attendendo ao que lhe requereu o desenhista da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, Marcos Leschaud, e tendo em vista o atestado medico pelo mesmo apresentado, resolve prorrogar por trez mezes, com metade do ordenado, de acordo com o art. 42 n. 1 do Regulamento que baixou com o dec. n. 13 de 27 de dezembro de 1904, a licença em cujo goso se acha o peticonario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 8 de agosto de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 305 de 15 de julho de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, attendendo a que para os fins da lei n. 503 de 2 de abril de 1903 e em virtude do contracto celebrado com a Camara Municipal de Curityba a 24 de Março do corrente anno, assumio o Estado a inteira responsabilidade da dívida da mesma Camara para com os emprezarios da iluminação publica e particular desta cidade, resolve abrir um credito de cento e cincuenta contos de réis . . . (150:000\$000) para attender ao pagamento da referida dívida, de acordo com o contracto lavrado a 1º de julho ultimo entre os referidos empresarios, Hauer Junior & Comp. e a Secretaria de Obras Publicas e Colonização.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 15 de julho de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior

N. 328 de 8 de setembro de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, attendendo à necessidade da construção de uma casa escolar na cidade de Ponta Grossa, necessidade que a Camara Municipal da mesma cidade pretende attender por conta da municipalidade, resolve conceder á mesma Camara, pela verba «Obras publicas em geral» do orçamento vigente, um auxilio da quantia de dez contos de réis, cuja entrega será feita mediante requisição do prefeito municipal da referida cidade, em duas prestações eguaes, a primeira por occasião de serem iniciadas as respectivas obras e a segunda trez mezes depois.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 8 de setembro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 329 de 8 de setembro de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, considerando que, na concurrence aberta pelo edital da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação, de 9 do mez proximo findo, para a macadamização da estrada do Portão, houve irregularidades, taes como a de terem sido permitidas declarações escriptas dos interessados depois de abertas as respectivas propostas, uma de esclarecimento, é verdade, mas outra deturpando e contrariando o que de modo claro constava do corpo da mesma proposta; Considerando ainda que as referidas propostas, além das condições estabelecidas no edital de concurrence, impõem outras que, por variadas, impossibilitam a respectiva classificação: resolve anular a mesma concurrence e manda que seja aberta outra, pelo prazo de 30 dias, para execução do mesmo serviço.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 8 de setembro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 371 de 1 de novembro de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná resolve, por conveniencia do serviço publico, annexar o 13º commissariado de terras, que, é constituido pelo municipio do Jacarésinho, ao 14º commissariado.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 1º de novembro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA. Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 381 de 8 de novembro de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, no uso das attribuições que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis e para dar effectiva execução á lei n. 522 de 3 de março de 1904, decreta : Art. 1.º Fica subrogado em todos os direitos e obrigações do Estado o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman, para o efecto de arrendar do governo da União a Estrada de Ferro do Paraná, constante da linha de Paranaú a Curytiba, prolongamento e ramaes com 416.995 metros em trafego, de accordo com a aceitação que fez o Estado do Paraná dos termos da proposta reputada mais vantajosa pelo Ministério da Viação e Obras Publicas, como concorrente, em virtude do edital de 30 de dezembro de 1903, e para cumprimento do art. 22 n. XXI da lei federal n. 957 de 30 de dezembro de 1902.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior serão lavradas as escripturas publicas necessarias para a validade jurídica dos actos que forem praticados.

Art. 3.º Revogam-se os actos contrarios ao que fica disposto.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 8 de novem-



bro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 385 de 10 de novembro de 1904.—O presidente do Estado do Paraná, usando da autorização contida no art. 13 da lei n. 522 de 3 de março deste anno, decreta : Artigo unico. Para ocorrências das despesas necessarias á execução da autorização dada ao poder executivo pela lei n. 522 de 3 de março deste anno, fica aberto um credito até a quantia de cincuenta contos de réis (50.000\$000), á Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 392 de 16 de novembro de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná designa o Secretario d'Estado dos Negocios do Interior, Justiça e Instrucção Publica, dr. Bento José Lamenha Lins, para substituir o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, Joaquim Procopio Pinto Chichorro Junior, durante a commissão de que este se acha encarregado. O presente decreto será referendado pelo Secretario de Finanças Commercio e Indústria, dr. Javert Madureira.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1904.—VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Javert Madureira

N. 407 de 3 de dezembro de 1904.—O Presidente do Estado do Paraná, desejando attender ás necessidades da instrucção publica primaria da cidade da Palmeira e usando das attribuições que lhe são conferidas por lei, decreta :— Art. 1. Fica reservada da verba do § 3º do art. 5. da lei do orçamento, n. 566 de 8 de abril deste anno, até a quantia de 12.000\$ (doze contos de réis), para a construcção de um edificio na cidade da Palmeira, em terreno da Municipalidade, para nello funcionar um Grupo Escolar.

Art. 2º Esse Grupo Escolar, onde funcionarão as escolas da mesma cidade, terá a denominação perpetua de «Conselheiro Jesuíno Marcondes», em homenagem ao illustre paranaense desse nome, que tantos serviços prestou ao Paraná e que teve o seu berço naquella cidade.

Art. 3º A Secretaria de Obras Publicas ordenará a confecção da planta, organisação do orçamento e entregará a fiscalisação das

obras, que devem ser logo iniciadas, à Camara Municipal da cidade da Palmeira.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario. — Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 3 de dezembro de 1904.— VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA—*Bento José Lamenha Lins.*

N. 422 de 26 de dezembro de 1904.— O Presidente do Estado do Paraná, considerando a necessidade de attender ao serviço de juros e amortisação do emprestimo de 6.000:000\$000, lançado em virtude do art. 1º da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, e utilisando a autorização contida no art. 3º letras—b—e—c da referida lei, decreta:—Art. 1º O imposto de taxa sanitaria de que trata a letra b do art. 3º da lei n. 506 de 2 de abril de 1903, será cobrado de acordo com a tabella annexa a este Decreto.

Art. 2º A cobrança desse imposto se fará por trimestres adiantados, sendo, em todo o caso, permittido ao contribuinte pagar-o por semestres também adiantados, ou annualmente e de uma só vez.

Art. 3º Desde o dia 1º de janeiro do anno vindouro é devido o pagamento das taxas sanitarias, que serão, até que o serviço de abastecimento d'água e rede de exgottos esteja funcionando, pagas na razão de 25 % da totalidade annual (uma quarta parte do imposto), por trimestres adiantados.

Paragrapho unico. Poderá o contribuinte pagar, ou semestralmente, ou de uma só vez, adiantadamente, a importancia correspondente a 25 % da taxa devida.

Art. 4º São isentos do pagamento de taxas sanitarias os predios de valor locativo até 10\$000 (dez mil réis) mensaes.

Art. 5º O primeiro lançamento será feito desde já, tomando-se por base o lançamento do imposto predial, de maneira que possa ser cobrada, durante os meses de abril e maio, do anno vindouro, a taxa devida e correspondente ao 2º semestre do exercicio financeiro.

Art. 6º O artigo 1º deste decreto e a tabella a que o mesmo se refere, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Legislativo do Estado, em sua primeira reunião, de acordo com o que estatue a ultima parte do paragrapho unico do art. 3º da lei n. 506 de 2 de abril de 1903.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da presidencia do Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 1904; 16º da Republica. — VICENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—*Bento José Lamenha Lins · Joaquim P. Pinto Chichorro Junior.*



Tabella a que se refere o decreto n. 422 de 26 de dezembro  
de 1904.

TAXAS DE AGUA E EXGOTTO

Valor locativo		Taxa mensal			
LIMITES	MEDIA	AGUA	EXGOTTO	TOTAL	
0 á 10\$000	5\$000	0	0	0	
10\$000 á 20\$000	15\$000	3\$000	2\$000	5\$000	
20\$000 á 30\$000	25\$000	4\$000	3\$000	7\$000	
30\$000 á 40\$000	35\$000	5\$500	4\$000	9\$500	
40\$000 á 50\$000	45\$000	6\$000	5\$000	11\$000	
50\$000 á 70\$000	60\$000	7\$000	6\$000	13\$000	
70\$000 á 100\$000	85\$000	8\$000	7\$000	15\$000	
100\$000 á 150\$000	125\$000	9\$000	8\$000	17\$000	
150\$000 á 200\$000	175\$000	10\$000	9\$000	19\$000	
200\$000 á 300\$000	250\$000	12\$000	10\$000	22\$000	
mais de 300\$000	300\$000	15\$000	11\$000	23\$000	

VIENTE MACHADO DA SILVA LIMA.—Bento José Lamenha Lins.  
—Joaquim P. P. Chichorro Junior.



## Resolução não sancionada

O Congresso Legislativo do Estado do Paraná resolve:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a fazer a Carlos Christoffel, concessão por (50) cincuenta annos para exploração, uso e goso de todas as riquezas mineraes existentes em terrenos devolutos, situados entre os rios Canoinhas, Negro, Iguassú e Timbó, no municipio do Rio Negro.

Art. 2.º Além dos direitos concedidos, pelas leis vigentes, terá o concessionario o da preferencia, em igualdade de circunstancias, à concessão, uso e goso de vias ferreas, bonds a vapor ou movidos á electricidade, que se destinarem a ligar aquella zona com qualquer ponto do Estado.

Art. 3.º O concessionario ficará obrigado :

a) a começar os serviços definitivos de exploração dentro do prazo de (3) tres annos, a contar da data da presente lei.

b) a apresentar dentro do prazo de cinco (5) annos, da data da concessão, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados e todas as informações precisas, á Secretaria de Obras Públicas.

c) a pagar ao Estado annualmente, depois dos primeiros (5) 5 annos, dez por cento (10 %) sobre os lucros líquidos, verificados pelos balanços annuaes, enviados á Secretaria de Finanças, que ficará com direito de fiscalização sobre a escripta, sempre que entender conveniente.

d) a satisfazer as demais clausulas, estabelecidas nas leis vigentes, ficando sujeito ás penas ahí discriminadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, 22 de março de 1904 ; 16º da Republica.

*Luiz Antonio Xavier, presidente. — Manoel Viera Barreto  
de Alencar, 1.º Secretario. — Caetano Munhoz da Rocha, 2.º Se-  
cretario.*

Volte ao Congresso Legislativo.

Deixo de sancionar o presente projecto de lei, por julgal-o con-  
trário aos interesses do Estado. A concessão pelo dilatado prazo de  
50 annos, para a exploração, uso e goso de todas as riquezas mine-  
raes existentes em terras devolutas, situadas na vasta zona entre os  
rios Canoinhas, Negro, Iguassú e Timbó, com preferencia ainda à  
concessão, uso e goso de vias-ferreas, bonds a vapor ou movidos á  
electricidade, que se destinarem a ligar aquella zona com qualquer  
parte do Estado, é á primeira vista perturbadora do progresso do  
Estado e coloca nas mãos de um individuo toda uma região do mes-  
mo Estado, limitando mesmo nessa região a accção dos poderes le-  
gislativo e executivo em relação a melhoramentos que possam pro-  
mover ou emprehender para o seu desenvolvimento.

Outras razões ainda concorrem para que o projecto não seja  
convertido em lei.

Palacio do Governo, 28 de março de 1904. — *Vicente Machado da  
Silva Lima.*



## Actos

N. 1 de 10 de fevereiro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Lucio Ribeiro para exercer o cargo de passador do Rio Claro no municipio de S. João do Triumpho, vago pelo falecimento do respectivo passsador.—*Arthur Pedreira de Cerveira.*

N. 2 de 13 de fevereiro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o engenheiro civil dr. Candido Ferreira de Abreu para, na qualidade de commissario ad hoc, proceder á medição das terras requeridas por compra por Domingos Barthe, situadas nas nascentes dos rios Andrade, Paz e Tormentas, no municipio de Guarapuava.—*Arthur Pedreira de Cerveira.*

N. 3 de 1º de março de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização remove o cidadão Sebastião Edmundo von Saporski, commissario do 8º commissariado de terras, para o 19, e nomeia para exercer aquelle cargo o cidadão Carlos Thaty. Communique se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 4 de 4 de março de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Mieczyslaw von orla Salmonowicz, para exercer o cargo de cobrador da dívida colonial da Lapa. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 5 de 14 de março de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Jorge Joppert para, na qualidade de commissario ad hoc, proceder á rectifi-



cação da medição dos lotes dos colonos estabelecidos nas linhas n. 3, 4, 5 e 6 e respectivas vicinaes da colonia Rio Claro, município de S. João do Triunfo, que a requererem, correndo a despesa da rectificação por conta dos mesmos colonos, a qual não poderá exceder de 20\$ por lote, com a obrigação de remetter a esta Secretaria, opportunamente, a planta dos lotes rectificados, com a designação do nome do respectivo ocupante, área e numero de cada lote, bem como entregar a cada um dos requerentes um croquis de seu lote, ficando a cargo do sr. Genesio de Sá Sotto-maior, commissario ad hoc, nomeado por acto de 19 de setembro do anno passado, apenas a rectificação das linhas n. 1 e 2 e vicinaes n. 2 e 11 e Barra-Feia. Communique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 6 de 30 de março de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. capitão Antonio Mendes dos Santos director dos Índios da comarca de Guarapuava.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 30 de março de 1904.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 7 de 18 de abril de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização resolve designar, de acordo com o disposto no art. 33 do regulamento expedido com o decreto n. 13 de 27 de dezembro de 1894, o official da 2.<sup>a</sup> secção, Augusto Cesar Espinola, para servir de Archivista desta repartição.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 7 de abril de 1904.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 8 de 9 de maio de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização concede trinta dias de licença ao commissario de terras do 20.<sup>º</sup> commissariado, Felippe Schell Loureiro.—Communique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 10 de 15 de junho de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, usando da faculdade que lhe confere o contracto que transferiu para o Estado a administração e fiscalização do serviço da illuminação publica e particular desta cidade, e de acordo com as clausulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do contracto lavrado entre a Camara Municipal desta capital e a Empresa de Electricidade, nomeia os srs. dr. Bento Placido Peixoto do Amarante, chefe do districto telegraphicó, dr. José Niepce da Silva, engenheiro civil, Paulo Wanherweck, chefe da locomoção da Estrada de Ferro do Paraná, Ewald Krüger, chefe da locomoção da

Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, para, conjunctamente com o chefe da 1.<sup>a</sup> secção desta Secretaria, dr. Affonso Cicero Sebrão, procederem a um exame na Usina de Electricidade e respectivas dependencias afim de verificar se estão ellas nas condições exigidas no referido contracto.—Joaquim P. P. Chichorro Júnior.

A commissão de profissionaes foi por duas vezes á referida Usina, em cumprimento de sua missão, tendo observado e estudo tudo minuciosamente.

No dia 18, reunida em uma das salas desta Secretaria, e depois de discutidos os relatorios parciaes de cada um de seus membros, redigiu o seguinte :

Parecer da commissão incumbida do exame dos machinismos da Usina de Electricidade, de Curytiba.

Em cumprimento da missão que nos foi confiada para proceder ao exame das machinas e apparelhos da Usina de Electricidade de Curytiba, temos a honra de informar-vos que a commissão se dirigiu por duas vezes á referida Usina.

A primeira visita teve por motivo a verificação do numero e estado das machinas; a segunda afim de julgar e calcular o seu trabalho e rendimento.

Chegando a commissão, o sr. Hacker, gerente da fabrica, posse immediatamente á sua disposição e de muito boa vontade franqueou a fabrica em seus menores detalhes.

Reunida hoje, em uma das salas da Secretaria de Obras Públicas e Colonização, e depois de examinados e discutidos conjuntamente os dados colhidos por cada um dos abaixo assignados, chegou ás seguintes conclusões :

1.<sup>a</sup> Que a installação da Usina de luz electrica de Curytiba é perfeita, obedece a todas as regras de construeção, tudo nella foi previsto e calculado e contem todos os apparelhos necessarios a um edificio dessa ordem. Está tudo entregue a pessoal competente no assumpto.

2.<sup>a</sup> Que presentemente (é preciso notar — presentemente —) não se pôde dizer que, nas horas de maior consumo, tenha a Usina uma machina de reserva, visto como carece de ambas em serviço e isto devido a que :

a) a machina installada em 1902 só pôde offerecer energia inferior á média do consumo nessas horas ;

b) a installada em 1900, quô poderia suprir esse consumo, por uma circunstancia accidental (fuga de vapor) não pôde fazel-o ;

c) nas horas de menor consumo uma só machina é capaz de fazel-o e só nesse tempo a outra pôde serconsiderada como reserva ;

3.<sup>a</sup> que, conjuntamente, e dada a hypothese de poderem func-



cionar os dynamos com carga maxima, poderiam produzir energia quasi dupla da necessaria ao consumo actual.

4.<sup>a</sup> que a Empresa, esforçando-se para afastar qualquer dificuldade e para garantir o fornecimento de luz está montado uma turbina de 450 cavallos-vapor com dynamo da mesma força, o qual foi installado em 1902;

5.<sup>a</sup> que, nas horas de maior consumo, a energia fornecida pelas duas machinas é sufficiente e pôde ser elevada sem attingir ao maximo;

6.<sup>a</sup> que a má luz publica pôde ter como causa o grande uso das lampadas e as derivações nos conductores, sobretudo em tempo humido, causadas, não pelo mão isolamento, mas pelos fios e matérias estranhas embarcaçadas nos referidos conductores.

Curytiba, 18 de junho de 1904.—*Affonso Cícero Sebrão, Bento P. P. de Amarante, P. Vanherweck, José Niepce da Silva, Ewald Kruger.*

N. 11 de 24 de junho de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Cyriaco Bittencourt para exercer o cargo de cobrador da dívida colonial do valle do Iguaçú, na parte seguinte da colonia Rio Claro : Estradas uma a seis inclusive respectivas vicinaes.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 24 de junho de 1904.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 12 de 1<sup>o</sup> de julho de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização exonera, por conveniencia do serviço publico, o sr. Mieczslau von orla Salmonovicz, do cargo de cobrador da dívida colonial da comarca da Lapa. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 13 de 2 de agosto de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Antonio Caetano de Araujo para exercer o cargo de fiscal geral das colônias, logar esse criado pelo artigo 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 286 de 28 de julho do corrente anno, ficando dispensado do de cobrador das colônias do valle do Iguaçú. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 14 de 4 de agosto de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização resolve designar o engenheiro Jorge Eisembach para, conjuntamente com o encarregado da fiscalização dos serviços da construcção da ponte sobre o rio Tibagy, na villa de Conchas, Fernando Müller, examinar si os pilares

alli existentes offerecem a necessaria resistencia.—Comunique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 15 de 16 de agosto de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. dr. Candido Ferreira de Abreu para na qualidade de commissario ad-hoc proceder á medição das terras, requeridas por compra ao Estado pelos srs. Domingos Barthe e Nunez A. Fibaja, terras essas situadas no municipio de Guarapuava. Comunique se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior

N. 16 de 16 agosto de 1904. O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização concede a exoneração que do cargo de cobrador da dívida colonial do município do Serro Azul solicitou o engenheiro Aristides de Oliveira. Comunique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 17 de 18 de agosto de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. João T. Alfredo Krugher para exercer o cargo de commissario de terras do 22.<sup>º</sup> commissariado que comprehende o município de Campo Largo. Comunique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 19 de 1 de setembro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia, nos termos do art. 1<sup>º</sup> letra B do acto n. 18 de 24 do mez findo, o cidadão Augusto Vieira de Castro para o logar de auxiliar do fiscal do serviço de iluminação electrica desta capital, com o vencimento mensal de cento e cincuenta mil réis. Comunique-se.—Joaquim P. Pinto Chichorro Junior.

N. 20 de 4 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização designa o comissario de terras do 1º commissariado, engenheiro civil José Niepe da Silva, para rubricar as folhas e fazer o necessário termo de remessa dos autos da posse denominada Sobrado, situada no município de Guarapuava, medição feita a requerimento de d. Gertrudes Ferreira de Siqueira, autos esses deixados sem essas formalidades pelo falecido commissario de terras de Guarapuava, Adalberto Guelbek, afim de poderem os mesmos autos ter entrada nesta Secretaria, visto estar para esse fim incompatibilizado o actual com-

NOTA.—O Acto n. 18 que dá as instruções para a fiscalização do serviço de iluminação vai inserto na parte «Regulamentos e Instruções».



missario sr. Luiz Daniel Cleve, por ter funcionado no mesmo processo como procurador da requerente. Communique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 21 de 8 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Arlindo Tavares para exercer o cargo de Commissario do 15º Comissariado de terras, que comprehende o municipio da Lapa.—Communique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 22 de 20 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização resolve declarar sem effeito a concurrencia aberta pelo edital de 4 do corrente, para o fornecimento de pranchões ás turmas que se acham trabalhando na conservação das estradas de rodagem, visto só ter se apresentado uma proposta para o indicado fim.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 23 de 20 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Fernando Restolff para o cargo de commissario de terras do 3º commissariado, ficando dispensado o actual. Communique-se.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 24 de 20 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização designa o commissario de terras do 1º commissariado, engenheiro civil José Niepe da Silva, para proceder ás medições dos terrenos existentes no 2º commissariado, requeridas pelos srs. commendador Antonio Martins Franco e Evaristo Martins Franco, visto o respectivo commissario, engenheiro civil Arthur Martins Franco, estar impedido de proceder ás indicadas medições por ser parente dos requerentes.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 25 de 22 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Tadeus Suskorski para, na qualidade de commissario ad hoc, proceder á rectificação da medição dos lotes dos colonos estabelecidos na colonia Antonio Olyntho, na comarca da Lapa.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

N. 26 de 1º de novembro de 1904.—Tendo sido annexado pelo decreto n. 371 desta data, por conveniencia do serviço publico, o 13º commissariado de terras ao 14º, o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização resolve dispensar, conforme pedido, o respectivo commissario João Cândido da Silva Muricy, que se incompatibilisou para o exercicio do referido cargo, visto ter

aceitado o de fiscal da illuminação publica desta capital. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 27 de 3 de novembro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização resolve exonerar o sr. Antonio Caetano de Araujo do cargo de fiscal geral das colonias, por ter se ausentado do Estado, sem licença. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 28 de 4 de outubro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização exonera Candido Mendes de Almeida Sampaio, do cargo de diretor dos Indios da comarca de Palmas e nomeia para substituir-o o tenente Joaquim Alves Carneiro. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 29 de 5 de novembro de 1905.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, attendendo ao que lhe requereu o commissario de terras do 21.<sup>º</sup> commissariado, sr. Luiz Daniel Cleve, nomeia o sr. Germano Schmidt para, na qualidade de commissario ad hoc, proceder à medição da posse denominada Sant'Anna, de propriedade do mesmo commissario e bem assim a posse denominada Fachinas da Concordia, de propriedade do sr. Eugenio de Santa Maria e outros, cujos terrenos confinam com terras de propriedade do referido sr. commissario do 21.<sup>º</sup> commissariado. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 30 de 7 de novembro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização designa o engenheiro civil Francisco Gutierrez Beltrão, commissario de terras do 6.<sup>º</sup> commissariado, para fazer a rectificação dos lotes coloniaes n. 10 A 26, 27, 28 e 29 da colonia Rio Claro, de acordo com os respectivos titulos provisórios passados em nome de João Luch, Francisco Ferreira Vieira Guimarães e João Evangelista Ferraz Affonso, como requerem. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 31 de 10 de novembro de 1903.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Frederico Fowler para exercer o cargo de fiscal geral das colonias, criado pelo art. 14 do regulamento que baixou com o decreto n. 286 de 28 de julho deste anno. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*

N. 32 de 11 de novembro de 1904.—O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização nomeia o sr. Fernando Restolf para o cargo de cobrador da dívida colonial do município do Serro Azul. Communique-se.—*Joaquim P. P. Chichorro Junior.*



## Regulamentos e instruções

**Acto n. 9.** O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização manda que, no serviço de conservação das estradas, sejam observadas as seguintes

### CONDIÇÕES GERAES

1.º—Os conservadores de estradas são obrigados :

- a) a prevenir a formação de atoleiros, consolidando o terreno por meio de cascalho, pedras quebradas, areia ou estiva de madeira de lei coberta com cascalho ;
- b) a fazer desaparecer as depressões e os sulcos que o transito e as aguas produzirem no leito da estrada ;
- c) a trazer sempre abaulado o leito da estrada, que deverá ter de flexa 30 centimetros ;
- d) a empregar somente material de primeira ordem, não sendo admissivel terra vegetal nem de brejo ;
- e) a conservar as estradas macadamisadas com pedras britadas cobertas de saibro, mantendo as fincadas existentes e depositando nas margens da estrada, em montes, de modo que cada cada kilometro tenha, no minimo, 2 m. cubicos de pedra bruta ;
- f) a remover do leito da estrada quaisquer obstaculos ao transito, como madeiras, terras desmoronadas, pedras, etc ;
- g) a manter perfeitamente desobstruidos os vallos de exgottos, as valletas e os bueiros, bem com reparalos quando preciso e construir os que forem necessarios.

As valletas terão no minimo 70 centimetros de boca, 30 de fundo e 30 de altura.

Os bueiros que for necessário construir serão do typo exigido pela secção technica da Secretaria de Obras Publicas ;

h) a trazer sempre roçado, derribado e limpo o matto nas margens da estrada, 5 metros pelo menos para cada lado;

i) a manter a estrada com a bitola de 6 metros de largura nos logares de corte, conservando os taludes das cavas; e nos aterros ou terrenos humidos e planos, a largura será de 8 metros, —devendo estabelecer nas varzeas os exgotos necessarios para que as aguas não atravessem a estrada;

j) a limpar, pelo menos quatro vezes ao anno, o madeiramento geral das pontes e dos pontilhões, bem como o leito do rio sob os mesmos, retirando toda a vegetação nelles existentes;

k) a substituir por pranchões de pinho os do assoalho das pontes e dos pontilhões que se tiverem tornado imprestaveis, como tambem os guarda-lamas e corrimões;

l) a alcatroar todas as peças das pontes e dos pontilhões, inclusive o assoalho na parte inferior.

Este serviço retere-se tambem ás pontes ou pontilhões que forem construidos, reconstruidos ou reparados;

m) a trazer sempre em bom estado, pintados e numerados, os marcos kilometros; bem assim a collocar os que forem necessarios nas estradas ainda não medidas.

Esses marcos deverão ser de madeira de lei, com as seguintes dimensões: 1<sup>m</sup>,50×0,<sup>m</sup>20×0<sup>m</sup>,20.

n) a subdividir o trecho da estrada em secções de 11 kilómetros para as de terra e de 5 para as de macadam, e a manter, em cada secção, um trabalhador effectivo, alem do pessoal julgado preciso para serviço urgente;

o) a empregar todos os esforços a bem da boa conservação da estrada e da regularidade do transito e a comunicar á Secretaria de Obras Publicas, com urgencia, todas as occurrencias ou irregularidades que se derem e que necessitarem de providencias da mesma Secretaria;

p) a cumprir as ordens do fiscal do governo no que se referir ao serviço de conservação, de acordo com as presentes disposições regulamentares e leis em vigor.

2.<sup>a</sup>—A inspecção das estradas será feita com a necessaria regularidade e, extraordinariamente, quando a Secretaria de Obras Publicas julgar conveniente.

As inspecções ordinarias serão feitas por um fiscal effectivo e as extraordinarias pelo profissional que na occasião for designado pelo Secretario.

3.<sup>a</sup>—Ao fiscal das estradas compete:

a) inspecionar as estradas sob sua jurisdição;

b) apresentar relatorio minucioso das irregularidades que



encontrar no serviço, referindo as medidas que tiver tomado para fazel-as cessar.

c) multar os conservadores de estradas quando estas não estejam nas condições exigidas pelo presente acto.

Das multas impostas pelo fiscal haverá recurso para a Secretaria de Obras Publicas;

d) passar atestado das condições em que encontrar a estrada afim de que possa ser feito o pagamento da respectiva conservação.

No caso de multa, o fiscal declarará no atestado, não só a falta que a motivou, mas também a importância da mesma, para ser descontada do respectivo pagamento, quando o conservador não interpuser o recurso, ou quando este não for provido;

e) empregar todos os esforços e tomar todas as medidas ao seu alcance, a bem da boa conservação das estradas e da regularidade do transito.

4.<sup>a</sup>—O serviço de conservação de estradas será feito por contrato, mediante concorrência pública, salvo casos excepcionais.

Os pagamentos pelos serviços de conservação serão feitos mensalmente, a requerimento dos contratantes, ou de seus procuradores, que para esse fim se dirigirão à Secretaria de Obras Públicas, juntando o competente atestado do fiscal.

5.<sup>a</sup> Os proprietários de terrenos adjacentes às estradas não poderão reprezar ou encanar água para motor de engenho, no mesmo nível ou em nível superior ao das mesmas estradas, salvo si construirem obras de segurança que, a juízo do fiscal, as garantam contra qualquer estrago provável.

Não poderão igualmente obstruir, por motivo algum, as valletas nem construir, em terrenos adjacentes, obras que possam impedir o fácil escoamento das águas dos bueiros; bem como não poderão abrir vallos que encaminhem águas pluviais ou nativas para o leito das estradas, sem que previamente, com aprovação do fiscal, construam um bueiro de capacidade e solidez suficientes.

6.<sup>a</sup>—É expressamente proibido depositar, no leito da estrada, madeira ou qualquer outro objecto, que embarace o transito público; bem assim serrar madeiras, fazer lenha, descarregar carrocetas, etc.

É também proibido correr transversalmente cercas, tranqueiras, potreiros, fincando estacas sobre o leito da estrada, ou nas cabeceiras das pontes.

7.<sup>a</sup>—Os proprietários são obrigados a dobrar ou aparar os ramos das cercas marginais de espinhos, aroeira ou de outra qualquer planta, uma vez pelo menos ao anno.

8.<sup>a</sup>—É proibido destruir as obras da estrada, arrancar ou

inutilizar os postes telegraphicos e os marcos kilometricos, bem como destruir os disticos nelles existentes.

E' tambem prohibido fazer parar qualquer vehiculo sobre as pontes, pontilhões, e bueiros, e alem e á quem delles 5 metros no minimo.

9.<sup>a</sup>—As multas de que trata a clausula 8<sup>a</sup>, alinéa c, serão impostas pelo fiscal, em valor igual ao do serviço que não tiver sido executado pelo conservador da estrada e que constituir a irregularidade encontrada,—ficando ainda o referido conservador obrigado a executal-o no prazo que lhe for marcado, sob pena de multa no dobro.

Si, depois de multado no dobro, o conservador não fizer o serviço, será o contracto rescindido, perdendo elle, em favor do Estado, e sem direito á reclamação alguma, o deposito que tiver feito em cumprimento da 2<sup>a</sup> parte da condição 1<sup>a</sup> do Acto n. 28 de 27 de novembro de 1901.

10.<sup>a</sup>—Será tambem rescindido o contracto, nas condições da clausula precedente, quando, pelo numero de multas que lhe forem impostas e pelas reclamações justas que contra elle se fizerem, ficar demonstrado que ha incuria habitual no serviço da parte do conservador.

11.<sup>a</sup>—Os individuos que, infringindo as disposições deste Acto, damnificarem as estradas, pontes, pontilhões, bueiros, etc, ou de qualquer modo embaraçarem ou difficultarem o transito, ficam obrigados a reparar os danos causados e a pagar a multa de 10\$ a 100\$, conforme a menor ou maior gravidade da infracção.

Para a imposição dessa multa são competentes:

1.<sup>a</sup>) O conservador da estrada, com recurso para o fiscal e para o Secretario de Obras Publicas;

2.<sup>a</sup>) O fiscal, com recurso para o referido Secretario.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 23 de maio de 1904.—Joaquim P. P. Chirolloro Junior.

#### **REGULAMENTO para o serviço de cobrança da dívida colonial do Estado, a que se refere o decreto n. 286, desta data.**

Art. 1.<sup>a</sup> O valor dos lotes colonias compõe-se do preço da respectiva área de terras, segundo as leis em vigor, e de mais 20% sobre esse mesmo preço.

Art. 2.<sup>a</sup> O valor total do lote, calculado na conformidade do artigo precedente, será pago de uma só vez, ou em prestações mensaes nunca inferiores a cinco mil réis (5\$000), conforme preferir o colono.



Paragrapho unico. Para os que pagarem de uma só vez, o valor do lote constará somente do preço da terra, sem o adicionalamento dos 20 % de que trata o art. 1º.

Art. 3º Para o serviço da cobrança ficam as colonias divididas do seguinte modo :

a) A colonia do Rio Claro formará quatro circunscripções, comprehendendo :

- 1.<sup>a</sup>) Colonia Barra Feia e todas as vicinaes ;
- 2.<sup>a</sup>) Colonia n. 1, vicinal 2 até a vicinal 11 ;
- 3.<sup>a</sup>) Colonias ns. 2 e 3 ;
- 4.<sup>a</sup>) Colonias ns. 4, 5 e 6.

b) As colonias de S. Matheus formarão duas circunscripções :

- 1.<sup>a</sup>) Colonias Iguassú, Canoa e Cachoeira ;
- 2.<sup>a</sup>) Colonias Taquaral e Agua Branca.

c) A colonia Palmyra formará uma só circunscripção comprehendendo Bromado e Lagoa ;

d) A colonia do Jangada formará tambem uma só circunscripção.

e) As colonias da Palmeira formarão duas circunscripções :

- 1.<sup>a</sup>) Santa Barbara, Cantagallo e S. Quiteria ;
- 2.<sup>a</sup>) Pugas, Quito, Papagaios, Lago e Quero-Quero .

f) As colonias de Ponta Grossa formarão uma só circunscripção ;

g) As colonias de Prudentopolis formarão quatro circunscripções.:

1<sup>a</sup>) Ivahy (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> secções), Rio dos Patos, Candido de Abreu, Nova Galicia, Paraná, Pirahy, Mauricio Faivre, Inspector Carvalho :

2<sup>a</sup>) Esperança, Santos Andrade, Sete de Setembro, Tiradentes, Dr. Vicente Machado, Rio Preto, 15 de Novembro, Visconde de Guarapuava, Barra Grande (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> secções) ;

3<sup>a</sup>) Visconde de Nacar, Guarapuava, 19 de Dezembro, Barra Vermelha, S. João, Consul Pohl, 25 de Outubro, União, Coronel Bormann e Luiz Xavier ;

4<sup>a</sup>) Antonio Olyntho, Eduardo Chaves, Capanema, Carlos Gomes, Oliveira, Sertorio, Claudio Guimarães, 23 de Abril, Iguassú, Ronda e Merim.

h) As colonias da Lapa formarão uma só circunscripção ;

i) A colonia Lucena, no Rio Negro, formará tres circunscripções :

1<sup>a</sup>) Colonia S. Antonio, S. João, S. Pedro, Candido de Abreu, Aristides Liberato, Estrada Geral, SIlveira da Motta (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> secções).

2<sup>a</sup>) Paranaguá, Serzedello, Annunciata, Annexa à Paraguassú, Xavier da Silva, Montaury, Iracema (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> secções) e Sede.

3º) Moema, Costa Carvalho, Rio Claro, Augusta Victoria, S. João (2ª secção) Moema (2ª secção), Costa Carvalho e Dr. Cerqueira.

j) As colonias situadas no municipio da Capital, Campo Largo, Serto Azul, Colombo, Araucaria, S. José dos Pinhaes, Piraquara, Morretes, Porto de Cima, Antonina e Paranaguá, formarão, cada uma, uma só circumscripção.

Art. 3º Em cada circumscripção colonial haverá um cobrador de nomeação do Secretario de Obras Publicas e Colonização.

Art. 4º Os cobradores da dívida colonial deverão ter residencia fixa nas circumscripções em que exercerem as suas funções, não podendo ausentarse delas sinão com licença do Secretario de Obras Publicas e Colonização.

Art. 5º Os cobradores da dívida colonial não poderão entrar no exercício de suas funções sem que tenham prestado no Tesouro do Estado a necessaria fiança de acordo com o processo seguido para a fiança dos agentes fiscaes.

Todavia, a referida fiança poderá ser feita mediante um termo assignado naquelle repartição por um commerciante conceituado.

Os actuaes cobradores têm o prazo de 60 dias para cumprirem a disposição deste artigo.

O valor da fiança será, em cada caso, determinado pela Secretaria de Obras Publicas e Colonização, podendo ser elevado quando assim for necessário.

Art. 6º Os cobradores, como remuneração de seu trabalho, perceberão 15%, sobre o valor total das importâncias arrecadadas, devendo deduzir essa porcentagem da arrecadação mensal que fizarem, na conformidade dos balancetes de que trata este regulamento.

Art. 7º No meado de todos os meses, os cobradores, por escripto ou verbalmente, convidarão os colonos devedores a fazerem, durante o correr do mez seguinte, a prestação que poderem por conta da sua dívida.

Essa prestação, como está estabelecido no art. 2º, não poderá nunca ser inferior a (5\$000) cinco mil réis.

Art. 8º Das importâncias que receber, o cobrador passará recibo, segundo o modello que for determinado pela Secretaria de Obras Publicas e Colonização.

Esse recibo será destacado de um livro talão, fornecido pela mesma Secretaria, com as paginas rubricadas pelo encarregado, nessa repartição, do serviço da dívida colonial.

Art. 9º—Os cobradores são obrigados a entrar para os cofres do Thesouro do Estado, até o dia 10 de cada mez, com o saldo da arrecadação do mez anterior.



O Thesouro dará recibo em duplicata das importâncias que forem recolhidas.

Art. 10.—São obrigados os cobradores a apresentar à Secretaria de Obras Públicas e Colonização, até o dia 15 de cada mês, um balancete da arrecadação efectuada no mês anterior, no qual serão mencionados os nomes dos colonos que fizeram pagamento, os números dos lotes correspondentes, as importâncias recebidas e a percentagem pertencente ao cobrador, de modo a manifestar o saldo líquido pertencente ao Estado.

Esses balancetes serão acompanhados de uma das vias do recibo do Thesouro de que trata o art. 9.

Art. 11.—Os cobradores, quando não fallarem a lingua dos colonos da circunscripção, convidarão, para lhes servir de interprete, um daquelles que já tiverem pago a sua dívida integralmente e que de mais conceito gosarem entre os outros.

Haverá também, nas mesmas circunscripções, junto do cobrador, sempre que for necessário, um commissário ad hoc para fazer rectificações de lotes e resolver questões técnicas que a respeito se levantarem.

A esses commissários incumbe o levantamento das plantas das colônias.

Art. 12.—Os cobradores deverão esforçar-se por promover o adiantamento da circunscripção a que pertencerem, aconselhando aos colonos o género de cultura que mais se prestar às respectivas terras, fazendo com que ellos desenvolvam as pequenas indústrias que no logar tiverem adaptação, não descurando o plantio de árvores frutíferas nem a horticultura.

A esse respeito os cobradores enviarão à Secretaria de Obras Públicas e Colonização, semestralmente, um relatório em que deve ser descripto o estado da circunscripção colonial e mencionado o que fizeram os cobradores no sentido de melhorá-lo.

Os cobradores se encarregarão da distribuição gratuita de sementes entre os colonos que quiserem fazer experiências, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria de Obras Públicas e Colonização.

Representarão igualmente sobre a necessidade da criação de escolas primárias para o ensino obrigatório da lingua portuguesa e da aritmética, bem como sobre estradas e outros melhoramentos necessários.

Art. 13.—Além das obrigações constantes deste regulamento, são obrigados os cobradores a dar fiel execução ao disposto na circular da Secretaria de Obras Públicas e Colonização, sob n.º 550, de 15 de junho de 1900.

Deverão também, quando solicitados para isso, fazer os reque-

rimentos de que precisarem os colonos para obter os titulos provisórios ou definitivos de seus lotes, não podendo todavia receber remuneração alguma por esse serviço.

Art. 14.—Para a fiscalização do serviço de cobrança da dívida colonial fica criado o logar de fiscal geral das colonias.

Art. 15.—Ao fiscal das colonias compete :

a) fiscalizar pessoalmente o serviço da cobrança da dívida colonial, podendo para esse fim examinar os livros dos cobradores;

b) organizar, com a collaboração dos cobradores nas respectivas circunscripções, a estatística das colonias, mencionando : 1º o nome do colono possuidor do lote ; 2º o numero deste e a respectiva área ; 3º a linha ou estrada em que se achar situado, bem como si se acha medido e demarcado em sua frente e fundos ; 4º o nome da colonia e o municipio em que esta estiver situada ; 5º o numero de filhos e o estado civil do colono ; 6º a quantia já paga pelo colono e a quantia ainda por pagar. Este calculo será feito á vista dos recibos que o colono apresentar e da área do lote que possuir.

Para a organização dessa estatística o fiscal percorrerá todas as colonias, colhendo as necessarias informações de casa em casa.

c) apresentar semestralmente, á Secretaria de Obras Publicas e Colonização, um relatorio sobre a lavoura das colonias, qual a cultura preferivel, o modo porque é feita, as industrias que existem ou que podem desenvolver-se, as estradas de que carece, o gado que possue e outras indicações uteis ;

d) comunicar com urgencia á Secretaria de Obras Publicas e Colonização, todas as irregularidades que encontrar no serviço da cobrança da dívida colonial ;

e) empenhar todos os seus esforços a bem da regularidade do mesmo serviço, do desenvolvimento das colonias e do bem estar e prosperidade dos colonos.

Art. 16º—As infracções do presente regulamento e os abusos praticados no serviço, por parte dos cobradores e do fiscal, além da demissão do funcionario a que possam dar lugar, sujeitarão os infractores á pena de multa de 10\$ a 1:000\$, conforme a gravidade da falta.

Art. 17.—O fiscal terá o ordenado fixo de 300\$000 mensaes e uma gratificação annual que será arbitrada pelo governo á vista do numero de colonias que elle percorrer e dos trabalhos de estatística que sobre elles organizar.

Art. 18.—É competente para impôr as multas de que trata este regulamento, bem como para nomear e demitir os empregados da cobrança e fiscalização da dívida colonial, o Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.



Art. 19.—Com as estatísticas parciaes organizadas pelo fiscal da Secretaria de Obras Públicas e Colonização organizará a estatística geral das colonias do Estado.

Art. 20.—Ao colono, que fizer o pagamento do lote de terra só vez, será expedido pelo governo o título definitivo de propriedade do mesmo lote.

Aos que, porém, pagarem por prestações, será expedido um título provisório, para garantia de seu direito.

Esse título provisório importa para o possuidor a clausula de não poder sujeitar a onus real, de qualquer natureza que seja, nem as terras, nem as benfeitorias nellas existentes, ficando umas e outras hypothecadas à fazenda estadoal para o pagamento de todas as quantias que dever ao Estado.

Art. 21.<sup>o</sup>—Os direitos conferidos pelo mesmo título provisório aproveitam somente à pessoa ou à família, em cujo benefício é expedido, ou aos seus descendentes ou herdeiros, que cumprirem com os deveres preceituados neste regulamento e no de 19 de janeiro de 1867.

Art. 22.<sup>o</sup>—O título provisório ficará sem efeito si o respectivo possuidor deixar de observar as obrigações nelle declaradas e as prescriptas neste e no regulamento acima citado.

Achando se, porém, satisfeitas todas as condições estipuladas e o comprador quite com a fazenda estadoal, terá direito a receber o título definitivo de propriedade do lote.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização, em 28 de julho de 1904.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

#### REGULAMENTO para o serviço de fiscalisação das obras de construção das rãdes de exgottos e de abastecimento d'água, de Curytiba, a que se refere o Dec. n. 198 de 10 de maio proximo passado.

O Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização resolve expedir o seguinte :

Art. 1.<sup>o</sup>—O serviço de fiscalisação das obras de construção das rãdes de exgottos e de abastecimento d'água, da cidade de Curytiba, fica affecto à Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Públicas e Colonização.

§ 1.<sup>o</sup> Para esse fim haverá uma commissão composta do seguinte modo :

- 1 Engenheiro-chefe.
- 1        \*      ajudante.
- 1 Escripturário.
- 1 Auxiliar.

§ 2.º A Secretaria de Obras Publicas e Colonização, além da commissão de que trata o paragrapho precedente, poderá empregar tambem, no serviço dessa fiscalização, quando necessario, o pessoal technico da sua 2.ª secção, bem como commisionar para o mesmo fim pessoa estranha à mesma Secretaria.

Art. 2. — A commissão de fiscalização funcionará todos os dias úteis, no local designado pela Secretaria, não só durante as horas do expediente desta, mas tambem durante todo o tempo que for necessario para a boa ordem e regularização do serviço.

Art. 3.º Todos os trabalhos de construcção serão acompanhados pari passu pelos encarregados da fiscalização, não podendo ser iniciado nenhum sem a presença do Engenheiro-chefe, ou do seu ajudante, ou de quem suas vezes fizer.

Art. 4.º Quando, no inicio de qualquer obra, ou durante a sua execução, entenderem os fiscaes que ha qualquer irregularidade, erro, descuido, ou defeito, prejudicial à mesma obra, entender-seão imediatamente com o gerente da Empresa, ou com quem suas vezes fizer, afim de ser regularizado o serviço, sanado o erro ou descuido, ou reparado o defeito.

Si então não houver accordo entre os fiscaes e o gerente, no modo de encararem a questão, aquelles imediatamente, por meio de officio, levarão o caso ao conhecimento do Secretario de Obras Publicas, para que tenha a necessaria solução, de accordo com o contracto de 13 de abril ultimo.

Art. 5.º A fiscalização deve fazer se de tal modo que nenhuma obra deixe de ser inspecionada diariamente, durante as horas necessarias, devendo dividir-se o pessoal da commissão de accordo com a conveniencia desse serviço.

Art. 6.º A fiscalização deve exercer-se simultaneamente sobre as duas ordens de obras em construcção,—à rede de exgotos e a de abastecimento d'agua—não devendo nunca o pessoal do serviço ser empregado em uma só, com prejuizo da outra.

Art. 7.º O Engenheiro-chefe designará, todos os dias, a ordem do serviço para o dia seguinte, podendo empregar na fiscalização, quando necessario, alem do Engenheiro-ajudante, o Escripturário e o respectivo auxiliar.

Poderá tambem, quando julgar conveniente, requisitar pessoal da Secretaria de Obras Publicas, para auxiliar o serviço.

Art. 8.º As obras de construcção das duas rôdes devem obedecer sempre aos estudos, projectos, desenhos, etc., existentes na Secretaria de Obras Publicas.

Caso, porém, haja de ser feita alguma alteração, aconselhada pelas circumstancias locaes, os contractantes não leval a-ão a effeito



sinão depois da approvação do Engenheiro-chefe, a quem deve comunicar o facto com antecedencia, pelo menos, de um dia.

Si, porém, a alteração for exigida pelo Engenheiro-chefe, também deverá ser communicada aos contractantes com a mesma antecedencia e só será levada a effeito depois de accordo entre as duas partes.

Não havendo accordo, será o caso levado ao conhecimento do Secretario de Obras Publicas, na forma do art. 4.º.

Art. 9.º—As obras d'arte nunca serão começadas sem que os contractantes tenham reunido todos os meios de execução necessarios, afim de que a construcção, uma vez principiada, continue e se conclua sem demora, nem interrupção.

Art. 10.—Os contractantes são obrigados a ter sempre em deposito material em quantidade sufficiente para que as obras prosigam regularmente, sem interrupções.

A fiscalização, quando assim não aconteça, reclamará dos contractantes, por escripto, o cumprimento desta disposição.

Art. 11.—Os contractantes fornecerão mensalmente à commissão de fiscalização, devidamente authenticada, uma relação minuciosa de todo o material que tiverem adquirido nesse lapso de tempo e que já estiverem em deposito, bem como das obras já realizadas.

Art. 12.—Em todos os casos de duvidas sobre interpretação das clausulas do contracto, das disposições deste regulamento, sobre os projectos das obras a executar, sobre a execução das mesmas obras e qualidade dos materiaes a empregar nas mesmas, e sobre quaisquer outras relativas ao serviço, será a questão levada ao conhecimento do Secretario de Obras Publicas, para os devidos fins.

Art. 13.—Para a regularidade da fiscalização, a Secretaria de Obras Publicas, além das instruções que dará, quando necessarias, à commissão fiscalizadora, expedirá instruções geraes que comprehendem toda a ordem de serviço a executar, o modo de execução e qualidade do material a empregar em cada caso.

Essas instruções deverão ser tambem remetidas aos contractantes, para que as distribua entre o pessoal director das obras, afim de serem cumpridas.

Art. 14.—Compete ao Engenheiro chefe :

a) designar, todos os dias, a ordem do serviço de fiscalização para o dia seguinte;

b) designar o pessoal para cada ordem de serviço a fiscalizar e dar as instruções que julgar convenientes ;

c) empregar no serviço de fiscalização, não só o Engenheiro-ajudante, mas tambem, nos casos necessarios, o Escripturário da commissão e o respectivo auxiliar;

- d) determinar o horario para a fiscalização, de modo que ella seja feita desde a hora em que começam os trabalhos de construcção ate a hora em que terminam ;
- e) fiscalizar pessoalmente todas as obras, mesmo aquellas que estiverem sendo fiscalizadas por outro membro da commissão ;
- f) levar ao conhecimento do Secretario de Obras Publicas as questões sobre as quaes haja desacordo entre a fiscalização e a gerencia das obras ;
- g) cumprir e fazer cumprir o contracto de 13 de abril ultimo e as ordens da Secretaria de Obras Publicas sobre os serviços a cargo da commissão ;
- h) pôr o visto no resumo do ponto para pagamento do pessoal da commissão de fiscalização ;
- i) requisitar da Secretaria de Obras Publicas o pagamento do pessoal e outros que disserem respeito ao serviço de fiscalização, de acordo com o Dec. n. 190 de 10 de maio do corrente anno.
- j) empregar todos os meios ao seu alcance para a boa marcha do serviço a cargo da commissão de fiscalização.

Art. 15.—Compete ao Engenheiro-ajudante :

- a) substituir, nas faltas, o Engenheiro-chefe e exercer as suas atribuições.
- b) cumprir as ordens do Engenheiro-chefe e levar ao seu conhecimento todas as irregularidades que encontrar nos serviços que fiscalizar ;
- c) cumprir e fazer cumprir o contracto de 13 de abril ultimo, as disposições deste regulamento e as ordens e instruções emanadas da Secretaria de Obras Publicas ;
- d) empenhar-se quanto possível para o bom andamento do serviço.

Art. 16. Ao Escripturario e ao seu auxiliar compete :

- a) preparar e expedir a correspondencia relativa ao serviço de fiscalização ;
- b) fazer todos os trabalhos de escripta e ter em boa guarda os livros e papeis da commissão ;
- c) organizar mensalmente o ponto dos empregados da commissão ;
- d) fiscalizar as obras de construcção quando para isso designados ;
- e) cumprir e fazer cumprir o contracto de 13 de abril ultimo, as disposições deste Regulamento e as ordens do Engenheiro-chefe, ou do seu ajudante.

Art. 17.—Os empregados da commissão de fiscalização ficam sujeitos ao regulamento da Secretaria de Obras Publicas e Colonização, em tudo quanto for applicavel.



Secretaria de Obras Públicas e Colonização, em 28 de setembro de 1904.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

Acto n.º 18. O Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Públicas e Colonização resolve expedir as seguintes

INTRUÇÕES para a fiscalisação do serviço de iluminação publica e particular da cidade de Curytyba, por meio da electricidade.

Art. 1.º—A fiscalisação do serviço de illuminação electrica fica afecta á Secretaria de Obras Publicas e Colonização e será feita :

- a) por um fiscal de nomeação do governo ;
- b) por um auxiliar do fiscal ;
- c) pelo official de ronda da policia ;

Art. 2.º—Essa fiscalisação será exercida sobre a illuminação publica e particular, exigindo se que ambas estejam nas condições estabelecidas no contracto lavrado, a 1.º de julho do corrente anno, entre a Secretaria de Obras Publicas e a Empresa de electricidade desta cidade.

Art. 3.º—Ao fiscal da illuminação compete :

a) fazer collocar pela Empresa, na conformidade do contracto, e nos lugares determinados pela Secretaria de Obras Publicas, os combustores necessarios á illuminação publica, devidamente numerados ;

b) assistir, não só a esse serviço, como tambem ao de alteração na collocação dos já existentes, quando for necessário ;

c) verificar si a illuminação, todas as noites, começa e termina ás horas determinadas no contracto e si as lampadas voltaicas funcionam regularmente durante 5 horas por noite, a começar da hora em que começa a illuminação geral ;

d) visitar assiduamente a Usina de Electricidade da Empresa, não só durante o dia, mas especialmente durante as horas em que ella funciona, e comunicar ao Secretario de Obras Públicas o resultado da sua inspecção, quando nella encontre qualquer infracção do contracto ;

e) percorrer diariamente, de dia e á noite, examinando-as attentamente, as linhas de distribuição de energia electrica, providenciando com urgencia para que sejam reparadas quaequer faltas que nelas se encontrem ;

f) representar ao Prefeito Municipal sobre a conveniencia do augmento de illuminação em qualquer ponto da cidade, e sobre quaequer outros assumptos referentes a esse serviço e que dependam daquelle funcionario ;

g) verificar assiduamente si a carga com que funcionam as

machinas na Usida de Electricidade satisfaz as exigencias do contracto ;

h) fazer a Empresa substituir diariamente as lampadas tornadas imprestaveis pela força da corrente ou por muito usadas, as que tiverem partida a empola de vidro e mais quatro, de acordo com as clausulas 7<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> do contracto ;

i) ter um livro em que sejam methodicamente relacionados, por ordem da numeração, os combustores da illuminação publica, as ruas e praças em que estiverem collocados e o numero de velas das respectivas lampadas ;

j) informar a Secretaria de Obras Publicas sobre assumptos concernentes á illuminação publica e particular ;

k) impôr multas, prender, lavrar auto de flagrante e o mais que for necessário em tudo quanto disser respeito a esse serviço e a bem da sua regularidade ;

l) levar ao conhecimento da Secretaria de Obras Publicas, com as allegações da Empresa, e o seu parecer, os casos de interrupção total ou parcial da illuminação ;

m) verificar si a Empresa tem isoladas as partes dos fios conductores que, por sua proximidade dos predios, e onde possam ser alcançados por alguém, constituam imminente perigo ;

n) providenciar para que não possam ser mais utilisadas as lampadas cuja substituição for determinada ;

o) fazer com que a Empresa tenha distribuidos, em toda a rede de fios conductores, o maior numero possivel de transformadores de electricidade ;

p) verificar si a illuminação publica e a particular têm as necessárias condições de fixidez, constancia e intensidade exigidas no contracto ;

q) verificar si a intensidade das lampadas corresponde ao respectivo numero de velas ;

r) verificar si a Empresa, na conformidade do contracto, fiscaliza regularmente, por empregados seus, o serviço de illuminação ;

s) observar e fazer observar as disposições do contracto, as que delas se derivarem e as destas instruções ;

t) verificar si as installações e o fornecimento de luz, nos edifícios publicos, estão de acordo com o contracto ;

u) empregar todos os esforços a bem da regularidade do serviço de illuminação, reclamando da Empresa as providencias que para esse fim julgar necessarias.

Ar. 4.<sup>o</sup> — Ao auxiliar do fiscal compete :

a) percorrer diariamente, de dia e á noite, a rede de fios conductores, levando ao conhecimento do fiscal todas as irregularidades que nella encontrar ;



b) assistir, quando para isso designado pelo fiscal, à suspeição de lampadas e aos concertos que nas linhas e postes se fizerem, dando imediatamente conta ao fiscal do resultado de tais serviços;

c) lavrar auto de flagante, e apresentá-lo ao fiscal, nos casos de danos causados á rede de fios conductores;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições do contracto, as que delas se derivarem, as destas instruções e as ordens do fiscal no que disser respeito ao serviço da iluminação.

Art. 5.º — Ao oficial de ronda da polícia compete:

a) percorrer todas as noites a rede de fios conductores, verificando cuidadosamente o funcionamento das lampadas;

b) levar ao conhecimento do fiscal, todas as manhãs, por meio de parte escrita, as irregularidades que, durante a noite, tiver encontrado no serviço, mencionando, pelo respectivo numero e rua em que estiverem collocadas, as lampadas que tiver encontrado apagadas;

c) levar ao conhecimento do fiscal e da Empresa, com urgência, os casos de interrupção de luz em uma ou mais ruas;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições do contracto, as que delas se derivarem e as destas instruções;

e) prender os individuos que forem encontrados sacudindo os postes da iluminação, ou atirando pedras nas lampadas, ou de qualquer modo procurando embaraçar o serviço de distribuição de luz;

f) empregar todo os esforços a bem da regularidade do serviço de iluminação.

Art. 6.º — Os empregados fiscaes da Municipalidade, sempre que no serviço de iluminação encontrarem qualquer irregularidade, leval-a ao conhecimento do fiscal da Empresa.

Nos casos de danos causados á Empresa, já nos seus edifícios e máquinas, já nas respectivas linhas e accessórios, já no serviço de iluminação, os mesmos empregados fiscaes procederão de acordo com as posturas municipaes, impondo multas, prendendo, lavrando auto de flagante e o mais que for necessário.

Art. 7.º Nos casos de duvidas entre a Empresa e os particulares, por motivo de instalação do serviço de luz electrica, ou de fornecimento desta, o fiscal, quando para isso solicitado por escrito, poderá tomar conhecimento da questão e, depois das indagações que forem necessarias, leval-a ao conhecimento do Secretario de Obras Publicas, para que tenha a devida solução de acordo com o contracto.

Art. 8.º Os empregados da Municipalidade e os particulares, sempre que se tenha de construir, reconstruir ou modificar predios,

em ruas ou praças, em que haja linhas conductoras, comunicarão esse facto à Empresa, com a necessaria antecedencia, para que esta previdencie sobre o isolamento dos fios, nos casos necessarios.

Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, em 27 de agosto de 1904.—Joaquim P. P. Chichorro Junior.

(COPIA)

## Escola Polytechnica de São Paulo Laboratorio de Chimica

Analyse de uma agua, enviada pelo Sr. Dr. Alvaro de Menezes, procedente a mesma do Ribeirão do Carvalho, Serra do Marumby, Estado do Paraná.

Essa agua veiu bem acondicionada, em seis vidros brancos, de 500 grammas, rôlhas esmerilhadas e com rotulo, tendo o lettreiro—«Ribeirão do Carvalho, amostras nºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6».

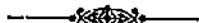
*Aspecto physico bom ; no fundo de alguns vidros ha pequeno deposito de terra avermelhada—Filtrada, é transparente e incolor.*

### RESULTADO DA ANALYSE

	gr.
a) Residuo solidio por litro a 105—110°	0,073
b) Aquecido o residuo, ao rubro, houve perda de	0,022
c) Grão hydrometrio total	1°,25
d) Materias organicas expressas em acido oxalico por litro (Methodo Schulze Fromsdorf)	mm gr. 18,71
e) Oxygenio fornecido pelo permanganato de potassio para a combustão das materias organicas	mm gr. 4,40
f) Contem traços de sulfato de calcio	
g) Reacção ao turnesol—neutra.	

RESULTADO : a agua tem todas as condições de potabilidade, sendo a proporção de materia organica inferior ao maximo permittido, conforme decisao do Congresso de Bruxellas.

S. Paulo, 8 de Março de 1904.—(Assignado) Magalhães Gomes.





QUADRO N. 1  
EXERCICIO DE 1903 a 1904

Despesa effectuada pela Secretaria d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização, durante este exercicio.

SS da Lei n. 507 de 2 de abril de 1903.	VERBAS	IMPOR TANCIAS		Sobras	Excesso
		Orcadas	Despendidas		
Art. 5º § 1º	Secretaria d'Estado . . . . .	55:480\$000	55:482\$951	4 \$049	
» » »	Expediente . . . . .	2:500\$000	4:220\$682	\$	1:720\$682
» » »	Fretes e passagens. . . . .	1:000\$000	898\$820	101\$180	\$
» » »	Despesa com telegrammas . . . . .	500\$000	31\$180	468\$820	\$
» » »	Publicação de actos officiaes. . . . .	6:000\$000	6:000\$000	\$	\$
» » »	Aluguel de casa . . . . .	3:120\$000	1:399\$818	1:720\$682	\$
» » » 2º	Catechese . . . . .	3:000\$000	1:801\$550	1:698\$450	\$
» » » 3º	Obras Publicas em geral . . . . .	105:587\$827	496:946\$000	\$	391:408\$673
» » » 4º	Eventuaes . . . . .	1:000\$000	840\$000	160\$000	\$
		178:137\$827	567:070\$501	4:196\$181	393:129\$355

**Observação**

A diferença que se nota para mais na rubrica «EXPEDIENTE», provém do transporte para esta rubrica da sobra da verba «Aluguel de casa» na importancia de 1:720\$682 (Decreto n. 240 de 25 de junho de 1904).

O excesso que se nota na rubrica «OBRAS PUBLICAS EM GERAL», na importancia de 391:408\$673 réis, foi suprida com os creditos supplementares feitos na conformidade dos decretos n.º 270 de 3 de novembro de 1903, n.º 25 de 18 de janeiro de 1904, n.º 129 de 6 de abril de 1904 e n.º 241 de 25 de julho de 1904.

Quadro n. 2  
RENDAS

A arrecadação de rendas provenientes de serviços que correm por esta Secretaria produziu 281.755\$917, assim discriminados :



DIVIDA COLONIAL

Importancia de lotes coloniaes . . . . .	57.688\$584
Sellos para os titulos . . . . .	4.206\$000
Registros . . . . .	26\$000

61.918\$584

LEGITIMAÇÃO DE TERRAS

Sellos de legitimação de posse . . . . .	11.270\$000
Excesso . . . . .	18.278\$000
Imposto (Reg. art. 82) . . . . .	26.657\$000
Idem Lei 388 de 18 de março 1900, art. 8. <sup>o</sup> . . . . .	2.988\$200
Venda de terras . . . . .	36.264\$606
Idem (art. 5º Lei 392) . . . . .	57.488\$947
Titulos e respectivos registros . . . . .	4.720\$000
Certidões . . . . .	1.230\$600
Porto ao correio . . . . .	280\$000
Aforamento de terras . . . . .	509\$000
Sellos para contratos . . . . .	10.294\$600
Idem para nomeações e termos. . . . .	180\$000
Idem para autos e requerimentos . . . . .	2.740\$000
<b>Rs. Total . . . . .</b>	<b>189.842\$858</b>
	<b>281.755\$917</b>

Quadro n. 3

Venda de terras

No decurso do anno foram expedidos 44 titulos provisórios de terras, assim discriminados por Municípios :

Ponta Grossa.	7 titulos com a área de	257 hectares
S. José da Boa Vista.	1 > > > >	726 >
Jacarésinho	10 > > > >	1.109 >
Espirito Santo do Interaré	8 > > > >	927 >
Rio Negro	13 > > > >	4.110 >
Palmeira	2 > > > >	280 >
Guarapuava	1 > > > >	50.000 >
Assunguy	1 > > > >	1.000 >
Entre Rios	1 > > > >	400 >
<b>Total — Titulos . . . . .</b>	<b>44</b>	<b>Hectares 58.759</b>

Foram expedidos por esta Repartição, no corrente anno, 117 titulos definitivos de legitimação de posses com a área de 1.886.242.112 metros quadrados, e que pagaram a importância de Rs. 80.910\$200 de emolumentos, e 29 de venda de terras com a área 76.928.016 metros quadrados na importância de Rs. 36.264\$606.



Quadro n. 4

O serviço de medição de terras no decurso deste anno foi o seguinte:

Comissários dos	Autos em andamento	Autos aprovados	Autos cujos títulos foram solicitados	TOTAL
1	18	14	19	46
2	7	3	5	15
3	10	4	3	17
4	1	2	—	3
5	1	1	4	6
6	3	6	3	12
7	36	11	14	61
8	11	3	11	25
9	6	2	4	12
10	2	5	4	11
11	—	—	—	—
12	—	1	2	3
13	1	8	1	9
14	—	—	3	3
15	1	—	—	1
16	6	10	24	40
17	2	1	10	13
18	1	2	2	5
19	—	—	—	—
20	1	—	4	5
21	2	—	5	7
22	—	—	—	—
	<b>104</b>	<b>73</b>	<b>117</b>	<b>294</b>



Quadro n.º 5

## Empresa de Saneamento

Relação do material entrado e saído durante o mês de dezembro e do existente em diversos depósitos em 31 de dezembro de 1904.

Classificação	Existência em depósito em 31 de Nov. de 1904	Entraram durante o mês de Dezembro.	TOTAL de recebimento	Saído para diversas obras	Saldo que passou para o mês de Janeiro.	Observações
Cimento Francez B. <sup>o</sup> de 180 k.	4					
Dito      >      >      180 >	—	952	—	—	952	
>      >      >      120 >	1199	—	—	1.040	159	
Manilhas de barro 4 p. <sup>o</sup>	228	—	—	—	228	
Ditas      >      6 >	8296	959	4.255	2.046	2.109	
>      >      9 >	7100	1.895	9.035	560	8.525	
>      >      12 >	5958	891	6.844	347	6.497	
>      >      15 >	681	667	1.298	560	738	
>      >      18 >	18	—	—	—	18	
Junções      4×4	2777	—	—	—	2.777	
>      9×4	36	—	—	—	36	
>      9×8	301	—	—	19	282	
>      12×4	261	—	—	4	257	
>      12×8	186	—	—	7	179	
>      15×8	26	—	—	7	19	
Curvas      4"	316	—	—	—	316	
>      6"	8	—	—	—	8	
Tijolos milheiros	3.000	38.400	38.400	21.000	15.400	
Pedra bruta m.3	480	229	709	549	163	
Dita britada >	912	90	1.002	80	922	
Areia      >	300	250	550	150	400	
Tampões para ventiladores	14	7	21	11	10	
Estróbios de ferro	71	—	—	25	46	

Assignado.—Edward Simmonds.

Visto.—Jorge Eisembach.—Engenheiro-chefe.

## Quadro n. 6

# Conservação das estradas de rodagem (Anno de 1904)

1º Semestre.—Por contracto.



ESTRADAS	KILOMETROS			IMPORTANCIA DESPENDIDA
	Mac- adam	Terra	Total	
Matto Grosso . . . . .	55	62	117	8.846\$400
Serro Azul . . . . .	5	39	44	2.856\$000
Bocayuva . . . . .		84	84	1.886\$000
Portão a Tijucas . . . . .		38	38	1.824\$000
Portão a Mandirituba e Tietê . . . . .		58	58	2.784\$000
Lapa . . . . .		62	62	2.976\$000
Graciosa a Quatro Barras (1) . . . . .		21	21	1.184\$000
Guarapuava . . . . . (2)		142	142	7.668\$000
Pirahy a Itararé . . . . . (3)		108	108	3.899\$000
	60	559	619	39.828\$400
 2.º Semestre.—Por administração				
1.ª Turma : Serro Azul, Bocayuva e Barreirinha . . . . .	5	89	94	2.866\$000
2.ª . . . : Matto Grosso . . . . .	11	106	117	3.606\$500
3.ª . . . : Portão a Tijucas, a Mandirituba, Liete, Campestre e Areia Branca . . . . .		118	118	826\$500
4.ª . . . : Lapa . . . . .		62	62	879\$000
	16	375	391	7.678\$000
 Sem onus				
Ponta Grossa a Conchas . . . . .		27	27	Uso e goso (10 annos)
Matto Grosso (rio Tibagy, balsa) . . . . .		12	12	> > > > >
Ponta Grossa ao Tibagy (balsa) . . . . .		12	12	> > > > >
Imbituvinha ao Imbituba . . . . .		24	24	> > > (12 annos)
		75	75	

(1) Sera creada uma turma que comprehendá as estradas da Graciosa a Quatro Barras, de Campina Grande a Piraquá e de Piraquá S. José dos Pinhaes

(2) A conservação desta estrada faz parte do contracto do sr Lufrido Costa para a construcção da ponte sobre o rio Tibagy, na villa Conchas.

(3) A conservação desta estrada tambem será feita por uma turma



# Divida Colonial

Quadro n. 7

Cobrança effectuada desde 1.º de janeiro até 31 de dezembro de 1904

COLONIAS	Janeiro	Feverei. <sup>o</sup>	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setemb. <sup>o</sup>	Outubro	Novem. <sup>o</sup>	Dezemb. <sup>o</sup>	TOTAL
Assunguy	6.720\$115	9.218\$019	10\$900		84\$000			207\$600					16.810\$624
Prudentopolis	2.807\$360			20\$000	4.320\$900	8.062\$150		15.865\$500	1.154\$559	769\$065	1.812\$950	1.873\$250	30.185\$784
Lucena	876\$060		278\$265			698\$250	4.680\$180	349\$900		278\$500	198\$265	1.084\$765	8.877\$085
Registro		25\$000							5\$000				25\$000
Euphrasina			810\$000	53\$000									492\$151
Canta Gallo				25\$000	50\$000								75\$000
Santa Barbara				30\$000	80\$000	188\$616	65\$000			50\$000			363\$616
Santa Quiteria				15\$000									15\$000
Johansdorf					10\$000								10\$000
Antonio Olyntho					20\$000		980\$600						1.000\$600
Santa Cruz						186\$440		121\$600					807\$040
Santos Andrade						50\$000							50\$000
Maria Augusta						20\$000							20\$000
Kitto						25\$500							30\$500
Pugas						174\$250		239\$500					174\$250
Palmyra									1.164\$672				229\$650
Novo Tyrol										20\$000			1.164\$672
Rio Claro										456\$896			2.196\$000
Taunay										211\$786			892\$382
<b>SOMMA</b>	<b>9.902\$585</b>	<b>9.243.016</b>	<b>689\$165</b>	<b>95\$000</b>	<b>4.564\$900</b>	<b>4.844\$206</b>	<b>5.725\$780</b>	<b>16.767\$000</b>	<b>2.824\$231</b>	<b>1.573\$961</b>	<b>1.717\$951</b>	<b>4.985\$866</b>	<b>61.918\$564</b>

Titulos expedidos :

Definitivos	144
Provisórios	549
<hr/>	
Total	693

Secretaria de Obras Públicas e Colonização, 2 de Janeiro de 1905.

O Encarregado da cobrança,

**A. R. CAMPOS.**



Quadro n. 8

Os trabalhos realizados nesta Secretaria durante o anno findo foram os seguintes :

Natureza dos trabalhos	Quantidade
Decretos	30
Offícios do Exmo. Snr. Presidente	5
Actos	33
Offícios.	904
Circulares	4
Portarias	15
Titulos de lotes coloniaes	144
Idem de legitimação de posses	.....
Idem de vendas de terras	.....
Idem idem provisórios.	590
Idem idem de nomeações	22
Termos de promessas	14
Idem de prorrogação de prazo.	1
Registros de titulos de terras e outros	894
Contractos	12
Additamentos	6
Prorrogações	3
Orcamentos confeccionados	32
Copias de plantas	6
Informações em autos.	211
Certidões	103

Na relação acima não estão mencionados muitos outros serviços, como sejam : Lançamentos no livro de ponto e nos protocollos das secções, pareceres prestados por estas, copias de sentenças, editais, resumo do expediente para publicação, etc., etc.



**Secção technica da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação**

**Obras orçadas em 1903 e terminadas em 1904.**

Localidades	NOMES	Especificação dos trabalhos		Contrato ou Administração	Contrato	Início	Conclusão	Recebimento	IMPOR TANCIA		OBSERVAÇÕES
		Datas	Contrato						Orçamento	Pagos	
Capital Jacarezinho Rio-Negro	José Bienech. Enmanuel A. de Oliveira. Dr. Joaquim F. do Amaral	Construção do edifício do Gymnasio e E. Normal Construção de nove pontes na estrada do Iacarezinho Construção da estrada da Lacerda à U. da Victoria	Contrato Administração	24 de Março 10 de Abril	28 de Março 13 de Abril	31 de Agosto 2 de Maio	31 de Agosto 2 de Maio	5.116\$180	98.150\$000 5.116\$180	162.589\$270 5.116\$180	A construção desse estrada foi suscitada.
José dos Pinhaes Capital Castro	Prefeito Municipal Affonso Wanderley Heitor Manente André Petrelli e A. Magalhães	Reconstrução de 5 pontilhões na Cacheira Pintura interna da ex-Secretaria do Interior (Palacio) Construção grupo escolar Dr. Vicente Machado Construção grupo escolar Dr. Xavier da Silva.	Contrato	7 de Março 15 de Março 20 de Março 1. Desembro	7 de Março 15 de Março 7 Novembro 16 Setembro	9 de Março 20 de Março 1. Desembro	700\$000 1.088\$770 14.485\$440	700\$000 1.088\$770 14.485\$440	700\$000 1.088\$770 14.485\$440	Em parte recebido, notando-se, porém, algumas faltas que não foram orçadas.	
Capital											

Quadro n. 10

**Secção technica da Secretaria de Obras Publicas e Colonisação**

**OBRAS ORÇADAS E TERMINADAS EM 1904**

Localidades	NOMES	Especificação dos trabalhos		Contrato ou Administração	Contrato	Início	Conclusão	Recebimento	IMPOR TANCIA		OBSERVAÇÕES
		Datas	Contrato						Orçamento	Pagos	
Capital	André Petrelli O mesmo Affonso Wanderley André Petrelli O mesmo	Constr. de uma latrina geral no edifício das Secret. Nivel. e arborização pateo e jardim edifício Secret. Pintura externa e compact. andar superior do Palacio Administr. Reparos telhados e estuques de forro, ladr. etc. Palacio Constr. dos muros, cisterna, bueiros etc. edif. Secret.	Empreitada Administração	2 de Janeiro 2 de Fevereiro 2 de Fevereiro 8 Fevereiro	22 Fevereiro 22 Fevereiro 28 de Junho	11 de Março 11 de Março 20 de Março 2 de Julho	11 de Março 11 de Março 20 de Março 2 de Julho	2.274\$000 8.069\$800 8.150\$040 6.368\$362	2.274\$000 8.069\$800 8.150\$040 6.368\$362	2.274\$000 8.069\$800 8.150\$040 6.368\$362	Este serviço ainda não foi pago.
Guarapuava	Lafredo Costa Frederico Stumm Manoel do Nascimento Abreu Director da Estrada de Ferro Martin Ceccon Frederico Stumm André Petrelli O mesmo Commissario de Terras	Constr. de uma ponte na Serra da Esperanca Reparos na ponte sobre o rio Bariguy, no Taboão Construção ponte Taquari Pintura ponte metálica sobre o Rio Negro Reparos estrada entre Bairro-Alto e Veados Reparo do pontilhão no quilometro 44 Encanamento d'água para as latrinas das Secret. Colocação quatro para-raios grupo escol. X da Silva Construção lancha sobre o rio Tibagi	Contrato Administração	2 de Março 2 de Março 5 de Março 16 de Março 26 de Abril 17 de Junho 2 de Maio 5 • 16 • 16 •	22 Fevereiro 22 Fevereiro 28 de Junho	11 de Julho 19 de Abril 9 de Maio 24 de Junho 17 de Junho 18 de Julho 15 Setembro 15 Setembro 21 Novembro	11 de Julho 19 de Abril 9 de Maio 24 de Junho 17 de Junho 18 de Julho 16 Setembro 16 Setembro 1. Desembro	1.895\$3220 639\$827 1.648\$740 4.816\$096 647\$690 849\$900 2.550\$200 792\$000 1.418\$000 1.216\$600	1.895\$3220 639\$827 1.648\$740 4.816\$096 647\$690 849\$900 2.550\$200 792\$000 1.418\$000 1.216\$600	1.895\$3220 639\$827 1.648\$740 4.816\$096 647\$690 849\$900 2.550\$200 792\$000 1.418\$000 1.216\$600	O pagamento foi feito pelo aumento de serviço, tendo a importância do pagamento feito parte do contrato assinado em 25 Junho.
Guarapuava	Jaguarahyva Rio dos Patos Guarapuava	Reconstituição ponte sobre o rio Capivary Reparos ponte sobre o rio dos Patos Construção de cinco pontes entre os quilometros 124 à 188 Cale das ruas Cruz Machado e Soldanha Martinho Construção para-vento entrada do Tribunal Canos ventiladores nas latrinas das Secretarias.	Contrato Administração	16 • 28 • 30 • 7 de Junho 25 • 30 •	20 Outubro 5 Outubro 25 de Junho 1. Noveembro 16 Setembro 16 Setembro	24 Outubro 5 Outubro 25 de Junho 1. Noveembro 16 Setembro 16 Setembro	1.216\$600 2.800\$278 2.502\$758 224\$850 8.193\$900 768\$500	1.216\$600 2.800\$278 2.502\$758 224\$850 8.193\$900 768\$500	1.216\$600 2.800\$278 2.502\$758 224\$850 8.193\$900 768\$500	Padegio da barreira de Conchas.	
Ipêrange	Iulírio Costa Heitor Manente Manoel Pereira da Silva S. José das Linhas Guarapuava Bio Negro Campo Comprido Umuarama Lapa Graupuava	Construção estrada do Ipyranga à Conchas Const. muro e gradil em volta do gr. escolar V. Machado Reparos ponte Cons. Fleury estr. P. de Cima à Moretta Reparos e pintura na Balsa sobre o rio Iguaçu (Cotia) Construção ponte no quilometro 101 Reconstituição pontilhão na estrada da Linosa Recons. dois pontilhões no quilometro 14 estr. M. Grossi Construção de uma baldeade de maior capacidade Reparos necessários na estrada da cidade Auxilio para a construção da estrada do Ivahy.	Contrato	25 de Junho	30 •	1. de Julho 9 de Agosto 14 Setembro 12 Setembro 24 • 26 • 28 Outubro 28 Outubro 28 Outubro 7 Dezembro	10 Dezembro 1 Dezembro 14 Setembro 3 Outubro 3 Outubro 7 Outubro 6 Noveembro 6 Dezembro 6 Dezembro 15 Dezembro	10.000\$000 1.650\$000 661\$400 644\$400 300\$000 800\$000 600\$000 826\$520 4.000\$000	10.000\$000 1.650\$000 661\$400 644\$400 300\$000 800\$000 600\$000 926\$520 4.000\$000	10.000\$000 1.650\$000 661\$400 644\$400 300\$000 800\$000 600\$000 926\$520 4.000\$000	Esta verba foi destinada de acordo com o art. 2º-letra. S das Disposições transitórias Q. Lei n. 586 de 1 de Abril de 1904.



A



Localidades	NOMES	Especificação dos trabalhos	Contrato ou Administração	Datas			Importâncias			Observações
				Contrato	Orcamento	Pagtos p. 1 c.	Contrato	Orcamento	Pagtos p. 1 c.	
Guarapuava Conchas	Vicente Antonio Milla Lafredo Costa Baptista Marcello	Construção ponte flutuante sobre o rio Jordão Construção ponte sobre o rio Thagy Reparos escola Pública Consertos dois buracos na subida de Campinas	Contrato Administração	13 de Junho 25 de Junho	20 de Junho 20 de Junho	5.800\$000 1.062\$892	6.800\$000 1.062\$892	5.800\$000 1.062\$892	—	Uso e gasto, 10 annos
Antonina S. J. dos Pinhaes	Victorino Ordine Prefeito Municipal Victorino Ordine	Auxilio casa escolar	—	—	13 de Agosto 8 de Setembro	— —	— —	— —	5.000\$000 5.000\$000	Continuação serviço.
Ponta Grossa S. José dos Pinhaes Barreé	Victorino Ordine Emílio Antonio Jorve O mesmo	Reparos pontes sobre o rio Iguaçu Construção ponte sobre o rio Jaguariyá Pintura da Ponte sobre o rio Jaguariyá Consertos telhados dependências do edifício	Contrato Administração	8 de Novembro	19 de Novembro 8 de Novembro	18.495\$746 15.000\$000	2.776\$6732 19.495\$746	2.776\$6732 19.495\$746	— —	
Jaguaraihyva Capital	Director Museu Paranaense Sebastião Müller	Reconstrução ponte Bariguy	Contrato Administração	12 de Dezembro	28 de Novembro 22 de Dezembro	5.184\$607 20.000\$000	41.186\$70 36.650\$000	41.186\$70 36.650\$000	— —	
Putinga Presidentepolis Palmitira	Engenho da Lanz Vieira João Leck	Construção cauda sobre o rio Putinga Construção ponte rio S. João, linha 25 de Outubro Escola (grupo) Conselheiro Jesuíno Marcondes	Contrato Administração	28 de Dezembro	22 de Dezembro 21. de Dezembro	6.699\$180 12.000\$000	8.660\$000 —	8.660\$000 —	— —	Decreto n.º 407 de 8 de Dezembro de 1904.



## Exercício de 1903 a 1904

Lei n. 507 de 2 de Abril de 1903, art. 5.<sup>a</sup> § 3.<sup>o</sup>

*Pagamentos feitos pela "Verba Obras Públicas em geral, no semestre de Janeiro a Junho de 1904*

Quadro II. I2

Verba votada : 105.637.827

### DATA DAS REQUISIÇÕES

### A quem mandou-se pagar

### Natureza da despesa

DATA DAS REQUISIÇÕES	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importâncias
1 9	Janeiro	1904 Presidente da Associação C. Mal. F. Peixoto Fernandes, Loureiro & Comp.	Import. entregue à mesma Associação como auxílio da cons. de um monumento, n'esta capital, ao Marechal Acquisição de um mimeographo
2 12	"	Antonio Leopoldo dos Santos	Gratificação como fiscal das estradas em conservação, dezembro
5 13	"	Gregorio Gomes de Araujo	Conservação da estrada do Itararé ao Pirahy, julho a novembro
6 18	"	Carlos Neumann	Gratificação como fiscal das obras do Gymnasio Paranaense, novembro e dezembro
7 23	"	José Hauer & Filhos	Illuminação em dias de festa nacional
8 25	"	André Petrelli e Affonso H. de Magalhães	Importância paga por saldo, pela construção das Secretarias d'Estado
9 26	"	Heitor Manente	Idem idem por conta da construção do grupo escolar na cidade de Castro, 1 <sup>a</sup> prestação
10 26	"	Aristides de Oliveira	Pelos serviços de reconstrução da estrada do Serra Azul
11 27	"	O mesmo	27 estampilhas de 20\$, para títulos definitivos de colonos
12 27	Fevereiro	Antonio Leopoldo dos Santos	Gratificação como fiscal das estradas em conservação, janeiro
15 2	"	Benedicto Bonifacio de Bittencourt	Conservação da estrada da Graciola - do kilometer 58 a 79 nov. e dez. de 1903 e jan.
16 2	"	Empregados da seção técnica	Diárias vencidas nos meses de novembro e dezembro de 1903 e janeiro
19 5	"	Anacleto Pereira Borges	Construção de uma balsa no Passo dos Barbozas
20 8	"	Lufrido Costa	Serviço de diligências entre as cidades de P. Grossa e Guarapuava, dez. 1903 e janeiro
22 9	"	O mesmo	Conservação da estrada de Guarapuava.
23 9	"	João de Souza Ferreira	Idem idem de S. José dos Pinhaes, Tiête e Mandiriuva dezembro
24 9	"	Frederico Stann	Idem idem de Votuverava, dezembro
25 9	"	Aristides de Oliveira	Reconstrução da estrada do Serra Azul
26 9	"	O mesmo	18 estampilhas de 20\$ para títulos definitivos de colonos
27 9	"	Sebastião Müller	Conservação da estrada de Matto Grosso, kilometros 3 a 14, dezembro
28 9	"	João Vanin	Idem idem idem de 14 a 125. dezembro
29 9	"	Stephano Hrycynw	Idem idem de Bocayuva, novembro e dezembro
30 9	"	Aristides de Oliveira	Reconstrução da estrada do Serra Azul
31 9	"	Francisco Januario de Santiago	Para ocorrer as despezas de limpeza no Palacio
34 19	"	Fernando Müller	Gratificação mandada abonar, por serviços prestados
36 23	"	Marcos Leschaud	Idem
37 23	"	Francisco Januario de Santiago	Idem
38 23	"	Indalecio Rodrigues de Macedo	Venda de um terreno para ser edificado um grupo escolar em Castro
39 23	"	Antonio Leopoldo dos Santos	Gratificação como Fiscal das estradas em conservação, de Fevereiro a 7 de Março
50 28	Março	Prefeito Municipal de S. José dos Pinhaes	Reconstruções de pontes e ponições em Miringuava
51 29	"	André Petrelli	Serviços feitos no salão do Jury e no edifício das Secretarias
52 30	"	Humberto Petrelli	Mecadamisação na rua 7 de Setembro
53 30	"	Affonso Guilhermino Wanderley	Pintura interna e externa do Palacio
55 2	Abrial	Lufrido Costa	Serviços de diligências entre as cidades de P. Grossa e Guarapuava, fevereiro e março
71 18	"	Frederico Stann	Conservação da estrada de Votuverava, janeiro e fevereiro
72 18	"	João Vanin	Idem idem do Matto Grosso do kilom. 14 a 125, janeiro e fevereiro
73 18	"	Sebastião Müller	Idem idem do kilom. 3 a 14, janeiro a março
74 18	"	Benedicto Bonifacio de Bittencourt	Idem idem da Graciosa do kilom. 58 a 79, fevereiro e março
75 18	"	Fernandes, Loureiro & Comp.	Idem idem de Bocayuva, janeiro a Março
76 18	"	Stephano Hrycynw	2 arrolhas de arame farpado
77 18	"	Heitor Manente	Por conta das obras de construção de um grupo escolar, na cidade de Castro 2 <sup>a</sup> prestação
78 19	"	Jorge Galdino Nunes da Costa	Gratificação como fiscal das estradas
79 20	"	André Petrelli e Affonso H. de Magalhães	Por conta dos serviços de construção do grupo escolar Dr. Xavier da Silva
80 23	"	Dr. Cândido Ferreira de Abreu	Reconstrução da ponte do Bariguy estrada de Ourinhos
81 23	"	Frederico Stann	Construção de 9 pontes na estrada do Ourinhos
84 25	"	Ernestino Antonio de Oliveira.	Calçamento das ruas B. do Serra Azul e Garibaldi (777 <sup>m</sup> , 10) 1 <sup>a</sup> prestação
89 2	Maio	Magalhães & Comp.	Gratificação como fiscal das estradas, abril
95 6	"	Jorge Galdino Nunes da Costa	Saldo de contas pelos serviços de reconstrução da estrada do Serra Azul
96 12	"	Aristides de Oliveira	Conservação das estradas Tijucas, Mandiriuva, Tiête, Lapa e Camprestre janeiro a março
97 12	"	João de Souza Ferreira	Idem
98 12	"	Lufrido Costa	Idem
100 12	"	"	3:792.000
	"	"	5:112.000

B	102	2	João Varin	André Petrelli
	108	16	»	Manoel do Nascimento Abreu
	109	16	»	Heitor Manente
	110	18	»	Francisco Folch
	114	24	»	Diversos fornecedores
	122	10	Junho	Emilio Antonio Jouve
	123	10	»	Dr. Cândido Ferreira de Abreu
	125	10	»	Jorge Galdino Nunes da Costa
	126	13	»	Lufrido Costa
	127	13	»	José Bieneck
	128	13	»	Luiz Graichen
	130	14	»	Magalhães & Comp.

## Tempo adicional.

Pagamentos feitos nos meses de Junho a Agosto de 1904. EXERCICIO DE 1903 a 1904

188	1	Julho	1904	Fernandes Loureiro & Comp.
189	1			Domingos Lazzaro
141	1			Dr. Cândido Ferreira de Abreu
142	5			Valentim Seccón
143	6			Lufrido Costa
144	6			Empregados da secção técnica.
—	—			Gregorio Gomes de Araújo
145	6		O mesmo	O mesmo
146	6			Sebastião Müller
147	6			Stephano Hirycunw
148	6			Carlos Leinig
149	6			Irmãos Mirco Seljan
153	7			André Petrelli
166	11			Joaquim Ferreira do Amaral e Silva
157	11			Joaquim Ferreira do Amaral e Silva
158	12			Frederico Stamm
159	12			Lufrido Costa
160	12			O mesmo
161	12			O mesmo
165	15			Jorge Galdino Nunes da Costa
166	15			Luiz Graichen
168	18			Dr. Cândido Ferreira de Abreu
173	21			João Vanin
174	21			Benedicto Bonifacio de Bittencourt
175	21			Mario Mausilio
180	22			João de Souza Ferreira
181	22			José Bieneck
184	25			Estrada de Ferro do Paranaíba
188	26			João Moreira do Couto
194	1	Agosto		Frederico Stamm
195	2			José Nepse da Silva
200	10			Henrique Mehl & Irmão
215	20			Lufrido Costa
222	30			Antonio Caelano de Araújo
223	30			Heitor Manente
224	31			José Bieneck
225	31			Carlos Neumann

102	2	Junho	Idem	idem de Maito Grosso, kilometro 14 a 125, março e abril
108	16		Latrinas exteriores e ensaiamento do pateo das Secretarias	
109	16		Reconstrução da ponte Taquary, em Campina Grande	
110	18		Por conta das obras de construcção de um grupo escolar na cidade de Castro 3 <sup>a</sup> prestação	
114	24		Decoração e diversos moveis e utensilios para o Palacio	2:398\$800
122	10		Importancia entregue por conta da ponte do Jaguarecálu	5:343\$300
123	10		Idem idem idem da construção da estrada do Ourinhó	1:543\$740
125	10		Gratificação como fiscal geral das estradas, maio	3:708\$750
126	13		Reconstrucción de uma ponte provisoria, na estrada de Guarapuava	1:000\$000
127	13		Por conta do excesso verificado nas obras do Gymnasio	6:480\$401
128	13		Gratificação como zelador do edificio das Secretarias, maio.	3:000\$000
130	14		Calçamento das ruas, Barão do Serro Azul e Garibaldi, 2 <sup>a</sup> prestação	3:000\$000
				388\$550
				170.182\$031



102	2	Junho	Moveis fornecidos para o Palacio	6.639\$500
			Aluguel de carros	47\$000
			Importancia entregue por conta da construção da estrada do Ourinhó	3:000\$000
			Servicos feitos na estrada de Bocayuva	547\$690
			Idem de diligencias entre as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava, abril e maio	1:500\$000
			Diarias vencidas nos meses de março a junho	845\$000
			Conservação da estrada do Itararé, dezembro de 1903 a abril	2:832\$500
			Idem idem idem maio e junho	1:183\$000
			Idem idem idem Matto Grosso, do kilometro 3 a 14, abril a junho	825\$000
			Idem idem idem de Bocayuva	918\$000
			Servicos feitos no edificio do grupo escolar Xavier da Silva	3:000\$000
			Idem ao Estado com o levantamento dos rios Paraná, referentes as 7 quedas,	825\$902
			15 % pela cobr. da dívida colon. por serv. prestados na reconstr. da estrada Ang. Victoria a Lamea por colonos	4.680\$130
			Reconstrucción da estrada Angustia Victoria a colonia Lamea, com colonos	3:335\$000
			Conservação da estrada do Serro Azul até Votuverava, março a junho	750\$000
			Servico de diligencias entre as cidades de Ponta Grossa e Guarapuava, junho	2.550\$000
			Conservação da estrada de Guarapuava, maio e junho	3:382\$778
			Reconstruction de 6 pôntes na estrada de Guarapuava	300\$000
			Gratificação como fiscal das estradas, junho	500\$000
			Idem idem zelador do edificio das Secretarias, junho	5:000\$000
			Conservação da estrada do Matto Grosso, kilometro 14 a 125, maio e junho	2.398\$500
			» da Graciosa a 4 Barras, abril a junho	567\$000
			» do Ourinhó, maio e junho	1:200\$000
			» de Tijucas, Lapa, Mandirituba e Tiete	3:792\$000
			Importancia entregue por conta do excesso das obras do Gymnasio e E. Normal	30:000\$000
			Pintura da ponte metálica, sobre o Rio Negro	4.816\$395
			Pela desapropriação da balsa fluctuante sobre o rio Tybagy, em Conchas	5.600\$000
			Reconstruction de um pontilhão na estrada do Serra Azul	349\$000
			Pelos serviços prestados a esta Secretaria, em mezes de Junho e Julho	1:000\$000
			Aluguel de carros	125\$000
			Importancia despendida com os trabalhadores da exploração da estrada do Ipyrange	433\$350
			Construcção e reconstrucção das pontes Água Branca, Freitas e Canta Gallo	1:490\$690
			Por conta da const. do muro e gradil, em volta do edi. do gr. esc. Dr. V. Machado, em Castro	1:750\$000
			Importancia entregue por saldo de contas pela const. do Gymn. Paranaense e E. Normal	34.439\$270
			Serviços prestados como preposto do Fiscal das obras do Fiscal	3:100\$000

134.909\$715



# Exercício de 1904 a 1905

Quadro n. 13

Lei n. 566 de 8 de Abril de 1904, artigo § 3º

Verba votada : 311:460\$132

*Pagamentos feitos pela Verba Obras Públicas em "geral", no semestre de Julho a Dezembro de 1904*

N.º Oficio	DATAS DAS REQUISIÇÕES	A quem mandou-se pagar	Natureza da despesa	Importâncias
239	15 Setembro	1904 Diversos fornecedores	Acquisição de pavilhões e outros objectos, para a Exposição Estadual	26:197\$614
240	15 >	> Jorge Galdino Nunes da Costa.	Gratificação como fiscal geral das estradas, julho e agosto	600\$000
241	15 >	> Gabriel Torres	Idem idem idem idem	420\$000
242	15 >	> Luiz Graichen	Idem como zelador das Secretarias d'Estado, julho e agosto	80\$000
243	17 >	> Antonio Caetano de Araujo	Idem como fiscal geral das colonias, Agosto	280\$000
246	20 >	> Jorge Galdino Nunes da Costa	Pelo despêndido com os estudos de exploração da estrada do Ipyranga.	300\$000
248	26 >	> André Petrelli	Encanamento d'água nas latrinas das Secretarias etc.	3:678\$600
251	> >	> Sebastião Müller	Conservação da estrada do Matto Grosso, kilometro 3 a 14, julho e agosto	506\$000
252	27 >	> Heitor Manente	Construcção do muro e gradil em roda do edifício do grupo escolar Dr. V. Machado, em Castro	2:100\$000
253	29 >	> Roberto Müller	Reparos feitos na balsa do rio Iguassú, estrada da Cutia	561\$000
255	3 Outubro	> Jorge Galdino Nunes da Costa	Gratificação como fiscal geral das estradas, Setembro	300\$000
256	> >	> Gabriel Torres	Idem idem idem >	300\$000
257	> >	> Luiz Graichen	Idem como zelador do edifício das Secretarias do Estado, setembro	40\$000
258	> >	> Antonio Caetano de Araujo	Idem como fiscal geral das colonias, setembro	300\$000
261	4 >	> Lufrido Costa	Pagamento feito as turmas de exploração da estrada do Ipyranga	484\$200
264	4 >	> O mesmo	Construcção de uma ponte no kílo 101 e do accr. na rec. da ponte sobre o rio dos Patos, estrada de Guarapuava.	1:121\$200
270	10 >	> Hauer Junior & Comp.	Pela iluminação electrica em dias de festa nacional	16\$000
271	> >	> Paulo Hauer & Comp.	Pelo fornecimento de 50 pacotes de pregos	55\$000
272	> >	> Jorge Eisembach	Confecção do orçamento dos reparos necessarios na estrada da Gracioza	680\$200
278	20 >	> Joaquim Ferreira do Amaral e Silva	Reconstrucção de um pontilhão, na estrada de Lucena	250\$000
285	26 >	> Heitor Manente	Por conta da construcção do muro e gradil do grupo escolar D. Vicente Machado em Castro	2:250\$000
288	28 >	> Lufrido Costa	Construcção de uma casa, na estrada do Ipyranga	380\$000
292	3 Novembro	> Prefeito Municipal de Ponta Grossa	Metade do auxilio para construcção de uma casa escolar	5.000\$000
295	4 >	> Sebastião Müller	Conservação da estrada de Matto Grosso, kilometro 3 a 14, setembro e outubro	506\$000
296	> >	> Luiz Graichen	Gratificação como zelador do edifício das Secretarias, outubro	4 \$000
298	> >	> Gabriel Torres	Idem como fiscal geral das estradas, outubro	300\$000
298	> >	> Jorge Galdino Nunes da Costa	Idem idem idem >	300\$000
299	> >	> Emilio Antonio Jouve	Importânci entregue por conta da ponte sobre o rio Jaguariatú	3.000\$000
302	5 >	> Affonso C. Sebrão	Pagamento feito as turmas de conservação das estradas	1:143\$000
311	10 >	> Hauer Junior & Comp	Illuminação electrica em dias de festa nacional	16\$000
314	14 >	> Gregorio Gomes de Araujo	Reconstrucção da ponte sobre o rio Capivary	1:215\$600
315	16 >	> Paulo Hauer & Comp.	Ferramenta fornecida as turmas de conservação das estradas	84\$100
317	22 >	> Heitor Manente	Por conta da construcção do muro e gradil do grupo escolar Dr. V. Machado, em Castro	2:150\$000
318	> >	> Joaquim Pereira de Macedo	Despezas feitas com a commissão scientifica, que estudou as minas de carvão de pedra	2:096\$450
319	23 >	> José Greca	Construcção da calçada do Gymnasio Paranaense	224\$850
321	25 >	> Henrique Röhe	Pelo fornecimento de um laudau e uma victoria e respectivos arreios para o Palacio	1:500\$000
329	1 Dezembro	> Sebastião Müller	Pela reconstrucção de 2 pontilhões na estrada do Maito Grosso	1 300\$000
334	3 >	> Jorge Galdino Nunes da Costa	Gratificação como fiscal geral das estradas, novembro	300\$000
335	> >	> Gabriel Torres	Idem idem >	300\$000
336	> >	> Luiz Graichen	Idem como zelador do edifício das Secretarias, novembro	40\$000
337	5 >	> Diversos fornecedores	Pelo fornecimento de diversos objectos para o Palacio	1:335\$400
341	6 >	> Manoel Pereira da Silva	Reparos feitos na ponte Cons. Fleury e estrada do Porto de Cima a Morretes.	1;650\$000
342	> >	> João Guilherme Müller	Construcção de uma lancha para o porto, da cidade do Tibagy, sobre o rio do mesmo nome	1:418\$000
343	> >	> Affonso C. Sebrão	Pagamento feito as turmas de conservação das estradas	1:832\$500
347	7 >	> Camara Municipal de Guarapuava	Construcção da estrada que da cidade de Guarapuava vae ao Ivahy	4:000\$000
350	> >	> Hauer Junior & Comp.	Illuminação electrica em dias festivos	32\$000
353	10 >	> Manoel Theodoro Gonsalves	Construcção de uma balsa sobre o rio Iguassú, em União da Victoria.	600\$000
354	> >	> Rufino da Silva Ribas	Serviço de diligencia entre Jaguariahyva e Pirahy, agosto a outubro	400\$000
355	12 >	> Sebastião Müller	Conservação da estrada do Matto Grosso, novembro	253\$000
358	14 >	> Heitor Manente	Por saldo de contas da construcção do grupo escolar Dr. Vicente Machado, em Castro	5:959\$190
360	15 >	> Magalhães & Comp.	3.ª prestação do calçamento feito nas ruas Barão do Serro Azul e Garibaldi	388\$550
364	17 >	> Prefeito Municipal da Lapa	Concertos feitos no edifício da cadeia da Lapa	925\$220
366	> >	> Augusto Cequinel	Fornecimento de 10 duzias de pranchões de pinho	360\$000
368	21 >	> Luiz Kappa	Idem de 3 " " " " "	89\$000
369	> >	> Brasílio Polleto	Fornecimento de 4 duzias pranchões de pinho	107\$000
373	23 >	> Francisco Negrão	Serviços prestados na confecção do orçamento da estrada da Graciosa	192\$000
375	24 >	> Ferdinando Merry	Por conta do serviço do ajardinamento do Gymnasio Paranaense	400\$000
376	> >	> F. Segmüller	Fornecimento de ferragens a esta Secretaria	120\$000
384	31 >	> Empregados da secção technica.	Diarias vencidas no semestre de julho a dezembro	250\$000
				89:727\$674